Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 79 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : AR-00458-2007-000-18-00-5
AUTORA : KELLY DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA: EDNA MARIA DA SILVA
RÉU : POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Vistos os autos.
Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular, fls. 10/57, condicionado ao pagamento das custas processuais fixadas na r. decisão de fls. 62/64.
Após, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.
Publique-se.
Goiânia,05 de maio de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NOTIFICAÇÃO:208/2008
DATA : 06/maio/2008
AUTOS : 00276-2008-010-18-00-2
RECORRENTE :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
RECORRIDO :VERISMAR DE MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO : JORGE MATIAS E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 08 de maio de 2008, às 10:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO
Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:209/2008
DATA : 06/maio/2008
AUTOS : 00313-2008-008-18-00-6
RECORRENTE :T&T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA NEVES
RECORRIDO :DIRSENIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 08 de maio de 2008, às 10hs15min., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO
Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:210/2008
DATA : 06/maio/2008
AUTOS : 01906-2007-007-18-00-2
RECORRENTE :IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO :ÉBER APRÍGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 08 de maio de 2008, às 10hs30min., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO
Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:211/2008
DATA : 06/maio/2008
AUTOS : 01524-2007-008-18-00-5
RECORRENTE :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO :PEDRO HENRIQUE BISPO
ADVOGADO : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 08 de maio de 2008, às 10hs45min., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO
Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:212/2008
DATA : 06/maio/2008
AUTOS : 00189-2004-003-18-00-3
AGRAVANTE :GM FERREIRA PNEUS
AGRAVANTE :GEORGES DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO : BRUNO CARVALHO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LÁZARO TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 08 de maio de 2008, às 11:00 hs., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO
Assistente 5- SCJ

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00412-2007-201-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : EDIMAR MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior.

Processo RO-01309-2007-241-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ODILON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01346-2007-006-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : EDMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : QUÁLIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01898-2007-081-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LEICIONETE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECORRIDO(S) : PROBEL S.A.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
"EMENTA
EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Ao empregado incumbe a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. Exsurgindo do conjunto probatório que o reclamante e o paradigma exerciam atividades distintas, não há que se falar em equiparação salarial, porquanto ausente requisito legal, imprescindível ao reconhecimento do direito de igualdade salarial, nos termos do art. 461 da CLT.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02009-2007-101-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCIEL MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
"EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PREVISTO NA ALÍNEA 'B' DO § 6º DO ART. 477 DA CLT. Como o contrato é de safra, as partes não sabem com precisão a data de seu término, apenas estando cientes que o fim do contrato coincidirá com o fim da safra. Assim, as verbas rescisórias devem ser pagas no prazo estabelecido na alínea 'b', do § 6º, do art. 477/CLT, ou seja, até o décimo dia, contado da notificação da demissão, pois assim, o empregador terá um tempo para realizar o cálculo rescisório e reservar o numerário para pagá-las. Outrossim, a alínea 'a' é aplicada quando há aviso prévio. No caso de ausência de aviso prévio, como é o presente caso, aplica-se a alínea 'b'.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02186-2007-002-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDMILSON DE JESUS MARQUES
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
"EMENTA
RECURSO ORDINÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. MINUTOS EXCEDENTES DA JORNADA. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELA DRT. Nos espelhos de ponto do período discutido, somente há registro de labor em sobrejornada referente aos minutos anteriores e posteriores à jornada, em média 15 minutos, não sendo estes suficientes para caracterizar desobediência aos termos da Portaria autorizadora da redução e à CLT, vez que raramente superam a jornada legal de 8h diárias. Não se evidencia a prestação habitual de horas suplementares, duas por dia, em média, conforme indicação feita na exordial a justificar a invalidade de autorização. Recurso provido, no particular, para excluir a condenação ao pagamento do período correspondente.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02072-2007-007-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONCEITO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLEOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
"EMENTA
CONTRATO POR OBRA CERTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE SALAS DE AULA (UFG).
POSSIBILIDADE. O simples fato de o objetivo social da empresa estar vinculado à construção civil não impede a possibilidade de contratar obreiros na modalidade prevista no art. 443, § 2º, da CLT, ou seja, por obra certa (prazo determinado), até porque vigora ainda a Lei 2.959/56 que prevê expressamente a forma de contrato por obra certa na construção civil. Para a sua validade, portanto, é necessário que atenda à condição declinada na letra 'b', do § 2º, do art. 443, da norma celetária, ou seja, em se tratando de serviço 'cuja' 'transitoriedade justifique a predeterminação do prazo'. Obedecida esta e provada a contratação nesses termos, de se reconhecer a validade pela modalidade 'por obra certa'. Recurso a que se dá provimento.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02201-2007-006-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARMIRANDA RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA
"EMENTA. MULTA POR ATRASO EM HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. PREVISÃO CONVENCIONAL. CABIMENTO. O artigo 477, Consolidado dispõe prazo e multa apenas e tão-somente para o pagamento das verbas rescisórias, portanto, não há falar em aplicação de penalidade nos casos de homologação do acerto rescisório após o prazo descrito no § 6º desta norma, salvo se houver previsão convencional estabelecendo que as homologações realizadas após o prazo legal para a quitação das verbas rescisórias enseja o pagamento de multa. Nessa esteira, respeitar-se-á aquilo que foi livremente pactuado entre as partes.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02266-2007-002-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO LEMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CYRO TELLES DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02319-2007-002-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. DANIEL URSINO CORREA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
"EMENTA. MULTA POR ATRASO EM HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. O artigo 477, Consolidado dispõe prazo e multa apenas e tão-somente para o pagamento das verbas rescisórias, portanto, não há falar em aplicação de penalidade nos casos de homologação do acerto rescisório após o prazo descrito no § 6º desta norma.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02334-2007-004-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ECOPE DO BRASIL INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA
LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
"EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO COM UMA DAS EMPRESAS ANTES DE ELA SER CONSTITUÍDA. Não há como reconhecer a existência de vínculo de emprego com uma empresa em data anterior à sua constituição, apenas pelo fato de ela fazer parte do mesmo grupo econômico da empregadora. Recurso a que se nega provimento.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00001-2008-054-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VALTER FRANCISCO SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00025-2008-006-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALMIRA CARDOSO LUCIANO
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ANA DEUSDEDITH PEREIRA
"EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Eliomar Pires Martins, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento.

Processo RO-00030-2008-171-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUÍZA - VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
"EMENTA
PERCURSO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. HORAS IN INTINERE DEVIDAS. Não havendo transporte público regular servindo o percurso residência/trabalho e, sendo o local da prestação dos serviços passível de ser acessado somente por meio de transporte exclusivo fornecido pela própria empresa, são devidas as horas in itinere. Para mensuração do tempo gasto nos trajetos (ida e volta), ante o princípio da razoabilidade, extrai-se a média dos horários apontados pela prova oral que apresente maior credibilidade.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00053-2008-008-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULA GUIMARÃES E SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00088-2008-081-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RONALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
"EMENTA. ACORDO. COISA JULGADA. O reclamante deu plena, geral e irrevogável quitação PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, e não apenas das verbas vindicadas naquela ação. Conseqüência disso é que o autor não pode mais reclamar qualquer parcela decorrente do referido contrato de trabalho, eis que nenhuma ressalva foi feita por ocasião do acordo homologado judicialmente. Recurso a que se nega provimento.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00110-2008-004-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : EGUIMAR FAUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRUTA DO VALE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS
LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DIVINO ELIAS ARCIPRETTI E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00139-2008-011-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DEUSDETH NUNES SANTANA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
"EMENTA
RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO. ART.514, II E III, DO CPC.
INOBSERVÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A fundamentação é requisito de admissibilidade de qualquer recurso. A parte, ao interpor o recurso, deve demonstrar as razões de sua irresignação e pedir nova decisão a respeito da matéria impugnada, conforme dispõe o artigo 514, inciso II e III, do CPC. Do contrário, impossibilita o exercício do contraditório, bem como inviabiliza o reexame por este Tribunal, uma vez que não especifica a matéria devolvida. Esse é o entendimento pacificado sobre a matéria no âmbito do Col. TST, através da súmula 422. Não atendido referido requisito, impõe-se o não- conhecimento do recurso por ausência de fundamentação.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00163-2008-001-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
COMOB
ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZAMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
"EMENTA
CONTRATO NULO/FGTS. Uma vez declarada a nulidade do contrato de trabalho, em razão da inobservância das condições estipuladas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, o empregado tem direito ao recebimento dos valores referentes ao FGTS, em conformidade com o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 e com a súmula 363 do col. TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00081-2003-005-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ROSEMAR FARIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
AGRAVADO : DONIZETE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01217-2004-121-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : IONE MENDES FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : RAIMUNDA MENDES FERREIRA - FI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CASTRO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA

LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

SPROCESSO TRT-AP-01378-2004-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : ASTER PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01190-2005-008-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO : DIMAS ROSA VAZ
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00038-2006-053-18-00-3
RELATORA : JUIZ WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTES : BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ROGÉRIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ NICEAS DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS E PRECLUSÃO TEMPORAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Considerando que os agravantes não delimitaram justificadamente os valores impugnados, no tocante às horas extras, não há como se conhecer do agravo de petição, nesta parte, por inobservância do pressuposto recursal objetivo instituído pelo artigo 897, parágrafo 1º, da CLT. 2. Não alegando os executados o suposto excesso de penhora por ocasião da oposição dos embargos à execução, fica a questão coberta pelo manto da preclusão, não sendo possível a sua discussão em sede recursal.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01489-2006-013-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-AP-02165-2006-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO
ADVOGADOD : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADA : RENATA AUGUSTA TEIXEIRA PINTO CARNEIRO
ADVOGADA : TATIANA PAULA CABRAL E SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00152-2007-053-18-00-4
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : 1- JÚNIA DA SILVA NOLÊTO BUÊNO
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2- BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01944-2005-006-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : GRACY RAMOS RODRIGUES BERNARDINO
ADVOGADOS : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01842-2006-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada ATENTO BRASIL S.A., o Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior.

PROCESSO TRT-RO-01960-2006-005-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. WANTUIL ALVES FARIA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00204-2007-102-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : ABEL BORGES DE MENEZES
ADVOGADOS : RILDO MOURÃO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00405-2007-191-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDA : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00521-2007-003-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR OLIVO
RECORRENTE : 2. NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI (ADESIVO)
ADVOGADO : BRUNO MOURA LEDRA
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00682-2007-002-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADOS : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00701-2007-131-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDA : E.I.T. EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADA : NANCI GOMES PEREIRA NUNES SANTOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00794-2007-181-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO : GERALDO VICENTE FERREIRA
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00949-2007-012-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : AUXILIADORA TAVEIRA TELES
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01110-2007-082-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADOS : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : GERALDO COSTA LEMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01179-2007-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ FILHO NETO
ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01312-2007-005-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01324-2007-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : HÉLCIO HENRIQUE GARCIA DO VALLE
ADVOGADOS : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDA : VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ FERRAZ DE AMORIM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
EMENTA : SOCIEDADE DE FATO. RELAÇÃO DE NATUREZA EMPRESARIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Restou demonstrado nos autos que a relação havida entre as partes fora de natureza empresarial, sob a forma de sociedade de fato. Trata-se, portanto, de matéria cuja natureza refoge à competência desta Especializada. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01366-2007-011-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADOS : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01647-2007-001-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : EDILSON NUNES BORGES
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE E OUTROS
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte a Desembargadora Revisora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de maio de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01833-2007-002-18-00-7
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLORÊNCIO ALVES OLIVEIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O d. juízo a quo, aplicando o art. 790-A, I, da CLT, isentou a reclamada do pagamento de custas (fls. 283 e 340).
Como o entendimento predominante nesta Segunda Turma é o de que a reclamada (AGECOM) não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por explorar atividade econômica, ela não é isenta de custas.
Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas.
Após, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 06 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01303-2007-161-18-00-4
Recorrente(s) : 1. W. PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS SOUZA(ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
A reclamada, às fls. 129 e 133, devidamente representada por causídico que

detém poderes para tal (fl. 32), desiste do recurso ordinário de fls. 89/96.
Com fulcro nos artigos 501 e 502 do CPC, homologo tal desistência, para que surta seus efeitos jurídicos, aí incluído o não-conhecimento do recurso adesivo obreiro (fls. 107/109), nos termos do art. 500, III, do CPC.
Intimem-se.
Após, baixem à origem.
À S2T.
Goiânia, 06 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01821-2007-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KEILA MARIA VIEIRA
RECORRENTE(S) : 2. GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ RONIE CARLOS BENTO SOUZA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, negou provimento ao do reclamante e deu parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02192-2007-010-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODNEI GOMES GAUDINO
ADVOGADO(S) : CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-02294-2007-011-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FABÍOLA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO(S) : STENIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ÉDISON VACCARI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02305-2007-009-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00050-2008-012-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALCIONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00054-2008-001-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASSANDRA RÚBIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao da TELEPERFORMANCE CRM S.A e negou provimento ao da BRASIL TELECOM S.A, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00076-2008-221-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERALDO LOURENÇO GOMES
ADVOGADO(S) : ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00166-2008-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00172-1995-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : GEOMAR DIAS CORREIA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALDIVINO CARLOS SUARES

ADVOGADA : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00385-2007-051-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIO

PROCESSO TRT - ED-RO - 01226-2007-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉLDER DE ARAÚJO
EMBARGADO(S) : 1. DÁRIO PISANI NARDI
ADVOGADO(S) : ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. HERCÍLIO NARDI E OUTRO
ADVOGADO(S) : EIVANICE CANÁRIO DA SILVA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01393-2007-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ADALBERTO JORGE TIAGO
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO(S) : JOHNNY HENRIQUE E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00357-2006-111-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JESUS PAULO PEREIRA
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO(S) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM
ADVOGADO(S) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00778-2007-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. MEDIDAS PREVENTIVAS ÀS QUAIS A EMPREGADA SE FURTAVA A OBSERVAR. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPREGADORA. Se a empresa, conhecedora de que as atividades realizadas são propícias ao desenvolvimento de doenças ocupacionais, implanta medidas preventivas, tais como rodízio de atividades e ginástica laboral, com as quais a empregada não concordava e se furtava a participar, não há como reconhecer a culpa da empregadora quanto à doença ocupacional que acomete a obreira. Não atendida uma das exigências previstas no artigo 186 do Código Civil, não há de se falar em indenização.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00844-2007-211-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ALICE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADOS : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PLANALTINA
ADVOGADOS : BRASILIANO JANUÁRIO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01129-2007-013-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RELTON VIANA PINTO
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01511-2007-221-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : VALDECINA DE PAIVA SANTOS
ADVOGADO : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECORRENTES : ROSE WANESSA DE MORAIS LEMOS ANDRADE E OUTRO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO. FERIADOS. A partir da vigência da Lei nº 11.324/2006, existindo prova de que o empregado doméstico laborou em feriados civis e religiosos, sem gozar folga compensatória, faz jus ao pagamento desses dias, em dobro. Isso porque o art. 9º da Lei nº 11.324/2006 revogou a alínea "a" do art. 5º da Lei nº 605/1949 (que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos feriados civis e religiosos), a qual excluía a aplicação desta norma aos empregados domésticos. No caso, a prova oral revelou que a casa de sítio dos reclamados era freqüentada em finais de semana prolongados e feriados, evidenciando o labor da obreira nesses dias, estando correta a condenação ao pagamento dos feriados laborados após a vigência da Lei nº 11.324/2006. Recurso patronal a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01552-2007-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDA : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADOS : ALESSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01738-2007-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
RECORRENTE : OTÍLIA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.
'Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01905-2007-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES ISAAC
ADVOGADOS : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01916-2007-011-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao da reclamante, para acolher a preliminar de nulidade parcial da r. sentença, ficando suspenso o julgamento das demais matérias suscitadas no apelo obreiro, bem como no apelo patronal, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente-reclamante o Dr. Gercino Gonçalves Belchior.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01923-2007-013-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : SÉRGIO MÁRIO DO CARMO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e ao do reclamante e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01976-2007-082-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDRÉ ALVES MARTINS
ADVOGADOS : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02143-2007-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : LUSIDELTON ANICETO BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00003-2008-251-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : VICTOR MARQUES MARINS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEONARDO RUFINO DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00092-2008-008-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos aos seis dias do mês de maio de 2008 (3ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 26 / 2008

Em 05/05/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00168-2008-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1755/2007
Autor: FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER
Advogado: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
Réu: GILBERTO MENDES DA SILVA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00133-1999-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-133/1999
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: ACUMULADORES UNIVERSO LTDA.
Agravado: ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogado: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
Agravado: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00138-2008-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-138/2008
Recorrente: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02265-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2265/2007
Recorrente: CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA
Advogado: NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Advogado: FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA E OUTRO(S)
Recorrido: TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
Recorrido: NSF INFORMÁTICA CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

01674-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1674/2007
Recorrente: ARTUR SANTANA MACEDO
Advogado: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: DIADIMAR GOMES

01681-2007-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1681/2007
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00005-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-5/2008
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01996-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1996/2007
Recorrente: CECÍLIA PATRÍCIA XAVIER BEZERRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

01796-2004-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1796/2004
Agravante: JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02153-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2153/2007
Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SIMONE DE MORAIS VIEIRA
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

02432-2007-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2432/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrente: SEBASTIÃO LANDI BARRETO
Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02305-2007-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2305/2007
Recorrente: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: WANESSA MONTEIRO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente: UANDERSON CAETANO DE SOUZA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00229-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-229/2007
Recorrente: ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

00052-2008-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-52/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA(ADESIVO)
Advogado: LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido: OS MESMOS

00257-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-257/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: RAFAEL SOARES PINTO
Advogado: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

02375-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2375/2007
Recorrente: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO NETO NEVES DA COSTA
Advogado: RUI CARLOS E OUTRO(S)

01925-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1925/2007
Recorrente: CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ PEDRO MARTINS
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

02094-2007-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2094/2007
Recorrente: RICARDO DE SOUSA BRAGA
Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00065-2008-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-65/2008
Recorrente: RUBENS BORBA RIBEIRO
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido: JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA
Advogado: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

00429-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-429/2008
Recorrente: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

00387-2008-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-387/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: VERALÚCIA MUNIZ DE SOUZA
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido: OS MESMOS

00683-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-683/2008
Recorrente: RONALDO OLIVEIRA QUIRINO
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: CONEL CONSTRUTORA LTDA
Advogado: EDUARDO SERAFIM ABRANTES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00984-2007-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-984/2007
Recorrente: NEUSA ATAÍDE ALVES E OUTROS
Advogado: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Recorrido: ENGEMIL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
Recorrido: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

01847-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1847/2007
Recorrente: SUPERMERCADO ALCÂNTARA E VIEIRA LTDA.
Advogado: AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente: GUILBERT GARCIA NOBREGA DOS SANTOS
Advogado: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
Recorrido: OS MESMOS

01977-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1977/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANA KELLY PEREIRA CANDIDO RODRIGUES
Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

00108-2007-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-108/2007
Recorrente: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO ALVES GONTIJO
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

02431-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2431/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
Recorrente: LUCIANO JOSÉ DE RESENDE
Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01960-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1960/2007
Recorrente: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado: JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO ALVES SANTOS
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

01336-2001-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1336/2001
Agravante: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Agravado: MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA
Advogado: MOISÉS MACIEL

RECURSO ORDINÁRIO

02269-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2269/2007
Recorrente: CRISTIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
Advogado: LUCIANO SILVA LACERDA
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

02195-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2195/2007
Recorrente: MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTRO
Advogado: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: BERNADETE PRIAMO
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00954-2007-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-954/2007
Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente: CHARLESTON MARCONI DA LUZ MOURA (ADESIVO)
Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
Recorrido: OS MESMOS

02014-2007-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2014/2007
Recorrente: SÉRGIO JOSÉ BISPO CALDEIRA
Advogado: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
Recorrido: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR E OUTRO(S)

00187-2005-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ARD-187/2005
Recorrente: FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA
Advogado: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Recorrido: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

02152-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2152/2007
Recorrente: BANCO SANTANDER S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
Advogado: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

01561-2007-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1561/2007
Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido: AUTOVISA - RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005-2008-241-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AI-5/2008
Agravante: VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Agravado: SEBASTIÃO OLIVEIRA
Advogado: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECURSO ORDINÁRIO

00316-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-316/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIA MARIA CARVALHO GALVÃO
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00394-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-394/2008
Recorrente: HYPERMARCAS S.A.
Advogado: VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)
Recorrido: ANA LÍDIA GOMES MARTINS
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

00083-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-83/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: DORVALINO XAVIER DOS ANJOS(ADESIVO)
Advogado: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
Recorrido: OS MESMOS

00201-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-201/2008
Recorrente: SIMONE MACHADO DE ABREU
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00403-2008-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-403/2008
Recorrente: JOSÉ EDUARDO SOUSA DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

00324-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-324/2008
Recorrente: MOISÉS MARQUES DA SILVA
Advogado: WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: BELCHIOR MARQUES DA SILVA
Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

00189-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-189/2008
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: JAQUELINE FRANÇA BARROSO
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

02249-2005-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2249/2005
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado: ENIO VELOSO DO NASCIMENTO
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01152-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1152/2007
Recorrente: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO)
Advogado: JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: CLAUDINO MOREIRA FERREIRA
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

00604-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-604/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: ZINEY LEONARDO DE ARAÚJO
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

01161-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1161/2007
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrente: ÉRICA DE OLIVEIRA PIRES (ADESIVO)
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02058-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2058/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente: CAROLINE DA SILVA ARAÚJO(ADESIVO)
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01984-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1984/2007
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

02073-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2073/2007
Recorrente: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
Advogado: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: FERNANDA BORGES DE ANDRADE
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido: OS MESMOS

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00041-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-41/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: VALDETE CLARINDA MORATO
Advogado: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

02165-1991-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2165/1991
Agravante: EURÍPEDES CORDEIRO
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: HABITACIONAL SOLDASA LTDA.
Advogado: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

RECURSO ORDINÁRIO

01371-2006-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1371/2006
Recorrente: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: SAMA S.A.- MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01885-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1885/2007
Recorrente: LUCIANA COSTA PINTO
Advogado: NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
Recorrido: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

02041-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2041/2007
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: NARA RÚBIA DE SOUSA
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00334-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-334/2008
Recorrente: LUCIANA ATAÍDES BARROSO
Advogado: DANIELA MARQUES MORGADO
Recorrido: HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD

02239-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2239/2007
Recorrente: LORENA MARCÓRIO DA SILVA
Advogado: NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido: ANGIO FLUXO S/S LTDA.
Advogado: CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

02010-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2010/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: DAVIDSON ASSUNÇÃO DE PINHO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

02322-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2322/2007
Recorrente: PEDRO PEREIRA DIAS
Advogado: ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido: PANIFICADORA ROMA LTDA.
Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

02326-2007-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2326/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO SÉRGIO NEVES
Advogado: SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

00202-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-202/2008
Recorrente: VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido: OSMAR BORGES DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00055-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-55/2008
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado: WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: KAREN KAJITA E OUTRO(S)

01897-2007-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1897/2007
Recorrente: TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido: RUI MARTINS DE ARAÚJO
Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00360-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-360/2008
Recorrente: WEDER FERREIRA DE REZENDE
Advogado: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Recorrido: BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA.
Advogado: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

00587-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-587/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrido: ELIAS DEZIDÉRIO DOS SANTOS
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00261-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-261/2008
Recorrente: CHIK'S CENTER MODAS LTDA.
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente: QUEIDI RODRIGUES PEREIRA CHAVES(ADESIVO)
Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00354-1998-131-18-01-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-354/1998
Agravante: JOÃO NEURIVALDO GOMES
Advogado: ADÃO ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado: ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
Advogado: LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

02005-2006-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2005/2006
Agravante: INSTITUTO LIBERTAS S.C.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: ÁDRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00036-2008-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-36/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
Advogado: DAVI CARLOS FAGUNDES
Recorrido: EMÍLIO BERNARDO DE SANTANA
Advogado: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

01982-2007-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1982/2007
Recorrente: VALCY FELIPE DE SOUZA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00070-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-70/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: ÉRICA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: BRUNO CARVALHO MACHADO

00223-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-223/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: FÁBIO JÚNIOR DE PAULA ANDRADE (ADESIVO)
Advogado: JORGE MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02256-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2256/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: AURILÂNIA SILVÉRIO RODRIGUES(ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00080-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-80/2008
Recorrente: JACKELINE DE AZEVEDO COUTO SANTOS
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01352-2007-013-18-01-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1352/2007
Agravante: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
Advogado: HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
Agravado: FRANK ANDERSON CARVALHO
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00541-2007-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-541/2007
Agravante: BANCO RURAL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado: WESLEY SANTOS BORGES JÚNIOR
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE

RECURSO ORDINÁRIO

01853-2005-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1853/2005
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA LÚCIA DA CUNHA
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00014-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-14/2008
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido: ADÃO MARTINS DE SOUZA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00014-2008-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-14/2008
Recorrente: JOSIONE DORETO SOUZA
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS
Recorrido: RICARDO WALFRIDO FIUZA NETO E OUTRO
Advogado: EUBRASIL PERON ROCHA
Recorrido: CLÁUDIO RIVETTI
Advogado: JERLEY MENEZES VILELA

00116-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-116/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: NILTON GOMES FERREIRA
Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02443-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2443/2007

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente: JUCELINO SIQUEIRA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

02314-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2314/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DAVID RODRIGUES NETO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00174-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-174/2008
Recorrente: JOSÉLIO ALVES CARDOSO
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido: TMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado: JULIANA SILVA MARINHO E OUTRO(S)

00207-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-207/2008
Recorrente: WILLIAM SOARES PIMENTEL
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA.
Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

00436-2008-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-436/2008
Recorrente: PAULO ANTÔNIO DIAS SOARES
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00586-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-586/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrido: EDINEI RESENDE DA MACENA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00395-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-395/2008
Recorrente: RM HOSPITALAR LTDA.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: IEDSON FÁBIO MELQUIADES
Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

02211-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2211/2007
Recorrente: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido: ROMP LTDA ME
Recorrido: CONTRA SENSURA LTDA.
Recorrido: JULIANA DE FREITAS ALVES
Advogado: JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)

01766-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1766/2007
Recorrente: BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01684-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1684/2007
Recorrente: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

00180-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-180/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: EUSA DE MORAIS TAVARES
Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00178-2008-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-178/2008
Recorrente: LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido: DANILO MACHADO FONTENLA
Advogado: ATANIR EDUARDO BORBA E OUTRO(S)

00046-2008-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-46/2008
Recorrente: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrido: HELDER RODRIGO DA SILVA
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00207-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-207/2008
Recorrente: THIAGO MARTINS JÚLIO
Advogado: EDUARDO DA COSTA SILVA
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01295-2004-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1295/2004
Agravante: ROSILDA ANTUNES MIRANDA
Advogado: HUDSON MENDES CORONHEIRO
Agravado: EDNASEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado: ELZA VICENTE DE ARAÚJO FERREIRA E OUTROS
Advogado: JOÃO SEVERINO DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01794-2006-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1794/2006
Agravante: ANDERSON INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado: NILDA BUENO DA SILVA INÁCIO JUNQUEIRA
Agravado: JOÃO LORIANO NETO
Advogado: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00034-2008-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-34/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
Advogado: DAVI CARLOS FAGUNDES E OUTRO(S)
Recorrido: JUVENAL DA SILVA BILUCA
Advogado: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

01632-2007-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1632/2007
Recorrente: MARIA GERCILIA OLIVEIRA BRAGA
Advogado: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OSCIP DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOIANÉSIA E OUTRO
Advogado: GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)

02256-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2256/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente: NERILDO RODRIGUES FELIX (ADESIVO)
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02142-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2142/2007
Recorrente: IB DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente: MARIA LINDAMAR BARBOSA
Advogado: WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01732-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1732/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO DE MELO SILVA
Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

00179-2008-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-179/2008
Recorrente: LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido: RICARDO MACHADO FONTENLA
Advogado: ATANIR EDUARDO BORBA

00122-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-122/2008
Recorrente: JOSÉ MIGUEL BARBOSA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: ELIVON TAVARES DE SOUZA E OUTROS
Advogado: JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00091-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-91/2008
Recorrente: MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA.
Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: CÁSSIO MURILO DA SILVA CALDAS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

02370-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2370/2007
Recorrente: FÁTIMA ANICETO BISPO SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: COM'ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

00227-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-227/2008
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrente: WESLANE RAMOS GOMES (ADESIVO)
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00276-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-276/2008
Recorrente: FREDERICO IGLESIAS VALADARES
Advogado: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
Recorrido: MAKRO ATACADISTA S.A.
Advogado: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

00414-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-414/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO.
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: ELETRÔNICA PLANALTO

00358-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-358/2008
Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
Advogado: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ADRIANO CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

00668-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-668/2008
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ERMIRO VICENTE TEODORO FILHO
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00375-2002-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-375/2002
Agravante: BARBARA MITCHELE MARTINS LEÃO
Advogado: ELSON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: CONFECÇÕES IRMÃOS GÊMEOS LTDA.
Advogado: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01989-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1989/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ARSÊNIO NEIVA COSTA
Recorrido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA CRISTINA BAHIA DE CARVALHO
Advogado: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)

00470-2007-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-470/2007
Recorrente: ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JÚNIOR
Advogado: ALDO MURO JÚNIOR
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00138-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-138/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: JOAN CÉLIO DE OLIVEIRA
Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

01443-2007-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1443/2007
Recorrente: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

00061-2008-151-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-61/2008
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: WILMAR JUSTINO DUARTE
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00142-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-142/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00077-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-77/2008
Recorrente: GERSON GARCIA FERREIRA
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO
Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01384-2007-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-1384/2007
Agravante: ÁUREO MODESTO DE CARVALHO
Advogado: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
Agravado: ERIVAN BUENO DE MORAIS E OUTROS
Advogado: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

RECURSO ORDINÁRIO

02139-2007-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2139/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente: HERASTO FERREIRA(ADESIVO)
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01946-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1946/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01557-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1557/2007
Recorrente: ANTÔNIO BISPO DA CONCEIÇÃO
Advogado: NILVA MENDES DO PRADO
Recorrido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

00136-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-136/2007
Recorrente: 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA.
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: ÉDSON IZIDORO DE OLIVEIRA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01193-2007-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1193/2007
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: HAMILTON CARLETO
Advogado: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

01999-2007-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1999/2007
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINTIUEG
Advogado: WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01882-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1882/2007
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: JAMILSON MACIEL SANTOS
Advogado: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

00094-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-94/2008
Recorrente: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS

00226-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-226/2008
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDA MENDES ALVES
Advogado: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

00040-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-40/2008
Recorrente: SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01362-2006-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1362/2006
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO

00589-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-589/2008
Recorrente: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrido: WILSON MEIRA NUNES
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 132

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.855/2008 CPEX 01 0.928/2008 N N
VALCY FERREIRA DE AMORIM
TARTEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

01.838/2008 CP 02 0.920/2008 N N
JAILSON ARAÚJO PEREIRA
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

01.843/2008 CPEX 02 0.922/2008 N N
JOSE LOURENÇO DOS SANTOS E SOUZA
SUPER FAMA COMERCIAL LTDA.

01.849/2008 CPEX 01 0.925/2008 N N
PEDRO EVANGELISTA PEREIRA
FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA.

01.845/2008 CPEX 01 0.923/2008 N N
ARINALDO DE JESUS GONÇALVES
STILOS CONSTRUTORA LTDA.

01.846/2008 CP 02 0.923/2008 N N
EUCLIDES NUNES PEREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.844/2008 RT 01 0.922/2008 ORD. N N
IVANUSIA CARVALHO ROCHA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): BRUNO DCHETTINI DANTAS
01.850/2008 RT 02 0.925/2008 INI 02/06/2008 13: 30 ORD. N N
HAMILTON RODRIGUES ALVES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
01.831/2008 RT 01 0.916/2008 ORD. S N
FABRÍCIO BERTUNES DE ALMEIDA FREIRE
LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 003

01.832/2008 RT 02 0.916/2008 UNA 14/05/2008 15: 10 SUM. S N
DOMINGOS DA CRUZ SILVA FILHO
LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001

01.833/2008 RT 02 0.917/2008 INI 28/05/2008 13: 40 ORD. N N
MAGNO BRAZ DE SOUZA
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

01.834/2008 RT 01 0.917/2008 UNA 14/05/2008 10: 00 SUM. N N
JOCELINA DE LIMA
LUZIA HOZANA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
01.853/2008 RT 01 0.927/2008 UNA 14/05/2008 11: 20 ORD. S S
FÁBIO ALEXANDRE MENEZES
GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.847/2008 RT 01 0.924/2008 UNA 14/05/2008 10: 20 SUM. N N
MAISA ROSA DOS SANTOS.
LIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
01.841/2008 RT 01 0.921/2008 ORD. N N
MERIANE TOMAZ DA SILVA
CIPA IND. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO ABREU BELON FERNANDES
01.848/2008 CPEX 02 0.924/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
01.837/2008 RT 02 0.919/2008 UNA 14/05/2008 15: 50 SUM. S N
DOMINGOS ALVES DA SILVA
CONCREFATO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
01.835/2008 RT 02 0.918/2008 UNA 14/05/2008 15: 30 SUM. N N
NEUTON GOMES SOARES
ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
01.840/2008 RT 01 0.920/2008 UNA 14/05/2008 10: 10 SUM. N N
EDES RODRIGUES DOS SANTOS
BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
01.852/2008 RT 02 0.926/2008 UNA 15/05/2008 14: 10 SUM. N N
WESLEY DA COSTA MORAIS
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
01.851/2008 RT 01 0.926/2008 UNA 14/05/2008 11: 00 ORD. N N
CLEITON SANTOS E SILVA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
01.839/2008 CP 01 0.919/2008 N N
DOUGLAS BRITO REZENDE
PEDREIRA ROCHA LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
01.836/2008 AIND 01 0.918/2008 ORD. N N
MARCELO BARBOZA
RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA
01.842/2008 RT 02 0.921/2008 INI 26/05/2008 13: 25 ORD. N N
JOVELMIRO LOPES TRINDADE + 003
FRANCISCO J. NAVES BLUMENSCHEIN

ADVOGADO(A): ZULMIRA PRAXEDES
01.854/2008 CPEX 02 0.927/2008 N N
ARLETE CAMPOS DE SOUZA
MONTANA IND. E COM. DE SELARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.864/2008 CP 01 0.932/2008 N N
SANDOVAL CORREIA FONSECA
PEDREIRA ROCHA LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
01.861/2008 RT 02 0.931/2008 INI 29/05/2008 13: 50 ORD. N N
JOSÉ VELOSO DE ANDRADE
SEBASTIÃO MARTINS CIRQUEIRA (ESPÓLIO DE. - REP. POR SEU INVENTARIANTE)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
01.863/2008 CPEX 02 0.932/2008 N N
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.860/2008 RT 01 0.930/2008 UNA 15/05/2008 10: 10 SUM. S N
TATIANE DE SOUZA MARQUES
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA MALTA
01.865/2008 CPEX 02 0.933/2008 N N
OLINDO JARDIM DE SOUSA
SITRAN-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
01.858/2008 RT 01 0.929/2008 UNA 15/05/2008 10: 00 SUM. N N
TATIANE SOUZA RUFINO
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.(REDE 3).

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
01.856/2008 RT 02 0.928/2008 INI 28/05/2008 13: 50 ORD. N N
JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO
01.862/2008 CPEX 01 0.931/2008 N N
MONICA SHEYLA ALVES PINAS
COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST. DE SERVIÇOS MULT. DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARINA JUNQUEIRA NEVES
01.859/2008 CP 02 0.930/2008 N N
JOÃO BATISTA FERREIRA
PETROBRAS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.857/2008 RT 02 0.929/2008 INI 29/05/2008 13: 40 ORD. N N
FABIANO DE MOURA TAVARES
EQUIPLEX IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.433/2008 CP 13 0.804/2008 N N
SEBASTIÃO ROSA MANÇO
RAUL MARQUES ME

10.564/2008 CP 12 0.816/2008 N N
SIMONE ANDREA OLIVEIRA E SILVA
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

10.432/2008 CPEX 11 0.800/2008 N N
NOBELINO PEREIRA ROCHA
FLÁVIO ANDREI

10.426/2008 CPEX 03 0.803/2008 N N
GÉSIO CUSTÓDIO CORREIA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB

10.557/2008 CP 08 0.810/2008 N N
JOVES LANDES LEAL REZENDE
SET FARMA LOGÍSTICA FARMACÊUTICA + 001

10.560/2008 CPEX 01 0.811/2008 N N
SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTANA (ESPOLIO DE)
OSIAS FERNANDES NAVES

10.429/2008 CPEX 06 0.804/2008 N N
NOBELINO PEREIRA ROCHA
FLÁVIO ALUIZIO DE MIRANDA

10.505/2008 RT 06 0.803/2008 UNA 20/05/2008 10: 10 SUM. N N
GUILHERME FARIA SILVA
FIORI RESTAURANTE E DIVERSÕES LTDA

10.436/2008 CPEX 09 0.809/2008 N N
HORLLIKIO ALESSANDRO CAMILO
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

10.559/2008 CPEX 11 0.810/2008 N N
JUAREZ JOSÉ VIEIRA
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) N/P JOÃO BOSCO BARROS

10.562/2008 CPEX 13 0.814/2008 N N
GISLAINE FERNANDA CARVALHO GATINHO
IBIS NAVES TAVARES

10.427/2008 CPEX 07 0.798/2008 N N
NOBELINO PEREIRA ROCHA
SHOPPING DO LOJISTA - VANGUARDA

10.434/2008 CPEX 12 0.805/2008 N N
NOBELINO PEREIRA ROCHA
POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

10.428/2008 CP 02 0.805/2008 N N
VIVIANE PEREIRA
INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO LTDA. + 001

10.430/2008 CPEX 01 0.802/2008 N N
SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)

10.489/2008 RT 03 0.802/2008 UNA 03/06/2008 10: 10 ORD. N N
GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
D DANTAS REPRESENTAÇÕES LTDA

10.541/2008 RT 11 0.799/2008 UNA 26/05/2008 13: 15 ORD. N N
ROBERTO APARECIDO DA SILVA
MARMORARIA IMPERIAL IND. COM. BENEF. E PREST. DE SERV. EM MÁRMORES LTDA

10.443/2008 CPEX 04 0.804/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: GERCÍLIO NERES DA SILVA)
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA. (MÁRIO MARINHO DE ALENCAR)

10.448/2008 CPEX 02 0.806/2008 N N
MADALENA GOMES DUTRA
BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

10.424/2008 CP 08 0.799/2008 N N
WARLEY MARGARIDA RIBEIRO
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

10.561/2008 CPEX 09 0.816/2008 N N
FABRÍCIO ALVES CARRIJO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

10.555/2008 CPEX 05 0.812/2008 N N
MILTON CAMILO DOS SANTOS
DAVID CHAGAS COUTINHO + 003

10.558/2008 CP 06 0.814/2008 N N
FRANCISCO FERRARIO LIMA
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.

10.594/2008 RT 04 0.812/2008 UNA 04/06/2008 14: 45 ORD. N N
FREDERICO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
INTEGRAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA

10.445/2008 CPEX 10 0.804/2008 N N
MARCOS ROGERIO VAL FERNANDES
MULTIPETRO SUC. DE PETROWAY PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

10.425/2008 CP 05 0.803/2008 N N
VANILDO FERREIRA DA COSTA
ANTÔNIO WILSON FRANCISCO + 001

10.556/2008 CPEX 07 0.807/2008 N N
HENRIQUE MARTINS VIANA
LIMSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS 6

10.565/2008 RT 12 0.809/2008 INI 20/05/2008 13: 00 SUM. N N
KLEIBIANY PEREIRA DIAS DA SILVA
BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA

10.504/2008 RT 05 0.801/2008 UNA 03/06/2008 08: 10 ORD. N N
VILMA RITA CHAVES RIBEIRO
BOUTIQUE LAFINE LTDA

10.440/2008 CP 03 0.804/2008 N N
BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES
JOÃO BATISTA DOS SANTOS

10.622/2008 RT 10 0.813/2008 UNA 15/05/2008 09: 00 SUM. N N
JÚNIOR ALVES DOS SANTOS
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
10.476/2008 ACCS 01 0.806/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ALL PC PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
10.519/2008 AEX 06 0.810/2008 SUM. S N
CLEVERSON BEZERRA DE FREITAS
VALDECY SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
10.456/2008 RT 04 0.805/2008 UNA 15/05/2008 14: 05 SUM. N N
LUCINEY SEBASTIÃO DA SILVA MARTINS
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
10.473/2008 RT 06 0.808/2008 INI 15/05/2008 09: 20 ORD. N N
WILLIAM SEBASTIÃO DE JESUS
CONSTECHNE CONSTRUÇÕES LTDA.

10.439/2008 RT 01 0.803/2008 UNA 26/05/2008 09: 10 ORD. N N
MARIA FERREIRA LIMA PINTO
CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
10.525/2008 ACCS 09 0.815/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO CARLOS DE MELO

10.530/2008 ACCS 04 0.810/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

10.535/2008 ACCS 12 0.813/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO CLOVIS ALVES CARNEIRO

10.499/2008 ACCS 03 0.809/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO

10.538/2008 ACCS 13 0.812/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO LOUZA DO NASCIMENTO

10.526/2008 ACCS 11 0.807/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO CAPUZZO MEIRELLES

10.527/2008 ACCS 01 0.808/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO CAETANO NASCIMENTO NETO

10.528/2008 ACCS 08 0.807/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO BATISTA ALVES

10.523/2008 ACCS 13 0.811/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO CARLOS TAVARES

10.539/2008 ACCS 05 0.810/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO JOSE DE ARAUJO

10.496/2008 ACCS 04 0.809/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGUETTI

10.500/2008 ACCS 07 0.803/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO AMARAL CANDIDO

10.524/2008 ACCS 02 0.813/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO CARLOS MOREIRA

10.531/2008 ACCS 10 0.811/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO GUERINO ORTENCE

10.495/2008 ACCS 10 0.809/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE

10.533/2008 ACCS 03 0.811/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO GIENEZ FONSECA

10.534/2008 ACCS 07 0.805/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO DE MACEDO E SILVA

10.492/2008 ACCS 08 0.804/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
10.485/2008 RT 07 0.802/2008 UNA 19/05/2008 09: 40 SUM. N N
MIQUÉIAS TAVEIRA QUINTANILHA
ARTESOLA COMPONENTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
10.548/2008 RT 11 0.809/2008 UNA 20/05/2008 13: 30 ORD. N N
MARIA RODRIGUES MARTINS DA COSTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
10.470/2008 ACCS 06 0.807/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALERIA FERNANDES LEAO

ADVOGADO(A): CARMEM LUCIA DOURADO
10.522/2008 AIND 05 0.809/2008 UNA 03/06/2008 10: 10 ORD. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
DANILO MARTINS ARRUDA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
10.532/2008 RT 06 0.812/2008 UNA 21/05/2008 13: 50 SUM. N N
ALINE MARIA ALVES
COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOSINHOS LTDA.

10.536/2008 RT 12 0.814/2008 INI 20/05/2008 13: 40 SUM. N N
DHAYANE CRISTYNE MORAIS
KLM COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

10.552/2008 RT 12 0.815/2008 INI 20/05/2008 13: 50 SUM. N N
EDMAR SANTANA DE HOLANDA
NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

10.537/2008 RT 04 0.811/2008 UNA 15/05/2008 15: 05 SUM. N N
JANSEN LUCAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ACRIL NACIONAL COZINHA INDUSTRIAL E BUFFET

10.540/2008 RT 05 0.811/2008 UNA 03/06/2008 14: 00 SUM. N N
NÚBIA CRISTINA DE JESUS
CRISTAL BEBIDAS LTDA. WHISRED

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
10.441/2008 RT 03 0.805/2008 UNA 14/05/2008 13: 55 SUM. N N
CLAYLTON CHAVES FERREIRA
ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
10.491/2008 RT 08 0.803/2008 UNA 20/05/2008 11: 20 ORD. N N
SERGIO LUIS ABREU CAPPI
ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
10.480/2008 RT 04 0.807/2008 ORD. S N
CARLOS LACERDA LEITE
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
10.517/2008 RT 10 0.810/2008 UNA 15/05/2008 14: 30 ORD. N N
FABIANA GOMES DE MORAIS
CLINICA DE OLHOS DR. FÁBIO MONTEIRO + 001

ADVOGADO(A): EDGARD SILVA DE CASTRO
10.458/2008 ACHP 01 0.804/2008 ORD. N N
EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO
NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA (PROP. SUPERMERCADO TENDE TUDO) + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
10.553/2008 RT 08 0.809/2008 UNA 15/05/2008 09: 30 SUM. N N
ROSEILDE SANTOS SILVA
BRASILIANA RESTAURANTE LTDA. (SPOLETO RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
10.454/2008 RT 10 0.807/2008 UNA 15/05/2008 09: 45 ORD. N N
ANTÔNIO SARDINHA DE MELO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FAMACÊUTICA
ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
10.529/2008 RT 08 0.808/2008 UNA 15/05/2008 09: 40 SUM. N N
CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

10.516/2008 RT 02 0.811/2008 UNA 27/05/2008 09: 30 SUM. N N
NICOLE COSTA CARDOSO DE SENA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

10.472/2008 RT 05 0.802/2008 UNA 27/05/2008 09: 30 SUM. S N
NILVA GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS
SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
10.474/2008 RT 01 0.805/2008 UNA 15/05/2008 09: 30 ORD. N N
GESILENE SELMA RODRIGUES
INSTITUTO THAME DESENVOLVIMENTO HUMANO E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
10.513/2008 RT 01 0.807/2008 UNA 04/06/2008 08: 30 ORD. N N
SEBASTIÃO DA SILVA
SEMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

10.509/2008 RT 08 0.805/2008 UNA 04/06/2008 13: 40 ORD. N N
SORAIA GONÇALVES RODRIGUES
SEMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
10.518/2008 RT 02 0.812/2008 INI 04/06/2008 08: 20 ORD. N N
JOÃO AMÉRICO BORGES
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
10.462/2008 RT 08 0.801/2008 UNA 20/05/2008 13: 20 ORD. N N
ISABEL ALÓ NUNES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
10.444/2008 RT 11 0.801/2008 UNA 19/05/2008 14: 00 SUM. N N
MARTA PANAZZOLO BIGARELLA
SELLNETT COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
10.508/2008 ACPG 12 0.811/2008 INI 20/05/2008 13: 20 ORD. N N
ONLINE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA ME
EURÍPEDES BERNARDES DA SILVA

10.502/2008 RT 07 0.804/2008 INI 26/05/2008 13: 25 ORD. N N
FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA SOARES
TELEPERFORMANCE CRM S. A + 001

ADVOGADO(A): HELDER MONTEIRO DA COSTA
10.461/2008 RT 07 0.800/2008 UNA 19/05/2008 13: 40 SUM. N N
GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
A 2 GASTRONOMIA ARIES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
10.475/2008 ADV 11 0.804/2008 SUM. N N
MARIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
10.477/2008 RT 09 0.812/2008 UNA 04/06/2008 09: 30 ORD. N N
ADRIANO CALIXTO DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
10.435/2008 RT 13 0.805/2008 UNA 19/05/2008 14: 00 SUM. N N
EDVAN FERREIRA ARAÚJO
AUTO POSTO SOL (SOL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.)

ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES
10.550/2008 RT 06 0.813/2008 UNA 21/05/2008 14: 00 SUM. N N
ANTÔNIO FARIAS SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
10.510/2008 RT 13 0.809/2008 UNA 19/05/2008 15: 00 SUM. N N
JOÃO VITOR TRINDADE
BOITE DRIVE IN (PROP: CLAYTON NASCIMENTO)

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
10.482/2008 RT 07 0.801/2008 INI 04/06/2008 13: 35 ORD. N N
SELMA FRANÇA DE MATOS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
10.431/2008 RT 07 0.799/2008 UNA 19/05/2008 14: 00 SUM. N N
OSMAIR FRANCISCO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
10.447/2008 RT 10 0.805/2008 UNA 15/05/2008 08: 15 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DA CRUZ
JMC CONSTRUÇÕES (JOSÉ MIGUEL DA CONCEIÇÃO)

10.469/2008 RT 04 0.806/2008 UNA 15/05/2008 14: 45 SUM. S N
LOURENÇO FERREIRA DE MENEZES
BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA.

10.471/2008 RT 11 0.803/2008 UNA 19/05/2008 14: 45 SUM. N N
FRANCISCO ERIVELTON SOUSA DA COSTA
MBM PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA.

10.453/2008 RT 09 0.810/2008 UNA 20/05/2008 13: 20 SUM. N N
OSVALDO FERNANDES DA SILVA
LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

10.450/2008 RT 13 0.806/2008 UNA 19/05/2008 14: 15 SUM. N N
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

10.467/2008 RT 09 0.811/2008 UNA 20/05/2008 13: 40 SUM. N N
VALDIR MIGUEL DA SILVA
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

10.442/2008 RT 08 0.800/2008 UNA 15/05/2008 10: 20 SUM. S N
ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
NESIO NASCIMENTO DUARTE

ADVOGADO(A): LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
10.546/2008 RT 03 0.813/2008 UNA 15/05/2008 08: 15 SUM. N N
RODRIGO ARAÚJO MENEZES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
10.551/2008 RT 02 0.814/2008 UNA 27/05/2008 09: 15 SUM. N N
ADELANE GODOI DE OLIVEIRA
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
10.479/2008 RT 08 0.802/2008 UNA 15/05/2008 10: 00 SUM. S N
MADALENA MARTINS PEREIRA
CONCRETA SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
10.543/2008 RT 10 0.812/2008 UNA 15/05/2008 08: 45 SUM. N N
VAGNER SANTANA RIBEIRO
SAD IND. E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
10.545/2008 RT 01 0.809/2008 UNA 15/05/2008 09: 50 ORD. N N
TELMA REGINA PINTO DOS SANTOS
BAZAR ECONÔMICO VARIEDADES E PRESENTES + 002

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
10.544/2008 RT 03 0.812/2008 UNA 03/06/2008 15: 10 ORD. N N
ECI ORLANDO
FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA
10.484/2008 RT 11 0.805/2008 UNA 19/05/2008 15: 00 ORD. N N
ROGILDO RODRIGUES DE LACERDA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
10.457/2008 RT 05 0.804/2008 UNA 03/06/2008 08: 50 SUM. N N
JOABE DA CRUZ MOREIRA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
10.507/2008 RT 11 0.806/2008 UNA 20/05/2008 13: 00 ORD. N N
PÉRSIO FORLANI
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
10.563/2008 AIND 02 0.815/2008 INI 04/06/2008 08: 15 ORD. N N
CLEVER MENDES DE SOUZA
GERDAU S. A. (SUCESSORA DE COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS)

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
10.549/2008 RT 01 0.810/2008 UNA 15/05/2008 10: 10 SUM. N N
VALDIVINO VICENTE DOS SANTOS
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

10.483/2008 RT 03 0.807/2008 UNA 14/05/2008 14: 35 SUM. N N
OSIMAR DE ASSIS PIRES
COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): NIVALDO JOSE DE SOUSA
10.487/2008 RT 05 0.806/2008 UNA 03/06/2008 09: 10 ORD. N N
DORALICE DE SANTANA
ARMAZÉM AMÉRICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
10.542/2008 RT 11 0.808/2008 UNA 20/05/2008 13: 15 SUM. N N
ADÃO BENTO CIRQUEIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
10.493/2008 RT 10 0.808/2008 UNA 15/05/2008 14: 15 ORD. N N
RIZONEIDE PEREIRA DE ARAÚJO
AVON COSMÉTICOS LTDA.

10.498/2008 RT 06 0.809/2008 INI 15/05/2008 09: 30 ORD. N N
WELITA XAVIER DE SOUZA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
10.490/2008 RT 04 0.808/2008 UNA 03/06/2008 16: 15 ORD. S N
FRANCISCO CARLOS DE SÁ
FRIOCAR SANTOS LTDA.

10.488/2008 RT 09 0.813/2008 UNA 20/05/2008 14: 00 SUM. S N
ADAILSON DOS SANTOS DE JESUS
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RAIMUNDO GOMES FILHO
10.486/2008 RT 03 0.808/2008 UNA 03/06/2008 10: 30 ORD. N N
NEY GONÇALVES COSTA
AE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. AE CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
10.481/2008 RT 12 0.808/2008 INI 19/05/2008 14: 30 SUM. N N
ALINE ROSA SILLAS
LILYANA OLIVEIRA SILVÉRIO

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
10.497/2008 ACHP 02 0.810/2008 INI 04/06/2008 08: 25 ORD. N N
ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO
BRB BANCO DE BRASÍLIA S. A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
10.494/2008 RT 02 0.809/2008 INI 03/06/2008 08: 05 ORD. N N
NOEME SOARES DE BRITO ELMESCANY
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
10.501/2008 RT 05 0.807/2008 UNA 03/06/2008 09: 30 SUM. N N
MARIA JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
10.459/2008 RT 05 0.805/2008 ORD. N N
FRANCISCO SEVERINO
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
10.554/2008 RT 13 0.813/2008 UNA 20/05/2008 08: 30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
10.463/2008 RT 13 0.807/2008 UNA 19/05/2008 14: 30 SUM. N N
SIRLENE FERREIRA FELIPE
TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

10.465/2008 RT 06 0.806/2008 UNA 21/05/2008 13: 40 SUM. N N
EDILEUZA SILVA DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
10.478/2008 RT 02 0.808/2008 UNA 27/05/2008 09: 45 SUM. N N
ANGELA MARIA DE SOUZA
OITIS HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
10.464/2008 RT 02 0.807/2008 INI 03/06/2008 08: 10 ORD. N N
DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR ABADIO DE FARIA
10.547/2008 RT 07 0.806/2008 UNA 19/05/2008 09: 20 SUM. N N
PAULO VICTOR SALGADO CAETANO (REP. P. LUZIA CAETANO DA SILVA)
JOSÉ CARLOS E JULIANA LTDA. (JC INDÚSTRIA COM. DE COMPONENTES PARA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
10.437/2008 RT 04 0.803/2008 UNA 19/05/2008 15: 15 ORD. N N
BRAYTON MARQUES SANTANA
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

10.466/2008 RT 13 0.808/2008 UNA 19/05/2008 14: 45 ORD. N N
DORY GONZAGA RODRIGUES
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
10.455/2008 RT 11 0.802/2008 UNA 19/05/2008 14: 30 SUM. N N
CLEONICE DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

10.452/2008 RT 03 0.806/2008 UNA 14/05/2008 14: 15 SUM. N N
GENIVAL PEREIRA RODRIGUES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

10.449/2008 RT 12 0.806/2008 INI 19/05/2008 14: 10 SUM. N N
CELIANA DIAS CABRAL
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

10.446/2008 RT 06 0.805/2008 UNA 21/05/2008 10: 20 SUM. N N
MARTA LUZIA DE LIMA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
10.451/2008 RT 10 0.806/2008 UNA 15/05/2008 08: 30 SUM. S N
JUNIOR CÉSAR DA COSTA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

10.468/2008 RT 12 0.807/2008 INI 19/05/2008 14: 20 ORD. S N
EDIR RIBEIRO
MARTINEZ & RUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
10.520/2008 RT 06 0.811/2008 INI 15/05/2008 09: 40 ORD. N N
RÔMULO ALVES VIANA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

10.521/2008 RT 12 0.812/2008 INI 20/05/2008 13: 30 ORD. N N
NESTOR ALVES DE PAULA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
10.511/2008 RT 08 0.806/2008 UNA 20/05/2008 11: 00 ORD. S N
JAILSON LUSTOSA FREITAS
ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.

10.506/2008 RT 12 0.810/2008 INI 20/05/2008 13: 10 ORD. N N
EDIOMAR SILVA DE SOUSA
MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001

10.514/2008 RT 05 0.808/2008 UNA 03/06/2008 09: 50 ORD. N N
MARLO DELEON SILVA DE MOURA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

10.503/2008 RT 03 0.810/2008 UNA 03/06/2008 14: 50 ORD. N N
ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

10.515/2008 RT 09 0.814/2008 UNA 27/05/2008 15: 40 ORD. N N
POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

10.512/2008 RT 13 0.810/2008 UNA 19/05/2008 15: 15 ORD. N N
CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 142

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
01.547/2008 RT 02 0.775/2008 UNA 19/05/2008 14: 40 SUM. S N
JAIR RUDI GARCIA
TERRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA. + 001

01.548/2008 RT 01 0.773/2008 UNA 28/05/2008 14: 30 SUM. N N
ROSIMEIRE ANACLETO LUCAS
SILVIA VEIGA JARDIM ALENCASTRO + 001

01.549/2008 RT 01 0.774/2008 UNA 28/05/2008 14: 15 SUM. N N
SALVADOR CARLOS DA SILVA
CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
01.543/2008 RT 01 0.771/2008 UNA 28/05/2008 14: 45 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ DE LIMA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
01.541/2008 RT 02 0.772/2008 UNA 19/05/2008 14: 20 SUM. S N
JOSÉ DAS GRAÇAS CRUVINEL
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.544/2008 RT 02 0.773/2008 UNA 19/05/2008 14: 30 SUM. N N
JOÃO CARLOS VIEIRA GOUVEIA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.542/2008 RT 01 0.770/2008 UNA 28/05/2008 15: 00 SUM. N N
RENES DOS SANTOS GONÇALVES
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
01.550/2008 RT 02 0.776/2008 UNA 19/05/2008 14: 50 SUM. N N

CLEONICE MOREIRA BORGES
PAULO HENRIQUE SILVA

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.546/2008 RT 02 0.774/2008 INI 20/05/2008 13: 10 ORD. N N
SIDINEY KILL
ELVIS SOUZA DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
01.538/2008 RT 02 0.769/2008 UNA 19/05/2008 14: 10 SUM. N N
TIAGO FERREIRA DE SOUZA
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
01.545/2008 RT 01 0.772/2008 INI 20/05/2008 13: 20 ORD. N N
RODRIGO DOS SANTOS ANDRADE
BRASILATA S. A. EMBALAGENS METÁLICAS

ADVOGADO(A): TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
01.539/2008 RT 02 0.770/2008 INI 19/05/2008 13: 40 ORD. N N
LUCIO VIEIRA RIBEIRO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.

01.540/2008 AINDAT 02 0.771/2008 ORD. N N
CLOVES AQUINO MIRANDA
VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5933/2008
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORINA FRANCISCA LOPES E OUTROS + 003
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante, do Agravo de Petição apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 5934/2008
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ZAGLUL DAHER + 003
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante, do Agravo de Petição apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 5935/2008
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FEITOSA JUNIOR + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante, do Agravo de Petição apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 5945/2008
Processo Nº: RT 01828-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JORCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direiito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5946/2008
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Aguarde-se a juntada das peças noticiadas às fls. 957/958, concedendo-se vista ao Exequente, por cinco diass.

Notificação Nº: 5999/2008
Processo Nº: RT 00181-1994-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCAPAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS PALMAS LTDA
ADVOGADO....: JOELCIO NATAL DAS GRACAS BARRETO
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5982/2008
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Mantenho o posicionamento de fl. 866, pelos seus próprios fundamentos. No mais, concede-se o prazo de trinta dias para a Executada se manifestar sobre a promoção da Contadoria. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 5966/2008
Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5968/2008
Processo Nº: RT 01274-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO HONORIO DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6010/2008
Processo Nº: RT 00005-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TEXTIL FIOS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o teor da peça de fl. 246, declaro extinta a execução. Por conseguinte, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 5983/2008
Processo Nº: RT 00054-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
DESPACHO: Cadastre-se o procurador da Executada (fls. 271). Após, intime-se a Executada, através de seu procurador, a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, com observância dos valores homologados pelo Juízo (fls. 320/324), no prazo de dez dias. Transcorrido in albis o referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 5986/2008
Processo Nº: RT 01631-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY ROSA PENA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5967/2008
Processo Nº: RTN 00063-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5964/2008
Processo Nº: RT 00867-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CANDIDO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LIMITADA + 008
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6001/2008
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Em relação ao requerimento do Exeqüente (petição de fl. 752), mais uma vez me reporto ao delineado na decisão de fl. 681. À Secretaria para providenciar a remessa dos autos mencionado no ofício de fl. 753 ao C. TST. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5969/2008
Processo Nº: RT 00222-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: ENI CABRAL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédiito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6000/2008
Processo Nº: RT 00895-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6008/2008
Processo Nº: AIN 00619-2006-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre a petição de fl. 535 e documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5932/2008
Processo Nº: RT 00717-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DAMASCENO GREGORIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.177, da INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: CPE 00983-2006-001-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: WARLEY JOSÉ OLIVEIRA SALES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CELSO ANTÔNIO ADRIANO DE ASSIS
ADVOGADO....: IDALINO SERRA HORTENCIO
DESPACHO: Considerando que o Executado efetuou o pagamento dos honorários periciais somente após a realização de outro leilão, desta vez realizado pelo Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, deverá o Executado depositar em juízo o valor alusivo aos honorários do referido leiloeiro(R$ 1.750,00), ante os mesmos fundamentos delineados na decisão de fls. 101/2, mais especificamente na fl. 102. Assino, para tanto, o prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que ensejará a homologação da arrematação noticiada na fl. 136. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5981/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5931/2008
Processo Nº: RT 01514-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.161, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5972/2008
Processo Nº: RT 01526-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/06/2008 ÀS 13: 00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/06/2008 ÀS 13: 00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 5929/2008
Processo Nº: RT 02104-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIFA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento e certidão, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5995/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Defere-se a dilação do prazo para efetivação da perícia, por mais 20 dias. Intimem-se as partes e a expert, devendo esta retirar os autos para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 5961/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA NASCIMENTO BRAGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6007/2008
Processo Nº: RT 00955-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CORRÊA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MANTENEDORA DA FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da petição de fl. 191, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5965/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 5998/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIRIVAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5918/2008
Processo Nº: RT 01349-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIRI DAIANA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN e RECEITA FEDERAL, por cinco dias.

Notificação Nº: 5975/2008
Processo Nº: RT 01931-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ARRUDA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5930/2008
Processo Nº: RT 01966-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S. A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5963/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR NOVAIS ALVES
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5943/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se as partes a juntar petição conjunta com discriminação das parcelas que foram pagas através do acordo entabulado, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6003/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO: SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 001
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Resulty do Brasil LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos , termos da fundamentação acima. Conheço dos Embargos de Declaração opostos por Vicente Antônio Mentone e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da , fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6004/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 001
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Resulty do Brasil LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos , termos da fundamentação acima. Conheço dos Embargos de Declaração opostos por Vicente Antônio Mentone e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da , fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5990/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANIEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): IMPACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
DESPACHO: Intime-se a Reclamada, diretamente (com seed) e através de seu procurador, a cumprir a obrigação de fazer consistente na entrega do documento único de transferência (DUT) do veículo, nos termos da avença homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite do valor do veículo.

Notificação Nº: 6009/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MOISÉS RODRIGUES DO VALE, para condenar a reclamada JBS S. A. (FRIBOI) a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 30,00, sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da lei. Determina-se o recolhimento do imposto de renda e das contribuições sociais, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos da CF/88. Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos, oficiar DRT, CEF e INSS. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5936/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6002/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Celiana Aparecida Gonçalves da Silva e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Tenho os Embargos de Declaração por manifestamente protelatórios, razão pela qual aplico à Embargante-Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ex vi do artigo 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5976/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5979/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5962/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CÉSAR NUNES MENINO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
DESPACHO: Corrija-se o nome da Reclamada para constar MAIA E BORBA LTDA na capa dos autos e demais registros, em atenção às peças de fls. 41 e seguintes. Excluam-se o 2º, 3º, 4º e 5º Reclamantes da capa dos autos e demais registros, em atenção à decisão de fls. 36. As partes juntam a peça de fls. 83/84, noti ciando a entabulação de acordo e requerendo sua homologação, ressalvando que a avença está sendo realizada a título de indenização por rescisão de contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício. Contudo, prolatada a sentença de fls. 58/68, que reconheceu a existência do vínculo empregatício, não há possibilidade de as partes disporem do crédito constituído em favor de terceiro (União). Assim, homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 83/84),para que surta seus jurídicos efeitos, devendo a Reclamada, no entanto, proceder ao pagamento das contribuições previdenciárias em atenção à sentença prolatada. Quanto ao imposto de renda, este deverá ser calculado em consonância com os valores efetivamente pagos ao Reclamante. As custas já foram recolhidas (fls. 76). Intimem-se as partes e a União. Libere-se ao Reclamante o depósito recursal. Inexistindo recurso da União e comprovação dos recolhimentos determinados, proceda-se à apuração dos respectivos valores. Intimem-se.

Notificação Nº: 6015/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): MELVIRA MOTTA SERRADOURADA
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
DESPACHO: Fica a Exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5997/2008
Processo Nº: RT 00468-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6012/2008
Processo Nº: RT 00528-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar procedentes em parteos pedidos formulados pelo reclamante EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 600,00, sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da lei. Determina-se o recolhimento do imposto de renda e das contribuições sociais, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos da CF/88. Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos, oficiar DRT, CEF e INSS. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6005/2008
Processo Nº: CCS 00535-2008-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ENXOVAIS MOREIRA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Homologo a desistência,solicitada pelo Autor, do Reclamante, uma vez que a Reclamada não manifestou discordância em relação a tal pedido. Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 13,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 654,51), devendo ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Estando em condições, ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 5960/2008
Processo Nº: RT 00542-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CHARLES SOARES MENDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCOP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6013/2008
Processo Nº: RT 00543-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIUS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCILIUS MARTINS DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA e LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A., nos termos da fundamentação. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$ 1.732,07 calculadas sobre R$ 86.603,72, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6014/2008
Processo Nº: RT 00543-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIUS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A. + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCILIUS MARTINS DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA e LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A., nos termos da fundamentação. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$ 1.732,07 calculadas sobre R$ 86.603,72, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5978/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE SOUZA SANTOS CANDIDO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5994/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS BORGES LUIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DESPACHO: Em tempo: considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração apresentados pela 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 5973/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S. A e BRASIL TELECOM S/A (esta subsidiariamente) a pagar à reclamante FLÁVIA APARECIDA ALVES, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela

empregada/segurada ao INSS, observando o teto-de-contribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram Objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédiito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédiito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à DRT, com cópia desta decisão. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5974/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S. A e BRASIL TELECOM S/A (esta subsidiariamente) a pagar à reclamante FLÁVIA APARECIDA ALVES, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto-de-contribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram Objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédiito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédiito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à DRT, com cópia desta decisão. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6006/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSIMONE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; e II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedido, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00), isenito. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5937/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BISPO BARBOSA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5919/2008
Processo Nº: RT 00610-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRAIDES MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LUNA E LUNA LTDA (SUPERMERCADO BARATEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5980/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAÍDE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5977/2008
Processo Nº: RT 00639-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR CORREIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3964/2008
PROCESSO Nº AEF 01129-2005-001-18-00-6
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S. A.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 06/06/2008 às 13 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 13 horas
DaTA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 132, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Dona Santinha, conjunto 1, bloco B, apartamento 63, Vila Negrão de Lima, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LÉO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARTAMENTO CONTENDO DOIS DORMITÓRIOS, SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74 M², SENDO 64,84 M² DE ÁREA PRIVATIVA; 35,90 M² DE ÁREA COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 29.71 M² OU 0,319290 DO LOTE DE TERRAS DE Nº 1/20 DA QUADRA 17, BLOCO B, APARTAMENTO Nº 63, NA RUA DONA SANTINHA, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R$ 30.000,00. O APARTAMENTO ENCONTRA-SE BEM CONSERVADO. REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, MATRÍCULA 23.859. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3915/2008
PROCESSO Nº RT 01842-2005-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LOURISMAR GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME , CPF/CNPJ: 37.889.151/0001-52
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 44.016,95, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3917/2008
PROCESSO Nº AEXF 02033-2005-001-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): VIA SACRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - CPF/CNPJ: 03.867.116/0001-10 E LEONARDO MEDEIROS DUARTE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIA SACRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E LEONARDO MEDEIROS DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 05(cinco) dias, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.908,31(TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIA SACRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E LEONARDO MEDEIROS DUARTE , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3742/2008
PROCESSO Nº RT 01526-2006-001-18-00-9
RECLAMANTE: FÁBIO DUARTE DA SILVA
EXEQÜENTE: FÁBIO DUARTE DA SILVA
EXECUTADO: APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO
Data da Praça 06/06/2008 às 13 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.600,00(CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 308(AUTO DE REAVALIAÇÃO), encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, QD. D-01, LT. 09, SETOR NORTE FERROVIÁRIO CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: SANDRO DIAS SALUSTIANO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02(DOIS) COMPRESSORES DE AR, MARCA SCHULZ, MSV-20 MAX, 175 PF, 20 PÉS, 250 LITROS, 5 HP , INDUSTRIAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO CADA EM R$ 2.200,00, TOTALIZANDO R$ 4.400,00; 02(DUAS) MÁQUINAS DE FLOCAGEM (AVELUDAMENTO), MODELO FC-60, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADAS CADA EM R$ 600,00, TOTALIZANDO R$ 1.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 5.600,00(CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) PENHORA DE FLS. 312 DOS AUTOS – DEPOSITÁRIA: ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO. 24(VINTE E QUATRO) CAMISAS DE PANO LISTRADO DE POLIESTER, ESTAMPADO, TAMANHOS DIVERSOS, CORES VERDE E CINZA, AVALIADOS EM R$ 33,00 CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.092,00(QUATRO MIL E NOVENTA E DOIS REAIS). TOTAL: R$ 5.600,00 = R$ 4.092,00 = R$ 9.692,00(NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de abril de dois mil e oiito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3960/2008
PROCESSO Nº RT 00171-2007-001-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): GENTIL FERREIRA DE SOUSA (CPF 826.128.463.87) e JOÃO CORADO LINO (CPF 122.238.831-68)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GENTIL FERREIRA DE SOUSA (CPF 826.128.463.87) e JOÃO CORADO LINO (CPF 122.238.831-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 141,91, atualizado até 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GENTIL FERREIRA DE SOUSA (CPF 826.128.463.87) e JOÃO CORADO LINO (CPF 122.238.831-68), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6564/2008
Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MUCIO ROSA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Extrai-se dos autos forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal. Desta forma, e como em sentença foi reconhecida a dispensa imotivada (fl. 270), defiro integralmente o requerido às fls. o pedido retro para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas nominados à fl. 48, cujos atuais endereços deverão ser diligenciados pela Secretaria. Alterem-se os registros e a autuação para incluir no polo passivo os sócios, com respectivos endereços. Feito, atualize-se o valor exeqüendo com a dedução do importe levantado à fl. 435 e expeçam-se mandado e/ou carta precatória de citação. Expeça-se, ainda, o competente alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 6563/2008
Processo Nº: RT 00456-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA SOCIO/GUSTAVO H LOPES CAMARGO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6526/2008
Processo Nº: RT 00053-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE POCAÍ PEREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6559/2008
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 6562/2008
Processo Nº: RT 00466-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CILDMAN SANTOS TAVARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6533/2008
Processo Nº: RT 00523-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TANNUS EMPÓRIO ÁRABE LTDA. (N/P DO SÓCIO MANOEL LUIZ BRANDÃO)
ADVOGADO....: LEILA GONÇALVES PEREIRA
DESPACHO: PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo com a dedução do importe recebido (fl. 102) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6535/2008
Processo Nº: RT 01184-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
DESPACHO: PARTES: Diante do teor do decidido pelo E. TRT restou mantida a penhora no rosto dos presentes autos, em favor do feito nº 177/2004, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia. Deste modo, transfira-se o saldo do depósito recursal de fls. 206 para o referido feito, bem como designe-se praça para os bens penhorados nos autos, fls. 294/295, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6536/2008
Processo Nº: RT 01184-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: PARTES: Diante do teor do decidido pelo E. TRT restou mantida a penhora no rosto dos presentes autos, em favor do feito nº 177/2004, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia. Deste modo, transfira-se o saldo do depósito recursal de fls. 206 para o referido feito, bem como designe-se praça para os bens penhorados nos autos, fls. 294/295, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6522/2008
Processo Nº: RT 00339-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA MONTEIRO FREIRE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor, com a devida retificação do seu nome.

Notificação Nº: 6558/2008
Processo Nº: RT 00617-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS PEREIRA MILHOMEM
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): EL SHADAY DEUS DA PROVIDÊNCIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6570/2008
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TRAZENDO SUA CTPS PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

Notificação Nº: 6523/2008
Processo Nº: RT 00381-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANATÁLIA MENDONÇA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
DESPACHO: Diante do teor do certificado na fl. retro, libere-se ao credor os saldos constantes das fls. 107, 111 e 112, facultando-se ao credor trabalhista a impugnação à conta de liquidação, no prazo legal. Na seqüência, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal, para os mesmos fins. Caso não hajam insurgências com os cálculos, designe-se praça para os bens constritos nas fls. 122, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6521/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6527/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARQUES BORBA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 449/450, cuja conclusão segue: 4. À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 408/28 oposta por ALINE CRISTINA MARQUES BORBA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizou em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA para, meritoriamente, julgar a medida PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, encaminhem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6528/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARQUES BORBA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 449/450, cuja conclusão segue: 4. À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 408/28 oposta por ALINE CRISTINA MARQUES BORBA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizou em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA para, meritoriamente, julgar a medida PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, encaminhem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6554/2008
Processo Nº: RT 01903-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6566/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BISPO BARBOSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$ 31,61 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de cobrança executiva.

Notificação Nº: 6567/2008
Processo Nº: AIN 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 96/8, cuja conclusão segue: ´´Isto Posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Arlete Pereira dos Santos e Outros em desfavor de Fortesul Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6565/2008
Processo Nº: RT 02216-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ ANTUNES MACEDO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$ 9,16, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6534/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 311/329, no prazo legal.

Notificação Nº: 6543/2008
Processo Nº: AAT 00058-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR: FÁTIMA LUZIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RÉU(RÉ).: SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: RÉU: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6530/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA + 007
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 1197/1226, no prazo legal.

Notificação Nº: 6532/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 324/331, no prazo legal.

Notificação Nº: 6537/2008
Processo Nº: CCS 00417-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: C S ALVES ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos documentos enviados pela Receita Federal de fls. 55/59, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6544/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA RAMOS DO BONFIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR TRCT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1411/2008
PROCESSO: RT 01334-2002-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): RICARDO CARLOS PIRES
EXECUTADO(S): SUNISA S/A. , CPF/CNPJ: 02.159.720/0001-20
O (A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUNISA S/A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.205,47, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUNISA S/A. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1412/2008
PROCESSO : RT 01184-2005-002-18-00-2
RECLAMANTE: MAX NUNES VIEIRA
EXEQÜENTE: MAX NUNES VIEIRA
EXECUTADO: MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO(A): ROGERIO BEZERRA LOPES
Data da 1ª Praça 05/06/2008 às 09: 04 horas
Data da 2ª Praça 12/06/2008 às 09: 04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.100,00 (catorze mil e cem Reais), conforme auto de penhora de fl. 294/295, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CIRCULAR, Nº 466, SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um televisor marca Philips 29 pol., mod 29P463178R, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00; Um retro-projetor de Slide marca Visograf, mod. Economy CS300, série nº 260199, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00; Um telão para retro-projetor marca TES, mod. TTM1805, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00; Um aparelho de ar condicionado marca Eletrolux, mod. Ciclo Frio 18.000, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00; Dois aparelhos de ar condicionado marca LG, mod. Gold 18.000BTUS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00 cada um; Um aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, mod. Ciclo Frio 10.000, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00; Um aparelho de ar condicionado, marca Totaline 18.000BTUS, bom estado de conservação e funcionamento, faltando os botões do painel, avaliado em R$ 700,00; Quarenta e oito carteiras, tipo escolar, com assento e encosto almofadadas, revestidas em courino vermelho, estrutura em metalon, braço revestido em fórmica branca, semi-novas, em perfeito estado de conservação, avaliadas em R$ 100,00 cada uma; Uma impressora profissional, laser 46PPM, marca Lexmark, modelo W820, placa de rede embutida, impressão frente e verso, em bom estado de conservação e funcionamento, série nº 3000529, avaliada em R$ 3.500,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: 14.100,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1412/2008
PROCESSO : RT 01184-2005-002-18-00-2
RECLAMANTE: MAX NUNES VIEIRA
EXEQÜENTE: MAX NUNES VIEIRA
EXECUTADO: MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO(A): ROGERIO BEZERRA LOPES
Data da 1ª Praça 05/06/2008 às 09: 04 horas
Data da 2ª Praça 12/06/2008 às 09: 04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.100,00 (catorze mil e cem Reais), conforme auto de penhora de fl. 294/295, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CIRCULAR, Nº 466, SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um televisor marca Philips 29 pol., mod 29P463178R, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00; Um retro-projetor de Slide marca Visograf, mod. Economy CS300, série nº 260199, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00; Um telão para retro-projetor marca TES, mod. TTM1805, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00; Um aparelho de ar condicionado marca Eletrolux, mod. Ciclo Frio 18.000, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00; Dois aparelhos de ar condicionado marca LG, mod. Gold 18.000BTUS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00 cada um; Um aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, mod. Ciclo Frio 10.000, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00; Um aparelho de ar condicionado, marca Totaline 18.000BTUS, bom estado de conservação e funcionamento, faltando os botões do painel, avaliado em R$ 700,00; Quarenta e oito carteiras, tipo escolar, com assento e encosto almofadadas, revestidas em courino vermelho, estrutura em metalon, braço revestido em fórmica branca, semi-novas, em perfeito estado de conservação, avaliadas em R$ 100,00 cada uma; Uma impressora profissional, laser 46PPM, marca Lexmark, modelo W820, placa de rede embutida, impressão frente e verso, em bom estado de conservação e funcionamento, série nº 3000529, avaliada em R$ 3.500,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: 14.100,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1426/2008
PROCESSO Nº RT 00057-2008-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): DORILENE FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE)
O (A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.580,99, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8459/2008
Processo Nº: RT 01054-2001-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLAYTON DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8380/2008
Processo Nº: RT 00423-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DARLAN RODOVALHO
DESPACHO: Vistos. Vista ao exeqüente da certidão negativa de fl. 395 por 10 (dez) dias. Não havendo qualquer requerimento no prazo acima assinalado, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 329 (ET 00401-2005-003-18-00-3 – embargante Eleuza Gonçalves). Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8403/2008
Processo Nº: RT 00018-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON GONCALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ERI CAR VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 410, cujo teor segue: 'Vistas dos documentos de fls. 400/407 ao exeqüente, para requerer o que for de interesse, viabilizando o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 8390/2008
Processo Nº: RT 00862-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA MANSO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO EUGÊNIO RIBEIRO DOMINGUES DE MOURA PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
DESPACHO: Compulsando-se os autos do presente processo, depreende-se que o exeqüente já recebeu o seu crédito e foram recolhidos os importes apurados a título de imposto de renda, contribuição previdenciária e custas. Em sendo assim, determino a liberação do saldo remanescente ao executado. Intime-se o executado, inclusive diretamente. Cumprida a determinação supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.

Notificação Nº: 8357/2008
Processo Nº: CS 00348-2005-003-18-01-3 3ª VT
EXEQUENTE...: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): METALURGICA NORTE E SUL METALURGICA SANTANA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 403, cujo teor segue: 'Intime-se a procuradora do exeqüente para que, no prazo de dez dias, traga aos autos certidão, expedida pelo órgão previdenciário, noticiando que o credor não possuía outras pessoas inscritas na condição de dependentes que não sua genitora, Sra. Terezinha de Oliveira dos Santos.'

Notificação Nº: 8362/2008
Processo Nº: RT 00403-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: À EXECUTADA MUNDCOOP: Fica a executada intimada do seguinte teor: Sem prejuízoda intimação da executada MUNDCOOP de fl.1.106-verso (o decurso de prazo para embargos à execução deverá ser certificado), converto os valores recursais desta executada de fls.974 e 1.018 em penhora, devendo ser intimada para que, querendo, ofereça discordância a esta constrição, no prazo de 05(cinco) dias (embargos à penhora). Intime-se, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 8365/2008
Processo Nº: RT 00403-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Á EXECUTADA POLISSANDER TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.1109: Intime-se a outra executada (POLISSANDER) para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8366/2008
Processo Nº: RT 00403-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.1109: Intime-se o exeqüente para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 8442/2008
Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Junte a Secretaria da Vara documento informativo atual do executado Ademar Souza Barbosa, CPF/MF 095.722.361-72, consoante rede SERPRO (fl. 229) e retifique a numeração das laudas do processo (fls. 228 e seguintes). Após, penhore-se e avalie-se o imóvel indicado à fl. 331 (lote 15, da quadra 154-A, na Avenida Pedro Álvares Cabral, Setor Jaó, Goiânia/GO, matrícula 15.588 da 3ª Circunscrição), devendo ficar como depositário o executado Ademar Souza Barbosa e ser registrada a constrição no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Expeça-se mandado, para cumprimento no endereço do executado acima buscado na rede SERPRO. Não sendo encontrado o executado em seu endereço indicado na rede SERPRO, que deverá ser diligenciado pelo oficial de justiça, mesmo que seja aquele indicado à fl. 235, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exeqüente, para que informe se aceita a depositaria do imóvel, devendo, se aceito o encargo, ser formalizado o termo, com o comparecimento da parte autora na Secretaria da Vara. Neste caso, deverá ser intimado o executado Ademar Souza Barbosa da penhora do imóvel por edital, prazo e fins legais. Deverá ainda ser registrada a constrição do imóvel no cartório respectivo. Não logrando êxito a intimação pessoal do executado, contudo encontrando o oficial de justiça na diligência qualquer pessoa conhecida do devedor, deverá referida pessoa ser cientificada desta ordem judicial. Colham-se os dados. Intimem-se as partes deste despacho, os executados aos cuidados do advogado da cooperativa, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 8404/2008
Processo Nº: RT 00538-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 418/419, cujo teor segue: 'O exeqüente requer que seja declarada a sucessão da executada pela MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com fulcro nos arts. 10 e 448 da CLT, e que esta seja citada para pagar ou garantir a execução (fls. 307/315). Alega o exeqüente que foi contratado pela Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás (COPRESGO), executada no presente feito, sendo que a partir de 01 de março de 2005 esta devedora foi sucedida pela MULTICOOPER, onde continuou laborando de forma contínua e ininterrupta, exclusiva, direta e subordinada à empresa METROBUS Transportes Coletivos S/A. Aduz que referidas cooperativas possuem natureza idêntica e que isto já motivou o reconhecimento da sucessão e solidariedade quanto aos créditos trabalhistas de seus antigos empregados. Juntou os documentos de fls. 316/416. Ocorre que as partes entabularam acordo em audiência, para quitação dos pedidos da inicial, extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício (fl. 24). Ademais, a alegação de que a MULTICOOPER presta os mesmos serviços que a executada prestava à METROBUS não implica necessariamente em sucessão. Entendimento contrário resultaria na responsabilidade de todas as empresas envolvidas na mesma situação. Ressalte-se ainda que a discussão acerca da natureza do vínculo mantido entre o reclamante e a alegada sucessora, MULTICOOPER, quanto à alegada continuidade de prestação de serviços, refoge dos limites desta lide. Destarte, indefiro os pleitos do reclamante. Intime-se. Decorrendo in albis o prazo de oito dias, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 8426/2008
Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: O exeqüente requer que seja declarada a sucessão da executada pela MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com fulcro nos arts. 10 e 448 da CLT, e que esta seja citada para pagar ou garantir a execução (fls. 363/3371). Alega o exeqüente que foi contratado pela Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás (COPRESGO), executada no presente feito, sendo que a partir de 01 de março de 2005 esta devedora foi sucedida pela MULTICOOPER, onde continuou laborando de forma contínua e ininterrupta, exclusiva, direta e subordinada à empresa METROBUS Transportes Coletivos S/A. Aduz que referidas cooperativas possuem natureza idêntica e que isto já motivou o reconhecimento da sucessão e solidariedade quanto aos créditos trabalhistas de seus antigos empregados.Juntou os documentos de fls. 372/463. Ocorre que as partes entabularam acordo em audiência, para quitação da extinta relação jurídica (fl. 106). Ademais, a alegação de que a MULTICOOPER presta os mesmos serviços que a executada prestava à METROBUS não implica necessariamente em sucessão. Entendimento contrário resultaria na responsabilidade de todas as empresas envolvidas na mesma situação. Ressalte-se ainda que a discussão acerca da natureza do vínculo mantido entre o reclamante e a alegada sucessora, MULTICOOPER, quanto à alegada continuidade de prestação de serviços, refoge dos limites desta lide. Destarte, indefiro os pleitos do reclamante. Intime-se. Decorrendo in albis o prazo de oito dias, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 8410/2008
Processo Nº: RT 01904-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EDVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SILVA SILVEIRA TRANSPORTES LTDA. + 010
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: O exeqüente requer, às fls. 426/427, a inclusão de outras empresas no pólo passivo. O pleito, por ora, deve aguardar, vez que pode restar inócuo sem a indicação de bens e local para penhora, já que o bloqueio de contas bancárias não tem resultado satisfatório quanto aos executados e tendo em vista a divergência indicada nos expedientes de fls. 132 e 246, 252 e 256. Ademais, o exeqüente não especifica quais pessoas jurídicas integram o alegado grupo econômico e nos documentos mencionados há empresas em cuja composição societária não figuram os executados. Contudo, observo o recebimento de intimação nos endereços de executados (fls. 246, 252 e 256). Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de quaisquer dos executados, tantos quantos bastem para garantia integral da execução, preferencialmente os de fácil comercialização. A diligência deverá ser efetuada nos endereços indicados às fls. 246, 252 e 256. O exeqüente ou seu procurador deverão acompanhar a diligência, contactando com a Diretoria de Mandados Judiciais, pelo fone 062.3901.33.46, para acompabnhr o Oficial de Justiça nas diligências (Mandados 3212, 3213 e 3215).

Notificação Nº: 8389/2008
Processo Nº: AIN 00583-2006-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: ÁS PARTES: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que, em petição conjunta, esclareçam a forma de pagamento do acordo, já que constou na petição o trecho A Reclamada se compromete a pagar ao Reclamante a quantia líquida de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em uma três parcelas iguais (negritei) e ainda o nome do titular da conta na qual deverá ser depositado o valor da primeira parcela do ajuste, juntando cópias de seus documentos pessoais. O reclamante deverá ainda, no mesmo prazo, ratificar a abrangência da transação noticiada, uma vez que consta na sentença condenação da reclamada no pagamento de pensão mensal e vitalícia ao requerente. Intimem-se.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8364/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ONÓRIO DE LEMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
DESPACHO: Determino a devolução do mandado de busca e apreensão pelo Setor de Mandados. Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo ao exeqüente, para que forneça meios para o prosseguimento da execução, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se. ESTAS PEÇAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER JUNTADAS AOS AUTOS ASSIM QUE DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO DO EXEQÜENTE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 8449/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8398/2008
Processo Nº: RT 00828-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: À RECLAMADA. Incluiu em sua próxima guia de recolhimento previdenciário, GPS, a importância de R$ 18,10, concernente ao valor incidente sobre as parcelas salariais do acordo, conforme apurado pela Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 8370/2008
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Vistos. Como foram praticados atos após o oferecimento dos embargos à execução pela executada Cristal Construções e

Empreendimentos Ltda. (fls. 1.317/1.319), incidente ainda pendente de apreciação, vista às reclamadas das alegações e documentos do exeqüente de fls. 1.418/1.421 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a executada Cristal Engenharia Empreendimentos Ltda. também da penhora de crédito realizada em sua conta, consoante expediente de fls. 1.391/1.404 e da manifestação do Oficial de Justiça de fls. 1.356/1.357. Após a manifestação das reclamadas, ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos conclusos, para julgamento dos embargos à execução e apreciação dos pedidos do exeqüente de fls. 1.418/1.421. Intimem-se.À Secretaria da Vara, para as providências.Goiânia, 30 de abril de 2008, quarta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8371/2008
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDICIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Vistos. Como foram praticados atos após o oferecimento dos embargos à execução pela executada Cristal Construções e Empreendimentos Ltda. (fls. 1.317/1.319), incidente ainda pendente de apreciação, vista às reclamadas das alegações e documentos do exeqüente de fls. 1.418/1.421 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a executada Cristal Engenharia Empreendimentos Ltda. também da penhora de crédito realizada em sua conta, consoante expediente de fls. 1.391/1.404 e da manifestação do Oficial de Justiça de fls. 1.356/1.357. Após a manifestação das reclamadas, ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos conclusos, para julgamento dos embargos à execução e apreciação dos pedidos do exeqüente de fls. 1.418/1.421. Intimem-se.À Secretaria da Vara, para as providências.Goiânia, 30 de abril de 2008, quarta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8393/2008
Processo Nº: RT 00984-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO HARRISON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência que o saldo remanescente do depósito recursal dos autos RT 1258/2006-8 desta Vara no importe de R$ 1.473,48, fora transferido para a RT Nº 00984-2006-003-18-00-3, autos em que há execução em face da mesma reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8401/2008
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8413/2008
Processo Nº: RT 01164-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LEANDRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8446/2008
Processo Nº: RT 01202-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 608/611. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8356/2008
Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 328, cujo teor é o seguinte: '... Antes de se apreciar os embargos à execução opostos às fls. 294/296, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pela devedora às fls. 326/327...'

Notificação Nº: 8373/2008
Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos do artigo 150 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, revogo a determinação de subida da petição protocolizada sob o nº033441 ao egrégio Tribunal e concedo o prazo de 05(cinco) dias ao reclamante, para que apresente as cópias de que trata o artigo sobredito, pena de indeferimento de seu pedido de execução provisória do julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 8409/2008
Processo Nº: RT 01489-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA (AVILES CALÇADOS LTDA)
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 152/153, cujo teor segue: '(...) Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pela executada, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).(...)Intimem-se.'

Notificação Nº: 8388/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor dos ofícios de fls. 239 e 241/242, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8377/2008
Processo Nº: RT 01653-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
DESPACHO: Vistos. Frustrados a praça e leilão marcados, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 8397/2008
Processo Nº: RT 01713-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.498/503 (impugnação ao cálculo do INSS), cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Intimem-se exeqüente, executada e INSS/União. À Secretaria da Vara, para as providências.Goiânia, 05 de maio de 2008. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho OBS: o inteiro teor da decisão encontra-se no site do Regional, cujo link é : www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8440/2008
Processo Nº: RT 01749-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ALVES CORREIA KLASER
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO

S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 323/343, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8416/2008
Processo Nº: RT 01919-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ARAÚJO DIAS BORGES + 001
ADVOGADO....: JOSE DECIO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): INFORMATICA. COM COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. - N/P. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 86, cujo teor segue: 'Vistos. Diante dos termos de fl. 85, determino que nova diligência para entrega do bem arrematado seja feita, desta vez diretamente no imóvel. Se necessário, poderá a diligência ser empreendida em qualquer dia ou hora e com reforço policial. Não logrando êxito a diligência sobredita, deverá a depositária informar nos autos, em 05 (cinco) dias, a localização do bem penhorado, ou depositar o valor correspondente em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, pena de prisão, na forma da lei. Fica a executada desde já advertida também para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Expeça-se mandado. Intime-se a executada, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico e ainda o arrematante, via postal (fl. 74).'

Notificação Nº: 8462/2008
Processo Nº: RT 02000-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 287/308), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8368/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORCELINO PEREIRA TAVARES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista do ofício de fl. 206, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8392/2008
Processo Nº: RT 00189-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON EUGÊNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 223/224, cujo teor segue: '(...) Não havendo qualquer documento para ser juntado, libere-se ao exeqüente seu crédito, em valor atualizado (fls. 179/180 e 220), ficando ciente ainda para os fins do art. 884 da CLT e também da impugnação aos cálculos do INSS/União de fls. 169/171. Intime-se.' Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para levantar o crédito liberado em seu favor.

Notificação Nº: 8343/2008
Processo Nº: RT 00286-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI SANT'ANA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 419/423, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO/INSS e mantenho os cálculos de liquidação, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Ainda, ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente OSNI SANT'ANA TELES JÚNIOR, na execução que move em desfavor de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 412/418, fixando o valor total devido em R$ 65.797,31, atualizados até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se os exeqüentes e a executada. Decorrendo in albis o prazo recursal, diligencie a Secretaria a fim de obter a quantia atualizada que se encontra à disposição (fls. 295 e 408/409). Após, atualizem-se os cálculos e façam conclusos os autos...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8396/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCA BUENO
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 476, cujo teor é o seguinte: '... Considerando o teor dos documentos de fls. 463/471, bem como da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 475, determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 8430/2008
Processo Nº: RT 00576-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELBERT SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON CARLOS PIRES
ADVOGADO....: ALTAMIR GARCIA EDREIRA JUNIOR
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 1.627,97, atualizada até 31/05/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8375/2008
Processo Nº: RT 00588-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 76 (Imóvel localizado na Rua T-28, Qd 73, Lt 15, Setor Bueno, avaliado em 250.000,00), será levado à Praça no dia 02/06/2008, às 08: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/06/2008, às 13: 00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8415/2008
Processo Nº: AAT 00676-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 175/181, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8431/2008
Processo Nº: RT 00814-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SILEYVAN MAGALHÃES NEPUNUCENO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAADE CALÇADOS ACESSÓRIOS LTDA - ME. + 003
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 1.418,16, atualizada até 31/05/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8432/2008
Processo Nº: RT 00814-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SILEYVAN MAGALHÃES NEPUNUCENO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL + 003
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 1.418,16, atualizada até 31/05/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8433/2008
Processo Nº: RT 00814-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: SILEYVAN MAGALHÃES NEPUNUCENO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JERJS ROSALINO SAADE + 003
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 1.418,16, atualizada até 31/05/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8434/2008
Processo Nº: RT 00814-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SILEYVAN MAGALHÃES NEPUNUCENO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 1.418,16, atualizada até 31/05/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8418/2008
Processo Nº: AAT 00875-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: ROSANA RODRIGUES DE LIMA SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informa o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior que não poderá realizar os trabalhos periciais (fl. 155). Nomeia-se como perito do Juízo, em substituição ao perito sobredito, o Dr. Helder de Oliveira Andrada, médico ortopedista, com endereço na Vila dos Oficiais, casa 405, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, endereço para intimações na FISIOCLIN, Av. Contorno, nº 959, Centro, Anapólis/GO, fone 3311-6655. O perito deverá dar ciência às partes e advogados da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do periito. Após a devolução dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia com a perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Intimem-se partes, advogados e peritos anterior e atual.

Notificação Nº: 8355/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 8429/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 194/195. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8448/2008
Processo Nº: RT 01258-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 220/232). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 8428/2008
Processo Nº: RT 01395-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DIGITAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Libere-se ao exeqüente seu crédito líqüido (fl. 99), devendo juntar aos autos sua CTPS, em 05 (cinco) dias, assumindo os riscos por eventual inércia, já que essencial este documento para o recolhimento do FGTS e entrega das guias do TRCT e seguro-desemprego, conforme já expresso à fl. 76. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento do exeqüente e executada, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Após, vista ao INSS/União dos cálculos da execução e ainda do recolhimento previdenciário, se já efetivado. Intimem-se.

Notificação Nº: 8347/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista das alegações e documentos do reclamante às fls. 175/192, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8387/2008
Processo Nº: RT 01504-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO GOMES
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 232. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8412/2008
Processo Nº: RT 02017-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP)
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes por 10(dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, importando eventual silêncio do reclamante como presunção de cumprimento integral dos termos pactuados. Caso ratifique o autor sua pretensão de execução do acordo, deverá indicar quais verbas entende devidas.

Notificação Nº: 8435/2008
Processo Nº: RT 02280-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 584/589), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8439/2008
Processo Nº: RT 02303-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA COUTINHO TOLEDO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 150/159, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8437/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RUTINALDO SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 117, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8417/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada , MUNICÍPIO DE GOIÂNIA(fls. 170/173), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8419/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada , MUNICÍPIO DE GOIÂNIA(fls. 170/173), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8450/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARMORIA GRANARTE
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica, pela presente, intimada a comprovar nos autos, em 05(cinco) dias, o pagamento das parcelas vencidas, conforme noticiado pelo reclamante à fl. 38, pena de execução.

Notificação Nº: 8414/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar sobre o laudo pericial de fls.66/85, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8414/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar sobre o laudo pericial de fls.66/85, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8382/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO: Vistos. Libere-se ao exeqüente seu crédito e ao sindicato seus honorários assistenciais. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento dos interessados, recolham-se as custas e após arquivem-se os autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8382/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO: Vistos. Libere-se ao exeqüente seu crédito e ao sindicato seus honorários assistenciais. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento dos interessados, recolham-se as custas e após arquivem-se os autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8382/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO: Vistos. Libere-se ao exeqüente seu crédito e ao sindicato seus honorários assistenciais. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento dos interessados, recolham-se as custas e após arquivem-se os autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 8346/2008
Processo Nº: ET 00389-2008-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: FABIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 46, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 8376/2008
Processo Nº: CCS 00527-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: MAURO LOPES SANTANA
ADVOGADO: MARCONDES JOSÉ LOPES
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 55, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo prazo à autora até 05 (cinco) dias após a data prevista para o pagamento da última parcela da transação para a comprovação no feito do recolhimento das custas processuais. Aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados. Intime-se a autora...'

Notificação Nº: 8395/2008
Processo Nº: CCS 00530-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: CASA DA LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR. Comprovar recolhimento da contribuição sindical, prazo de cinco dias, sob pena de comunicação ao MPT, bem como efetuar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 10,64, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8400/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA MARÇAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.- LILICA & TIGOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas, nos importes de R$ 423,50 e R$ 52,12 respectivamente, em guias próprias, sob pena de execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8345/2008
Processo Nº: CCS 00658-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARINHO ANTONIO DIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 42, cujo teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que o Sr. Oficial de Justiça certifica, à fl. 41, que o demandado é desconhecido no endereço informado na exordial, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 22,99, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 1.149,54. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 09/05/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 18/26.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8367/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que o SEED relativo à intimação da testemunha arrolada pelo reclamante, Sr. Sérgio Ribeiro de Moraes, retornou com a informação 'lote inexistente na quadra para a rua' (fl. 36-verso), determina-se a

intimação do autor, na pessoa de seu advogado, via DJE, com urgência, para que, no prazo de cinco dias, forneça o correto endereço de referida testemunha, sob pena de se considerar a desistência de sua oitiva...'

Notificação Nº: 8341/2008
Processo Nº: CCS 00696-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: AUTOGÁS COMÉRCIO DE GLP E BEBIDAS LTDA. ME (AUTOGAS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 36-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 25,81, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 1.290,62. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 09/05/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 09/29...' necessárias. Goiânia, 05 de maio de 2008.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8341/2008
Processo Nº: CCS 00696-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: AUTOGÁS COMÉRCIO DE GLP E BEBIDAS LTDA. ME (AUTOGAS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 36-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 25,81, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 1.290,62. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 09/05/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 09/29...'Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8411/2008
Processo Nº: RT 00717-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA BORGES PERILLO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 15, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Vistos. Vejo que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que a autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço reclamada, retornando dos Correios a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta com a informação de mudança do destinatário. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais de R$ 17,24, pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 862,45, isenta. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Decorrido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8378/2008
Processo Nº: CCS 00737-2008-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: PEDRO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Conquanto tenha a autora noticiado nos autos a celebração de acordo (fls. 26/33), determino que se aguarde a realização da audiência já marcada, mesmo porque foram postuladas na inicial outras competências não consignadas na peça do ajuste e não se tem no feito cópia do documento pessoal do requerido. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA...'

Notificação Nº: 8383/2008
Processo Nº: ADI 00774-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: SALOMÃO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
RÉU(RÉ).: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença acidentário (ação diversa), com pedido de antecipação de tutela, tendo como autor Salomão Rodrigues Coelho, e como demandado Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Alega o autor que foi vítima de acidente de trabalho, sendo que sua empregadora (Enterpa Ambiental S/A) expediu Comunicado de Acidente de Trabalho (fl. 24). Aduz que ingressou em juízo com pedido de concessão de auxílio-doença acidentário no ano de 2001 (mesmo ano em que sofreu o acidente), sendo que o benefício (auxílio-doença previdenciário) lhe foi concedido até 30/06/2007, quando foi cessado injustificadamente.Sustenta que, nos quinze dias finais da cessação do benefício, procurou o INSS para nova perícia, já que ainda se encontrava inapto para o trabalho. Aduz que a perícia teria sido marcada para 07/08/2007, mas que, em referida data, a perícia não se realizou, sendo-lhe entregue apenas a 2ª via da Comunicação de Resultado Requerimento nº63311515, e a comunicação verbal de que estava apto para o trabalho. Em seguida, o autor retornou à empresa, apresentou o comunicado de resultado, e foi, de plano, despedido sem justa causa. Alega que, após o acidente, perdeu por completo a capacidade laboral, o que lhe acarretou completa dependência econômica do benefício. Requer sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que seja determinado ao INSS que restabeleça de imediato o benefício de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 dias, com a conversão do auxílio-doença previdenciário (anteriormente recebido) em auxílio-doença acidentário.É o breve relatório. Analiso. Inicialmente, com fulcro no art. 852-A, parágrafo único, da CLT, determino a conversão do rito do presente feito de sumaríssimo para ordinário. À Secretaria para as providências cabíveis. Dos autos, tem-se que o autor afirmou que deixou de receber o benefício previdenciário em 30/06/2007, tendo se socorrido da tutela jurisdicional apenas em 25/04/2008 (fl. 02). Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, até porque ele buscou a proteção judicial quase um ano após a cessão do auxílio-doença, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o autor. Após, inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 09/06/2008 às 14 h 55 min. Intime-se o autor para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhas (até o máximo de três), sob pena de preclusão. Notifique-se a ré, com as cominações de praxe.

Notificação Nº: 8386/2008
Processo Nº: ACR 00792-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: EDLAINE ARAÚJO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
REQUERIDO(A): SÉRGIO TEIXEIRA SALES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DECISÃO. Trata-se o presente feito de ação de execução de certidão de crédito, expedida por esse Juízo (fl. 08). O art. 215 do Provimento Geral Consolidado dessa Eg. Corte dispõe que caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Analisando-se a exordial, tem-se que a autora não indicou qualquer bem do executado, passível de penhora, não atendendo, portanto, ao disposto no artigo acima mencionado. Destarte, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, extingue-se o feito sem resolução do mériito. Custas, pela requerente, no importe de R$ 97,04, calculadas sobre R$ 4.852,42, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06 (mediante cópia) e 07/23. Intime-se. Goiânia, 05 de maio de 2008. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8363/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NEY GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES FILHO
RECLAMADO(A): AE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. AE CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 8361/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 8359/2008
Processo Nº: RT 00812-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ECI ORLANDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3150/2008
PROCESSO: RT 01314-2005-003-18-00-3
RECLAMANTE: JUSCELITA BARBOSA ADORNO ROCHA
RECLAMADO(A): ROSANGELA MULLER, MARIA DO CEU GOMES DA COSTA e ANTONIO CARLOS MULLER.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROSANGELA MULLER, MARIA DO CEU GOMES DA COSTA e ANTONIO CARLOS MULLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte: "A fim de possibilitar a liberação parcial do crédito devido à exequente, a fim de se discutir a conta, dou por garantida a execução. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT". E para que chegue ao conhecimento de ROSANGELA MULLER, MARIA DO CEU GOMES DA COSTA e ANTONIO CARLOS MULLER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº/3176/2008
PROCESSO Nº RT 00463-2007-003-18-00-7
RECLAMANTE: VIVIANE COSTA BOLETTI
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 202/210, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO DA SENTENÇA: III - DISPOSITIVO. POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada TECNO GLOBAL SERVICE - TGS e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a pagar à Reclamante VIVIANE COSTA BOLETTI, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 1.500,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, analista judiciário, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3167/2008
PROCESSO Nº RT 00588-2007-003-18-00-7
RECLAMANTE: JUCIELE GONÇALVES LEAL
EXEQÜENTE: JUCIELE GONÇALVES LEAL
EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Data da Praça 02/06/2008, às 08: 00 horas
Data do Leilão 06/06/2008 às 13: 00 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o imóvel avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), e que é o seguinte: "Imóvel localizado na Rua T-28, Qd 73, Lt 15, Setor Bueno, Goiânia/GO, com área total de 750m2, contendo: garagem, hall lavabo, sala, cozinha, banheiro social, dois quartos, uma suíte, área de serviço, quarto de empregada com banheiro, e depósito, com área construída de 186,08m2, onde atualmente encontra-se edificada parte da administração da executada, registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R$ 250.000,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiiito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3169/2008
PROCESSO Nº RT 01781-2007-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ROSIRENE MARIA NOGUEIRA MESQUITA
EXECUTADO(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA., CPF/CNPJ: 00.569.201/0001-04
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.602,15, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3207/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00802-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DDANTASREPRESENTAÇÕES LTDA.,
CNPJ: 05.464.650/0001-01
Data da audiência: 03/06/2008 às 10: 10 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) D DANTAS REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, D DANTAS REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiiito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5867/2008
Processo Nº: RT 01434-1991-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZENITE NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ESCOLA A PATOTINHA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 233. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5872/2008
Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES + 006
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO: Vistos. Considerando que, a teor da decisão de fls. 463-4, que determina a expedição de certidão de crédito, o credor não terá mais oportunidade de discutir a conta de liquidação, dê-se vista da petição retro à executada, pelo legal de dez dias (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 5827/2008
Processo Nº: RT 01079-1995-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA RODRIGUES DA CUNHA NAVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMI- CA FEDERAL - ASEG
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar a integral quitação do parcelamento noticiado às fls. 555, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já deferida.

Notificação Nº: 5828/2008
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FLORENCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SUCESSORA CONSULT CONSULT. EMPRESARIAL) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 776/781 e documentos que a acompanham em cinco dias.

Notificação Nº: 5822/2008
Processo Nº: RT 00932-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 003
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 24 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5825/2008
Processo Nº: RT 01057-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias. Após, conclusos para deliberações tendo em vista a interposição de agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5860/2008
Processo Nº: RT 00638-2001-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA PROCEDER AO REGISTRO DA PENHORA, BEM COMO TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DO REFERIDO IMÓVEL. FICA INTIMADO(A) O CREDOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 601. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5844/2008
Processo Nº: RT 01099-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GOLD STAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA (BIG LOJA) + 002
ADVOGADO....: ELIANA ALVARENGA DA SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5826/2008
Processo Nº: RT 01343-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONVIVIO TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos. Fica a executada intimada para trazer aos autos o documento solicitado pela União ou para comprovar a integral quitação do parcelamento do débito previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5833/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 5834/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 5835/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 5836/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 5837/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 5838/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 5839/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 5840/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 5868/2008
Processo Nº: RT 01694-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5855/2008
Processo Nº: RT 00573-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S. A.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para receber o depósito recursal de fls. 350, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT. Face ao depósito de fls. 825, fica a executada intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5863/2008
Processo Nº: RT 01179-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5869/2008
Processo Nº: RT 01882-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista os termos do acórdão regional, fica o exeqüente intimado para cumprir a determinação constante no §2º de fls. 573.

Notificação Nº: 5820/2008
Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 5830/2008
Processo Nº: RT 02248-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TAVEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CIA ULTRAGÁS S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o teor do acórdão regional, fica a 2ª reclamada intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, para receber o depósito recursal.

Notificação Nº: 5831/2008
Processo Nº: RT 00067-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência dos termos da petição de fls. 159/160, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 5854/2008
Processo Nº: AAT 00170-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre as manifestações dos médicos peritos (fls. 565, 569, 582), no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5821/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 185, tendo em vista que os valores penhorados ainda não foram suficientes para a garantia integral da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 5848/2008
Processo Nº: AAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR: SARAH JANE CARILI
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamante intimada para informar sobre a entrega dos exames solicitados pelo perito em quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 5861/2008
Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA QUEIROZ ISAAC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.05.2008, às 14: 30 horas. O pedido de fls. 84/5 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 5862/2008
Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA QUEIROZ ISAAC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.05.2008, às 14: 30 horas. O pedido de fls. 84/5 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 5849/2008
Processo Nº: RT 01862-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FELIPE JEAN CAIXETA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para apresentar ao perito os exames por ele solicitados no prazo de cinco dias ou comunicar nos autos a impossibilidade de fazê-lo. Defere-se o pedido formulado através da petição protocolizada sob o nº 34900/2008 para conceder ao perito vinte dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 5880/2008
Processo Nº: RT 01930-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GEINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - MICROLINS
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5856/2008
Processo Nº: RT 01945-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA PETIÇÃO DE FL.116/127, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5853/2008
Processo Nº: RT 01942-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA COSTA MAGALHÃES

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5842/2008
Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vistos. Considerando que o acordo vem sendo cumprido regularmente, o pedido de fls. 69 resta prejudicado. Intime-se a sociedade empresária Centroeste Comunicações e Editora Ltda.

Notificação Nº: 5819/2008
Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 11 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5824/2008
Processo Nº: AAT 02111-2007-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: ODETE PIRES COSTA
ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RÉU(RÉ).: CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S. A.
ADVOGADO: CRISTINA PIMENTA FARIA
DESPACHO: Vistos. Fica o Autor intimado para informar o atual endereço da Ré, no prazo de cinco dias, face aos termos da certidão de fls. 602.

Notificação Nº: 5851/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAES LANDIM
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
DESPACHO: Vistos. Deverão as reclamadas procederem aos depósito do FGTS como determinado em sentença através de guia própria, razão pela qual indefere-se o pedido de fls. 444. Indefere-se a execução provisória da sentença, tendo em vista que as reclamadas foram condenadas ao cumprimento de obrigação de fazer (fls. 278). Recebo os recurso ordinários interpostos, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5852/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAES LANDIM
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS
DESPACHO: Vistos. Deverão as reclamadas procederem aos depósito do FGTS como determinado em sentença através de guia própria, razão pela qual indefere-se o pedido de fls. 444. Indefere-se a execução provisória da sentença, tendo em vista que as reclamadas foram condenadas ao cumprimento de obrigação de fazer (fls. 278). Recebo os recurso ordinários interpostos, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5845/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CARMO TAVARES DIAS
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5879/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5878/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5847/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGIVAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. MARCELO BRANDÃO DA COSTA PARA REALIZAR A PERÍCIA DE FLS. 17/8.

Notificação Nº: 5876/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CAVALLINI LANDIM
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR (CP 02812-2008-019-09-00-0) PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 13H50MIN.

Notificação Nº: 5877/2008
Processo Nº: RT 00504-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5843/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: OLINDO ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REZENDE E ALCANTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Fica o autor intimado para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme preceituado pelo parágrafo único do art. 284 do CPC c/c art. 769 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5456/2008
Processo Nº: RT 00484-2000-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELY CORREA ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA JOALHERIA ME
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 5433/2008
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que, primeiramente, será cumprida a entrega dos bens já adjudicados, a fim de se evitar tumulto processual. Reitere-se o mandado de fls.1359, devendo o Oficial de Justiça entrar em contato diretamente com o reclamante, conforme requerido na petição de fls.1366/1367, cuja cópia deverá seguir anexa. Com o cumprimento do

mandado, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls.1366/1367.

Notificação Nº: 5478/2008
Processo Nº: RT 01286-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA. N/P RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, para as devidas anotações. Intime-se.

Notificação Nº: 5425/2008
Processo Nº: RT 01688-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MILHOMEN DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Vista à reclamada/exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5446/2008
Processo Nº: RT 00013-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDES COUTINIHO PINHEIRO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PAZ ALIANCA ADMINISTRACAO DE SERVICOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo a peça de fls.266 como simples petição. Converto o depósito de fls.264 em penhora. Intime-se a reclamada acerca do acima disposto, informando que no rodapé da planilha apresentada pelo Setor de cálculo às fls.238, consta a natureza da parcela "DIVERSOS", a qual refere-se ao INSS DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias. Após, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para o reclamante, voltem os autos conclusos para deliberações finais e intimação do INSS. Crédito às fls.261 e depósito recursal às fls.190.

Notificação Nº: 5430/2008
Processo Nº: RT 01288-2004-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CLELIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Intime-se a procuradora da reclamante para assinar a petição de fl. 103 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5427/2008
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Depósitos recursais às fls.1536 e 1820. Dê-se vista aos reclamantes acerca dos demonstrativos de pagamentos de fls.2336/2341. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 5428/2008
Processo Nº: RTN 01457-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASB FINANCEIRA S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a guia de fls.539, mediante a retenção dos valores referentes ao FGTS a recolher, imposto de renda, custas processuais e de liquidação, e INSS cota-parte do empregado, empregador RAT e Terceiros. Recolha-se na conta vinculada do reclamante o valor referente ao FGTS a recolher. Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito. Após, com a devolução da precatória de fls.514, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5503/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Manifestem-se as reclamadas acerca do requerimento do perito de fl. 617, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5450/2008
Processo Nº: RT 01717-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILVAN PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENEZER LTDA - ME. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.214/217 entre as partes: EDILVAN PEREIRA ALVES, credor, e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENEZER LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 36,63, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.831,52), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Expeça-se alvará para liberação do depósito de fls.90 ao reclamante. A reclamada deverá comprovar o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5496/2008
Processo Nº: RT 00084-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RITA CARNES LTDA. (CASA DE CARNES BOIVI).
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Diante da manifestação da exeqüente de fl. 169, revogo a adjudicação deferida nos autos (fl. 155) e julgo extinta a execução quanto ao crédito principal. Requisite-se a devolução do mandado de entrega de bens de fl. 166. Intime-se.

Notificação Nº: 5442/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DENILVA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): LMM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: À RECLAMADA: Converto os depósitos de fls.310/311 e 317 em penhora. Intime-se a reclamada para efeito de embargos, vez que a execução restou garantida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5440/2008
Processo Nº: RT 01021-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE SOUSA DELLA COLETTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 401.

Notificação Nº: 5493/2008
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 5501/2008
Processo Nº: RT 02084-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIX DE ABREU
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista à reclamada pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5458/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 1157/1161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e

fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, e acolho a prejudicial de mérito de prescrição argüida pelos Reclamados BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A, para declarar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados pela Reclamante JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA, nos autos da presente ação trabalhista, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5422/2008
Processo Nº: RT 02144-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DORALICE NERES MARIANO
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Itaú S/A , no valor de R$ 14.346,16 (fl. 91), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 5475/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 53/55, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA (em liquidação judicial) a pagar à Reclamante JUREMA D ARC BATISTA DA SILVA MENEZES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 30,00 calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada na pessoa do seu liquidante.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5445/2008
Processo Nº: RT 02174-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Defiro em parte o pedido do exeqüente de fls. 123/127, ratificado à fl. 131. Determino a penhora de numerário encontrado no caixa (tesouraria) da executada. Expeça-se mandado. Quanto à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, indefiro, pois entendo que a execução na Justiça do Trabalho tem um rito próprio, sendo que o devedor indicou bens à penhora e pode discutir a conta após a garantia da execução, que inclusive está sujeita a alterações. Intime-se.

Notificação Nº: 5504/2008
Processo Nº: RT 02335-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINHEIROS JUNQUEIRA + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5505/2008
Processo Nº: RT 02335-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINHEIROS JUNQUEIRA + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5483/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANGELA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 368/372, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos pedidos do período anterior a 19/12/2002; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar o Reclamado BANCO SANTANDER BANESPA S/A a pagar ao Reclamante GERALDO MAGELA RODRIGUES, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5491/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHELY COUTINHO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 166/170, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 08/11/2003, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO a pagar ao Reclamante VALDEVON PEREIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5457/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SOUAD HANNA GEORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5424/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Antes de dar prosseguimento ao feito, concedo ao autor o prazo de 30 dias para regularizar o pólo ativo, indicando quem são os sucessores da reclamante, com os respectivos documentos.

Notificação Nº: 5490/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA.
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias: a) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5432/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TALLITON MORAES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CREME GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5498/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VANDERLAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 414,52, calculadas sobre R$ 20.726,23, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5502/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE ANDRADE AMARAL
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS 9ª REGIÃO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/81, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 165,60 calculadas sobre R$ 8.280,00 valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5426/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada dando ciência acerca da devolução da intimação de fls.339 enviada à testemunha por ela arrolada. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 5480/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 109/116, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem ao Reclamante MARCOS VINICIUS CRUVINEL CAMPOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Deverá ser deduzido do valor total da condenação a importância correspondente ao aviso prévio do empregado, não cumprido pelo Reclamante. Ainda, deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, com data de 16/04/2008; sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 50,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5481/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 109/116, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem ao Reclamante MARCOS VINICIUS CRUVINEL CAMPOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Deverá ser deduzido do valor total da condenação a importância correspondente ao aviso prévio do empregado, não cumprido pelo Reclamante. Ainda, deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, com data de 16/04/2008; sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 50,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5482/2008
Processo Nº: RT 00433-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS AGUIAR
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 73/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afasto a preliminar de coisa julgada, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARLOS AGUIAR, Reclamante, em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA, Reclamada, nos autos da presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5461/2008
Processo Nº: RT 00435-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GOMES DE CASTRO MORAES + 001
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À 1ª e 2ª RECLAMANTES: Tomar ciência da decisão de fls. 29/33, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar às Reclamantes ROSELI GOMES DE CASTRO MORAES (1ª Reclamante) e ROSIMEIRE ALVES (2ª Reclamante), com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo às Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5472/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PINTO DA FONSECA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante ROBERTO PINTO DA FONSECA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima especificadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5474/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOURADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): MARCONDES DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 21/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Reclamado MARCONDES DA SILVA PAULA a pagar ao Reclamante REGINALDO DOURADO DO NASCIMENTO, com juros e correção monetária na forma da lei: multa do art. 477, par. 8º da CLT. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 11,16 calculadas sobre R$ 558,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5469/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE..: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 42/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA a pagar ao Reclamante ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5500/2008
Processo Nº: RT 00468-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DA SILVA ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA à pagar ao Reclamante ESPÓLIO DE JOÃO AUGUSTINHO NETO (representado por Eni das Dores da Silva Ribeiro) as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 50,00 calculadas sobre R$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5471/2008
Processo Nº: CCS 00526-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: MATEUS DE SOUZA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: A citação válida é pressuposto para a regular tramitação do feito e entrega da prestação jurisdicional. Considerando que o réu não foi citado, ante a devolução da notificação inicial (fl. 56), tem-se que não completou validamente a relação processual, razão pela qual torno sem efeito a sentença proferida às fls. 50/53. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o novo endereço do réu, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 5495/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para trazer aos autos no prazo de 05 dias o cheque recebido para pagamento das verbas rescisórias e devolvido pelo banco sacado, a fim de que seja entregue à reclamada.

Notificação Nº: 5438/2008
Processo Nº: RT 00620-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.(N/P DO SÓCIO ANTONIO DONIZETE) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Mantenho a audiência na pauta do dia 12.05.2008, porém, no horário de 15: 00 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5487/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANI HONORATO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Mantenho a audiência na pauta do dia 19.05.2008, porém, no horário de 15: 15h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5467/2008
Processo Nº: CCS 00686-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS REP/P. PRESIDENTE EDSON CÂNDIDO PINTO)
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Mantenho a audiência na pauta do dia 12.05.2008, porém, no horário de 15: 45h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5449/2008
Processo Nº: CCS 00706-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LOURDES AURORA RABELO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Mantenho a audiência na pauta do dia 12.05.2008, porém, no horário de 15: 15h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5826/2008
Processo Nº: RT 01711-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO: A executada: Considerando que o reclamante questionou o valor de seu crédito líquido, recebo a petição de fl. 560 como impugnação aos cálculos. Intime-se a executada e, posteriormente, a União para manifestarem-se sobre as alegações de fl. 560, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 5826/2008
Processo Nº: RT 01711-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO: A executada: Considerando que o reclamante questionou o valor de seu crédito líquido, recebo a petição de fl. 560 como impugnação aos cálculos. Intime-se a executada e, posteriormente, a União para manifestarem-se sobre as alegações de fl. 560, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 5826/2008
Processo Nº: RT 01711-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO: A executada: Considerando que o reclamante questionou o valor de seu crédito líquido, recebo a petição de fl. 560 como impugnação aos cálculos. Intime-se a executada e, posteriormente, a União para manifestarem-se sobre as alegações de fl. 560, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 5826/2008
Processo Nº: RT 01711-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO: A executada: Considerando que o reclamante questionou o valor de seu crédito líquido, recebo a petição de fl. 560 como impugnação aos cálculos. Intime-se a executada e, posteriormente, a União para manifestarem-se sobre as alegações de fl. 560, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 5820/2008
Processo Nº: RT 01731-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JARBAS ROMEU DINIZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Tendo em vista a solicitação de fl. 193, defere-se à exequente o prazo improrrogável de 30 dias para juntar aos autos a certidão do imóvel a ser penhorado, sob pena de expedição de certidão de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 5801/2008
Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Ao exeqüente: ...expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço da executada, devendo a penhora recair sobre bens de fácil comercialização, limitada ao valor da execução, sendo que o exequente e/ou seu procurador deverá acompanhar a diligência para indicar bens da executada livres e desimpedido O EXEQÜENTE DEVERÁ COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14: 00 H ÀS 14: 30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5824/2008
Processo Nº: RT 00851-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ESLANE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): AGÊNCIAS DE VIAGENS BRASIL TURISMO + 002
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5816/2008
Processo Nº: RT 01945-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOAQUIM HERMINIO
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA. (CONSTRUTORA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 33/40. A execução teve início em fevereiro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 66 e 72). O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 95. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exeqüente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 5786/2008
Processo Nº: RT 02172-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria da Vara para retirar o alvará de fls. 702 e levantar a quantia no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5789/2008
Processo Nº: RT 02201-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA. REP. P/ EDSON FERNANDES DE LIMA + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
DESPACHO: Ao exeqüente: Intime-se o exequente para tomar ciência dos termos do ofício de fls. 320/322, bem como para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução por um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 5814/2008
Processo Nº: RT 00519-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNYA RONILDA LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ANA MARIA STAMAIER C. SILVA
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5819/2008
Processo Nº: RT 00704-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A.
ADVOGADO..: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da indicação de bens à penhora, fls. 783/785.

Notificação Nº: 5779/2008
Processo Nº: AAT 01092-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 562, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de abril de 2008.

Notificação Nº: 5779/2008
Processo Nº: AAT 01092-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 562, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de abril de 2008.

Notificação Nº: 5779/2008
Processo Nº: AAT 01092-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 562, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de abril de 2008.

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: RT 01223-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CRISTINA VALADÃO
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FISIOCAMP CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5805/2008
Processo Nº: RT 01608-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA VARGAS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO: às PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 04/06/2008, ÀS 14: 00 H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia/GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão PARA O DIA 06/06/2008 ÀS 09: 20 HORAS, a ser realizado peplo Leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNADES DE FREITAS, no mesmo local. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 5818/2008
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamado: deverá o reclamado, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 50,00,

limitada a R$ 500,00, e de fazê-lo a Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT, comprovar nos autos os depósitos em conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5809/2008
Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 927/944, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. E GEOFIBER INTERNATIONAL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente saldo de salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido de 40%. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 142.863,12, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 1.426,87, calculadas sobre o crédito bruto do reclamante (R$ 71.343,33), sendo atribuído à condenação o valor total de R$ 142.863,12, tudo conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos comprovando-se nos autos, no prazo legal. Transitada em julgado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do artigo 888 e seguintes da CLT. P. R. I. NADA MAIS.. Goiânia, 30 de abril de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 5810/2008
Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
RECLAMADO(A): GEOFIBER INTERNATIONAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 927/944, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. E GEOFIBER INTERNATIONAL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente saldo de salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido de 40%. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 142.863,12, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 1.426,87, calculadas sobre o crédito bruto do reclamante (R$ 71.343,33), sendo atribuído à condenação o valor total de R$ 142.863,12, tudo conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos comprovando-se nos autos, no prazo legal. Transitada em julgado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do artigo 888 e seguintes da CLT. P. R. I. NADA MAIS.. Goiânia, 30 de abril de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 5823/2008
Processo Nº: RT 00181-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): R S PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Ao reclamado: ...intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS de todo pacto laboral, sob pena de pagamento da quantia correspondente.

Notificação Nº: 5803/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5804/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BANCO BEG S. A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5780/2008
Processo Nº: RT 00802-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
DESPACHO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5781/2008
Processo Nº: RT 01261-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: Ao exeqüente: Indefere-se os pedidos de fl. 148, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 5788/2008
Processo Nº: RT 01583-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5770/2008
Processo Nº: RT 01695-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CRIOMAR ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 10 dias para receber a Certidão Narrativa nº 1056/2008.

Notificação Nº: 5800/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco Bradesco S. A, no valor de R$ 35.141,33, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5782/2008
Processo Nº: AAT 01941-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: às partes: Nomeio o perito indicado à fl. 257. (Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira). Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 5821/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 5774/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ANTÔNIO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Ao exeqüente: manifestar-se, em 05 cinco dias, acerca da indicação de bens à penhora, fls. 77.

Notificação Nº: 5811/2008
Processo Nº: CCS 00376-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ANA VITÓRIA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias comprovar nos autos o recolhimento, em guias próprias, das contribuições referentes aos exercícios de 2004 a 2007, sob pena de expedição de ofício aos órgãos pertinentes.

Notificação Nº: 5813/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/142, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 5822/2008
Processo Nº: CCS 00463-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 57/59, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Em face do exposto, extingo sem resolução do mérito a ação quanto à cobrança da contribuição relativa ao exercício de 2003, com fulcro no artigo 267,IV do CPC e julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais, Custas pelo réu, no importe de R$ 18,00, calculadas sobre o importe de R$ 900,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 do abril de 2008.

Notificação Nº: 5831/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RONES JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 56/57, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, a Reclamação Trabalhista ajuizada por RONES JOSÉ DA CUNHA em face de A. L. MARTINS E CIA LTDA. Custas pelo autor, no importe de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/42. Goiânia, 28 de abril de 2008 (2ª feira). TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 61, cujo teor é o seguinte: Nada a deliberar com relação a petição de fl. 59, eis que o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo para manifestar-se nos autos, conforme faz prova a certidão de fl. 54, sendo que a prestação jurisdicional já foi entregue. Intime-se o reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 56/57, bem como deste despacho. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5798/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 61/63, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre R$ 1.300,00 , valor arbitrado para a condenação e dispensadas nos termos da lei. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 5799/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 61/63, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre R$ 1.300,00 , valor arbitrado para a condenação e dispensadas nos termos da lei. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 5798/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 61/63, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre R$ 1.300,00 , valor arbitrado para a condenação e dispensadas nos termos da lei. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 5787/2008
Processo Nº: CCS 00652-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA DE LOURDES ALBERNAZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 35/36, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA DE LOURDES ALBERNAZ, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$ 24,44 (vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor, com urgência. Goiânia, 30 de abril de 2008 (4ª f).

Notificação Nº: 5832/2008
Processo Nº: CCS 00661-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: às partes: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 07/05/2008, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 36, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 86,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5783/2008
Processo Nº: RT 00704-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 31/32, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA em face de FRANÇA E FILHO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 217,88 (duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, com urgência. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 12/25, mediante recibo'

Notificação Nº: 5784/2008
Processo Nº: RT 00704-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 31/32, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA em face de FRANÇA E FILHO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 217,88 (duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, com urgência. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 12/25, mediante recibo'

Notificação Nº: 5775/2008
Processo Nº: CCS 00734-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2008, às 13: 40 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 5776/2008
Processo Nº: CCS 00734-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2008, às 13: 40 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 5790/2008
Processo Nº: CCS 00777-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: MUNDO DOS TAPETES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/05/2008 às 10: 00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 5791/2008
Processo Nº: CCS 00779-2008-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: LGM PRESTADORA DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS E ELETRONICOS LTDA. - ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/05/2008, às 10: 10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1405/2008
PROCESSO Nº RT 01608-2006-006-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA HELENA VARGAS
RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA
Praça : 04/06/2008 às 14h. 00min.
Leilão: 06/06/2008 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA SC-35, QD. 67, LT. 07, BAIRRO SÃO CARLOS, GOIÂNIA/GO E ALAMEDA DAS ROSAS, Nº 285, AP. 202, edf. Varanda das Rosas, Setor Oeste, Goiânia/GO O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno-Goiânia/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.130,00, conforme Auto de Penhora de fl. 90 E 111, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARIA HELENA VARGAS E CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): (01) um balcão freezer expositor, cor branca, cor vinho nas laterais, faltando um vidro, medindo aprox. 2m comp X 1m alt, com três portas trazeiras, usado, em regular estado, avaliado em R$ 850,00; 01 (um) fogão industrial azul, com 04 bocas, usado, em bom estado, avaliado em R$ 450,00; 01 (uma) estufa para salgados, s/ marca aparente em inox, elétrica, usada, em regular estado, avaliada em R$ 150,00; 01 (uma) furadeira elétrica, marca Black Deckon, usado, em regular estado, avaliada em R$ 80,00; 02 (dois) bancos de balcão em metal cromado, assento corino preto, 1 m alt, usados em bem estado, avaliado em R$ 50,00 cada, totalizando R$ 100,00; 01 (uma) mesa de jantar contendo 08 (oito) cadeiras, base de madeira, tampo de vidro medindo aprsimadamente 3,00 X 1,00, cadeira de madeira com assento e encosto almofadado coberto em tecido cor mostarda, em prefeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas,

por meio do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos cinco de maio de dois mil e oiito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1404/2008
PROCESSO Nº CPEX 01849-2007-006-18-00-5
EXEQUENTE: ALDERI VICENTE DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MHG METALÚRGICA HAGEN LTDA.
Praça : 04/06/2008 às 14h. 05min.
Leilão: 06/06/2008 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 25, Nº 102, VILA JARAGUÁ, GOIÂNIA/GO
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno-Goiânia/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 35/36, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) PAULO ROBERTO HAGEN. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) refiladeira comum, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 500,00; 02 (dois) Policortes, sem marca aparente, em bom estado de uso, avaliado em R$ 200,00 cada; 01 (uma) frezadeira horizontal, marca Mazutti, modelo FH-16, 380 volts nº 921322 em bom estado de uso, avaliada em R$ 1.000,00; 01 (uma) furadeira de bancada marca Sehulz, modelo FSB em bom estado de uso, avaliada em R$ 1.000,00; 01 (uma) estampadeira automática, funcionando precariamente, pressão 10 bar ou 145 libras, avaliada em R$ 300,00; 01 (um) compressor de ar marca Sehulz modelo MSV 25/250, cilindrada 1.224.2, velocidade 580 RPM, potência 5 cv, cor azul, em bom estado, avaliado em R$ 1.700,00; 01 (um) frigobar marca Eletrolux Prosdocimo, cor branca, estado regular, avaliado em R$ 200,00; 01 (um) Microcomputador Pentium II, 31 OMB RAM, 4.87 GB, funcionando, avaliado em R$ 500,00; 01 (uma) impressora matricial Epson LX-300 nº CDUY025184, funcionando, avaliada em R$ 400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos cinco de maio de dois mil e oiito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5425/2008
Processo Nº: RT 01015-2004-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações das progressões deferidas na CTPS do reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.'

Notificação Nº: 5445/2008
Processo Nº: RT 00111-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SEBASTIÃO BATISTA
ADVOGADO....: VERA CRISTINA DE CARVALHO MONTEIRO
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 03/06/2008, ÀS 9: 05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 06/06/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 5478/2008
Processo Nº: RT 00325-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DO EXTRATO DE FLS. 403/404.

Notificação Nº: 5422/2008
Processo Nº: AUS 01253-2005-007-18-01-2 7ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: REQUERIDO(A): RN ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ASCÂNIO DARQUES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 5437/2008
Processo Nº: AUS 01455-2005-007-18-01-4 7ª VT
REQUERENTE..: EDUARDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
REQUERIDO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 5457/2008
Processo Nº: RT 00057-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE VAZ ZANONE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5471/2008
Processo Nº: RT 00646-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON ALVES MARINHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA COMURG: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 195.

Notificação Nº: 5429/2008
Processo Nº: RT 00668-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
DESPACHO: A RECLAMADA: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 1693/1695.

Notificação Nº: 5443/2008
Processo Nº: RT 02093-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SIRQUEIRA AMORIM
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO-OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado às fls. 1273, observado o limite líqüido e certo de R$ 40,06 (cálculo de fls. 1266). Confeccione-se a guia de levantamento. Intime-se o(a) Credor(a) diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 5487/2008
Processo Nº: RT 00082-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Intime-se a reclamada RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA, via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01.

Notificação Nº: 5485/2008
Processo Nº: RT 00480-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDES NETO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 109: Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária ante o parcelamento comprovado às fls. 92-108. Intime-se a devedora para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 40,23). Atendida a determinação acima, encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos do acordo e cálculos homologados, bem como desta decisão, competindo ao credor previdenciário informar eventual inadimplemento do parcelamento deferido.
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5463/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5427/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01.

Notificação Nº: 5434/2008
Processo Nº: RT 01510-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA CD/SD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5472/2008
Processo Nº: RT 01523-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): Vista dos autos por 05 (cinco) dias para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5465/2008
Processo Nº: RT 01730-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO ORDINÁRIO DE FLS. 455/464 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 5428/2008
Processo Nº: CCS 01756-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK
RÉU(RÉ).: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RÉU: Intime-se o Réu para, em 05 (cinco) dias comprovar o pagamento da 5ª parcela acordada, sob pena de execução, inclusive, com antecipação das parcelas a vencer conforme termos do acordo homologado. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, execute-se o acordo.

Notificação Nº: 5469/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LOPES PRIMO
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 166-70.

Notificação Nº: 5491/2008
Processo Nº: RT 01826-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON AMIM DE CARVALHO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1321/1325 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, HEVERTON AMIM DE CARVALHO, em face das reclamadas, OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S. C. LTDA e CLÍNICA SANTA GENOVEVA S. C., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5459/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se o Advogado da DELTA CONSTRUÇÕES S/A para, em cinco dias, informar o cumprimento da ordem judicial consignada no mandado de fls. 113-4.'

Notificação Nº: 5477/2008
Processo Nº: RT 02132-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FLORENTINOS PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 60,86, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.257.908/0001-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5482/2008
Processo Nº: RT 02159-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MIRTHES DA SILVA MELO
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (NA PESSOA DO SR. CÉSAR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 63: A sentença exeqüenda sequer foi liqüidada, eis que até a presente data a reclamante não apresentou extrato da conta do FGTS, embora intimada para tal em 07/04/2008, conforme verifica-se às fls. 55. Dessa forma, intime-se a reclamante, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, do teor do parágrafo supra para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar extrato de sua conta do FGTS a fim de possibilitar a correta liqüidação. Cumprida a determinação, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 5440/2008
Processo Nº: RT 02193-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ADEMAR DE CASTRO E SILVA & FILHOS LTDA. –

MAGAZINE CASTRO
ADVOGADO....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5479/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 530,85, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF'S 157.992.631-20 e 996.046.201-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5430/2008
Processo Nº: AAT 02410-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: ANTÔNIA MARIA MACÊDO ALMEIDA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À AUTORA: Intime-se a autora, via Diário de Justiça Eletrônico, para informar, em tempo hábil, o correto endereço da testemunha, VÂNIA MARTINS DE MELO, ou trazê-la à audiência independentemente de intimação, haja vista que o servidor dos correios informa a inexistência da quadra 10, na Rua CP-10 (fl. 243, verso).

Notificação Nº: 5433/2008
Processo Nº: AAT 02410-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: ANTÔNIA MARIA MACÊDO ALMEIDA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À AUTORA: Intime-se a autora, via Diário de Justiça Eletrônico, para informar, em tempo hábil, o correto endereço da testemunha, VÂNIA MARTINS DE MELO, ou trazê-la à audiência independentemente de intimação, haja vista que o servidor dos correios informa a inexistência da quadra 10, na Rua CP-10 (fl. 243, verso).

Notificação Nº: 5461/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 235/260 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 5466/2008
Processo Nº: RT 00064-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAIR BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VANDERLEI DIAS (RECUPERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, CUJO DESENTRANHAMENTO JÁ FOI AUTORIZADO NA DECISÃO DE FL. 67.
PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5462/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RONIS RIBEIRO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): R. C. E. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5467/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BATISTA EMÍLIO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 113-6.

Notificação Nº: 5498/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 258 DOS AUTOS, NOS SEGUINTES TERMOS: Do cotejo do depoimento prestado pelo autor na RT nº 102-2008-001-18-00-9 e a informação prestada pelo preposto da reclamada de que a dobra da jornada era registrada em folha apartada, diversa da que era registrada a jornada semanal, determina-se a junta pela ré, no prazo de 05 dias, das folhas de ponto apartadas em que eram registradas as dobras, sob pena de prevalecer a frequência informada na inicial. Após, vistas ao reclamante por igual prazo. Em seguida, designe-se audiência de encerramento da instrução processual, facultado o camparecimento das partes.

Notificação Nº: 5486/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 138-52.

Notificação Nº: 5421/2008
Processo Nº: RT 00475-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: KELBER NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5470/2008
Processo Nº: CCS 00516-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ROBERTA E ADRIANO LTDA. (FORTALEZA MODA ÍNTIMA)
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 85/110.

Notificação Nº: 5475/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 292,32, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ's 06.975.199/0016-36 e 06.975.199/0001-50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5453/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WARLAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 15/05/2008 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 5460/2008
Processo Nº: CCS 00658-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: 3Z CONTABILIDADE CONSULTORIA PERICIA E AUDITORIA S/C LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 65 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Autor não indicou o correto endereço do Réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista que este último não mias se encontra estabelecido no endereço indicado na inicial, conforme certidão de fl. 63. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R$ 17,48, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção deste encargo por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08-51. Intime-se o Autor. Nada mais.

Notificação Nº: 5438/2008
Processo Nº: ACP 00665-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): MARCELO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 38/39, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelas partes, no importe de R$ 76,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.800,00), estando o consignado isento de sua cota. Deverá a consignante comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Transcorrido o prazo legal para manifestação da UNIÃO (PGF) e, novamente, comprovados os recolhimentos dos encargos, libere-se à consignante o saldo da conta de fls. 32. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5455/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDERIO DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): PRÉ MOLDADOS PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 15/05/2008 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 5490/2008
Processo Nº: CCS 00726-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RAFAEL PINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, NOS SEGUINTES TERMOS: Às 17:05 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$ 47,37, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Autora. Nada mais.

Notificação Nº: 5490/2008
Processo Nº: CCS 00726-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RAFAEL PINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 24 DOS AUTOS, NOS SEGUINTES TERMOS: Às 17:05 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$ 47,37, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Autora. Nada mais.

Notificação Nº: 5488/2008
Processo Nº: CCS 00738-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: POLO CONTÁBIL S/S
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52 DOS AUTOS, NOS SEGUINTES TERMOS: Às 12:03 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Submetido o processo à apreciação, pela Vara foi proferida a seguinte: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS, qualificado na inicial, ajuizou Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em face de POLO CONTÁBIL S/S, aduzindo os fatos e fundamentos de fls. 02/07. Atribui à causa do valor de R$ 1.098,95. O Autor peticiona à fl. 50 desistindo desta ação. O pedido de desistência foi realizado antes da audiência designada, não havendo necessidade, portanto, de se ouvir a parte adversa. Destarte, EXTINGUE-SE ESTE FEITO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Custas pelo Autor, no importe de R$ 21,97, calculadas sobre o valor dado à causa, não havendo que se falar em isenção do encargo por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5458/2008
Processo Nº: RT 00795-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: JUSSANA ALVES COSTA
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 10/11 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o valor correspondente aos pedidos, consoante preconizado pelo art. 852-B, I da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.500,00). Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 5493/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELLO INDUSTRIA METALURGICA LOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 26: Indefiro o pedido de antecipação da tutela relativa ao pagamento imediato de pensão, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa das reclamadas e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se o reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamenito. Intime-se o advogado do reclamante, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/05/08 ÀS 08:05H.

Notificação Nº: 5418/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA

AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 19/05/2008 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 5435/2008
Processo Nº: CCS 00803-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO AMARAL CANDIDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 15/05/2008 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 5432/2008
Processo Nº: CCS 00805-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO DE MACEDO E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 15/05/2008 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2029/2008
PROCESSO : RT 00111-2005-007-18-00-5
RECLAMANTE: REGINALDO SEBASTIÃO BATISTA
EXEQÜENTE: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: ÉDER JOSÉ PAULINO + 002
Data da Praça: 03/06/2008 às 9:05 horas
Data do Leilão: 06/06/2008 às 13:00 horas
DaTA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 223, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 3254, SETOR LESTE VILA NOVA, CEP 74.645-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10 (dez) peças engates-reboque para carretinha, diversos modelos, em ferro, pintadas de preto, fabricação própria, novas, avaliada cada uma em R$ 130,00, totalizando R$ 1.300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos seis de maio de dois mil e oiito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2044/2008
PROCESSO: RT 00535-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA. , CPF/CNPJ: 03.791.901/0001-37
DATA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2008, ÀS 09:00 HORAS
DaTA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da nova data da audiência anteriormente designada, qual seja: dia 15/05/2008, às 09:00 horas, mantidas as cominações do artigo 844/CLT. E para que chegue ao conhecimento de ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos seis de maio de dois mil e oiiito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5712/2008
Processo Nº: RT 00321-1996-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante para apresentar nos autos, no prazo de cinco dias, o original da certidão de crédito nº 008/2007. Homologo o acordo de fls. 822/823 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantidas as custas e contribuição previdenciária, conforme cálculo de liquidação, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até o dia 28/05/2008, em valores atualizados. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos (GPS e DARF), deverá a Secretaria proceder à baixa da certidão de crédito no sistema/SAJ e arquivar os autos em definitivo, devolvendo às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos'.

Notificação Nº: 5721/2008
Processo Nº: RT 00640-1999-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE DEUS SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3557/08. Prazo legal.

Notificação Nº: 5698/2008
Processo Nº: RT 00972-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FUNCHAL GLORIA RAMOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS IND E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 401: Vistos, etc. Em razão do requerido à fl. 400, intime-se o exeqüente para fornecer os meios para formalizar o auto de penhora de fl. 197, haja vista que os executados estão em local desconhecido.

Notificação Nº: 5728/2008
Processo Nº: RT 01951-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEILA VIRGINIA BARBOSA PROCOPIO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE:'Vistos, etc. A execução provisória neste feito já foi iniciada. Prejudicado, pois, o requerido à fl. 734. Intime-se'.

Notificação Nº: 5718/2008
Processo Nº: RT 00830-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS AURELIO CESAR CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a esta Secretaria a fim de receber documentos originais. Prazo legal.

Notificação Nº: 5715/2008
Processo Nº: RT 01189-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ANTONIO DANTAS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JRC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMPOS LEITE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria a fim de receber documentos originais. Prazo legal.

Notificação Nº: 5708/2008
Processo Nº: RT 01319-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FATIMA SANTOS DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Por meio da petição de fl. 856, requer a exeqüente a reconsideração da r. decisão de fl. 852. Mantenho a decisão atacada, vez que persiste a ausência de fundamentação e prova da matéria alegada, qual seja, fraude à execução. Determino a suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Intime-se'.

Notificação Nº: 5705/2008
Processo Nº: RT 01462-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 193: Vistos, etc. As informações pretendidas pelo exeqüente são de livre acesso no site da Receita Federal. Não obstante, efetue-se a pesquisa pelo CNPJ e dê-se vista ao exeqüente.

Notificação Nº: 5686/2008
Processo Nº: RT 01688-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: MARCIA HELENA FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS TELEMÁTICA S. A.
ADVOGADO....: ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5711/2008
Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: '... Após, para verificar a possibilidade de penhora e caso haja interesse na constrição, o exeqüente deverá fornecer cópia da certidão do imóvel situado na "AVENIDA ASSSIS CHATEUBRIANT, Edifício BETTER, 303" e/ou da "CHACARA 2 HEC-RUA VICINAL IV QD. GLEBA LOTE 11C10 CHACARA VILLASBOAS, SETOR VARGEM BONITA CEP:75.250.000 SENADOR CANEDO-GOÁS", dados informados na declaração de renda de Waltercio Villasboas Junior. Prazo de dez dias'.

Notificação Nº: 5681/2008
Processo Nº: RTN 02036-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CPB CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPÉIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Face ao sigilo fiscal, determino a inutilização dos documentos obtidos por meio do convênio INFOJUD, haja vista que os mesmos não possuem informação sobre a existência de bens móveis ou imóveis em nome dos executados. Intime-se o exeqüente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/40, o que fica desde já determinado. .

Notificação Nº: 5695/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição apresentada pela reclamante à fl. 998.

Notificação Nº: 5696/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição apresentada pela reclamante à fl. 998.

Notificação Nº: 5688/2008
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Considerando o princípio da economia processual, intime-se o exeqüente para diligenciar e informar quais os processos relacionados às fls. 369/374 estão em execução e com o Juízo garantido a fim de que não haja diligências inócuas. Ressalte-se que as informações são de livre acesso a qualquer pessoa e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Acrescente-se, ainda, que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides'.

Notificação Nº: 5710/2008
Processo Nº: RT 00686-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SERQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3612/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 5709/2008
Processo Nº: RT 00857-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL ONLINE ASSOCIADOS ASSESSORIA COBRANÇA & CONTÁBIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3611/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 5667/2008
Processo Nº: RT 01003-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S. A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 425/433. Prazo legal.

Notificação Nº: 5703/2008
Processo Nº: ACP 01913-2006-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM ALESSANDRO
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCILEY MARQUES HELENO
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
DESPACHO: CONSIGNANTE/RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 246: Vistos, etc. Considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realizações de perícias médicas; considerando, ainda, as despesas despendidas pelos peritos; intime-se a reclamada/consignante para depositar R$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5687/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA LUXEMBURGO VELUDO BARRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: RECLAMANTE: FORNECER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O NÚMERO DE SEU PIS PARA QUE SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR ALVARÁ DE PAGAMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

Notificação Nº: 5680/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SINARA NUNES MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): COLÉGIO ATUAL 2000 LTDA.
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 307/315. Prazo legal.

Notificação Nº: 5733/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO VIEIRA DO VAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da DO VALOR REMANESCENTE DA contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.218.

Notificação Nº: 5689/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTUNES MORAES
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Prejudicado o retro requerido, haja vista que o pedido de reserva de crédito já foi efetuado, inclusive com resposta à fl. 203. Por ora, aguarde-se por noventa dias nova manifestação da 13ª VT de Goiânia'.

Notificação Nº: 5690/2008
Processo Nº: RT 01131-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5691/2008
Processo Nº: RT 01131-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5692/2008
Processo Nº: RT 01131-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5699/2008
Processo Nº: RT 01207-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJAINE GIMENES ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/05/2008, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 06/06/2008, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 5700/2008
Processo Nº: RT 01207-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJAINE GIMENES ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): LAURA DAFICO + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/05/2008, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 06/06/2008, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 5704/2008
Processo Nº: RT 01583-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WEULER GUIMARÃES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 371: Vistos, etc. O depósito recursal e o recolhimento das custas constituem pressupostos previstos em lei para a admissibilidade de recurso ordinário. In casu, o reclamado não apresentou a guia para comprovar o recolhimento das custas. Assim sendo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, posto que deserto. Por outro lado, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 350/355. A reclamada apresentou contra-razões às fls. 366/370, tempestivamente. Registre-se. Intime-se a reclamada. Caso decorra in albis o prazo para interposição de agravo de instrumento, subam os autos ao Eg. Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 5723/2008
Processo Nº: CPE 01635-2007-008-18-00-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ROMILDO DOS REIS PORTES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: ELIANA MARIA CALO MENDONÇA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/05/2008, às 08:35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 06/06/2008, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 5723/2008
Processo Nº: CPE 01635-2007-008-18-00-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ROMILDO DOS REIS PORTES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: ELIANA MARIA CALO MENDONÇA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/05/2008, às 08:35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 06/06/2008, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 5716/2008
Processo Nº: RT 01691-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecerem à Secretaria a fim de receberem documentos originais. Prazo legal.

Notificação Nº: 5693/2008
Processo Nº: AAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JRM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 140/160, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de fl. 46.

Notificação Nº: 5732/2008
Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) PROCURADORIA FEDERAL às fls. 377/385. Prazo legal.

Notificação Nº: 5725/2008
Processo Nº: RT 02198-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA OLIVEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAPP - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E PROJETOS (REP. P. CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ)
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 41.

Notificação Nº: 5697/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.414/425. Prazo legal.

Notificação Nº: 5706/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E S SUPERMERCADOS LTDA. M. E.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.67. Nesse contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada M E S SUPERMERCADOS LTDA. M. E. (CNPJ 73.909.749/0001-20), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados deve constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo'.

Notificação Nº: 5731/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BRILHANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Chamo o feito à ordem. Compulsando melhor os autos, constato que a 1ª reclamada não foi regularmente notificada. Tendo em vista a ausência da notificação, declaro nula a decisão proferida por este Juízo às fls. 50/67. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 13.05.08 às 10h30min. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada. A fim de se evitarem futuras alegações de nulidade processual, determino a mandado, no endereço de fl. 39...

Notificação Nº: 5684/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIS GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 197, conforme determinado no despacho de fls.194. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5727/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar sua CTPS para baixa, conforme determinado na sentença...'

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NALZIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamante para apresentar nos autos sua CTPS para anotação da baixa, conforme determinado na sentença (fl. 67)...'

Notificação Nº: 5682/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAGA MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 05/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3604/2008
PROCESSO Nº RT 01207-2007-008-18-00-9
EXEQÜENTE: LUCIJAINE GIMENES ASSIS
ADVOGADO: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA – OAB/GO 12.885.
EXECUTADAS: ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + LAURA CRISTINA DAFICO RAMOS
ADVOGADO: HUDSON ROBSON LIMA – OAB/GO 25.545.
Data da Praça: 29/05/2008 às 08:40 horas
Data do Leilão: 06/06/2008 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 141, encontrados no seguinte endereço: Rua C-155, Qd. 533, Lt. 09, Jd. América, CEP 74.275-150 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01) 01 (UM) APARELHO DE FAX, SHARP, MODELO UX-67, BEGE, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS); 02) 01 (UMA) IMPRESSORA JATO DE TINTA, HP-7260, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADA EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 03) 01 (UMA) LAVADORA DE ROUPAS, BRASTEMP, ADVANTECH WASH, 6 KG, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADA EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 04) 01 (UM) REFRIGERADOR PROSDÓCIMO, R-27, SMILE, 270 LITROS, BEGE, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 05) 01 (UM) FORNO MICROONDAS, BRASTEMP GRILL, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADO EM R$ 100,00 (CEM REAIS); 06) 01 (UMA) MESA DE MADEIRA, TAMPO DE VIDRO, MEDIDA APROXIMADA DE 1,20M X 0,70M, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 07) 01 (UMA) MESA DE CENTRO EM MADEIRA, COM TAMPO DE VIDRO, MEDIDA APROXIMADA DE 1,50M X 0,80M, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 08) 01 (UM) LAVATÓRIO DE CABELO, PRETO COM ALMOFADAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 16, a ser

realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3595/2008
PROCESSO: CPEX 01635-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: ROMILDO DOS REIS PORTES
EXEQÜENTE: ROMILDO DOS REIS PORTES
EXECUTADO: PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 29/05/2008 às 08:35 horas
Data do Leilão 06/06/2008 às 09:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/05/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 N. 166 QD 18 LT 04 A 06 CEP 74.435-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um caminhão blindado M.Benz L608 D, a Diesel, azul, ano e modelo 1981, placa KAZ – 0055, chassi 30830212570917, sem reserva de domínio, em bom estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3627/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00225-2008-008-18-00-4
RECLAMANTE: ROSANA BRILHANTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE , CPF/CNPJ: 04.245.987/0001-65 Data da audiência: 13/05/2008 às 10:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2008 O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Aviso prévio indenizado.. R$ 433,13b) Férias vencidas em dobro do período de 01/01/2002 a 31/12/2004 no valor de. R$ 2.598,78 c) Férias vencidas simples no período de 01/01/2005 a 21/12/2005 no valor de. R$ 433,13 d) Férias proporcionais no período de 01/01/2005 a 06/10/2006 11/12 avos no valor de . R$ 397,03 e) 1/3 sobre férias. R$ 709,84f) Pagamento e 13° salário período de 01/01/2002 a 06/10/2006 09/12 avos no valor de. . R$ 2.124,55 g) FGTS sobre todo o período trabalhado de 01/01/2005 a 06/10/2006 no valor total de. R$ 2.457,29 h) Pagamento da multa 40% sobre o FGTS. R$ 982,91 i)Pagamento de 5 parcelas de indenização substitutiva ao Seguro Desemprego no ii)valor total de. R$ 1.900,00 j) Pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT R$ 433,13 k) Pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT sobre 13° salário, féria acrescidas do 1/3 C. F aviso prévio, FGTS. 1) Pede ainda a autora que seja anotada em sua CTPS o vinculo do período de 01/02/2005 a 06/10/2006. m) Que a reclamada procedam ao pagamento do INSS do período trabalhado de 01/01/2002 a 06/10/2006, n) Pede ainda a autora os benefícios da justiça gratuita, eis que é pessoa pobre, sem condições de arcar com despesas judiciais Para tanto, requer a V. Exa., que se digne em determinar a notificação dos reclamados, nos endereços já fornecidos, para que querendo, compareçam a audiência que for previamente designada, conteste a presente Reclamatória Trabalhista acompanhe até decisão final, sob pena de revelia e confissão ficta, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido acrescido de juros e correção monetária, custas processuais e demais ónus legais. Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos reclamados, sob pena de confesso no que desde já requer. Dá-se a causa o valor de R$ 12.474,79 (Doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oito.STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5741/2008
Processo Nº: RT 00765-1998-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALACIR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 576/578: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R$ 62.784,02, atualizado até 31/03/08, conforme fls. 571/575, sem prejuízo de futuras atualizaçõse. Custas no importe de R$ 44,26, pelo executado, a serem pagas ao final. Transitado em julgado sem interposição de Agravo, libere-se ao reclamante seu crédito líquido e intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da totalidade dos créditos fiscais e previdenciários, sob pena de fazê-lo a Secretaria com o saldo existente nos autos, o que desde já fica determinado, com a conseqüente devolução do saldo remanescente à reclamada e remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5790/2008
Processo Nº: RT 01365-2000-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À reclamada: Intime-se o procurador da reclamada da penhora do imóvel e da constituição de sua cliente como depositária (art. 659, §5º do CPC). Prazo e fins legais. Não havendo a oposição de embargos no prazo legal, designe-se a praça do bem penhorado.

Notificação Nº: 5762/2008
Processo Nº: RT 01702-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA DE BASTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO E MEDICINA AVANCADA LTDA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5781/2008
Processo Nº: RT 01628-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GREGORIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Às partes: Chamo o feito à ordem. Sendo o autor (reclamante) executado nos presentes autos, revogo a determinação de reserva de crédito. Intimem-se.

Notificação Nº: 5785/2008
Processo Nº: RT 01628-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GREGORIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À reclamada: vista da certidão de fls. 268 e do despacho de fls. 269. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5780/2008
Processo Nº: RT 00969-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista ao reclamante da Carta Precatória devolvida, observando-se as infrutíferas praças e leilões designados e a decisão de fls. 417. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 5778/2008
Processo Nº: RT 00408-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos, exclusivamente acerca do FGTS apurado, eis que em relação às demais verbas preclusa a alteração. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal sem manifestação da reclamada, libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito, proceda a Secretaria o recolhimento do Imposto de Renda, da Contribuição Previdenciária e das Custas. Após, devolva-se o remanescente à executada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5779/2008
Processo Nº: RT 00408-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S. A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos, exclusivamente acerca do FGTS apurado, eis que em relação às demais verbas preclusa a alteração. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal sem manifestação da reclamada, libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito, proceda a Secretaria o recolhimento do Imposto de Renda, da Contribuição Previdenciária e das Custas. Após, devolva-se o remanescente à executada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5744/2008
Processo Nº: RT 00590-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 691/693: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exeqüente e dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos e PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R$ 8.593,68, atualizado até 29/02/08, conforme fls. 684/690. Intimem-se.

Notificação Nº: 5745/2008
Processo Nº: RT 00590-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 691/693: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exeqüente e dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos e PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R$ 8.593,68, atualizado até 29/02/08, conforme fls. 684/690. Intimem-se.

Notificação Nº: 5765/2008
Processo Nº: RT 01016-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: IONE FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: comprovar valor levantado com o alvará de fls. 180. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5772/2008
Processo Nº: RT 01098-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCÍLIA FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÁS N/P. MARCELO J. CURADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5742/2008
Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 362/364: ISTO POSTO, conheço dos embargos è execução apresentados para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES e deferir a retificação do cálculo para que seja excluído o FGTS levantado pela reclamante e a indenização do Seguro Desemprego, tudo nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Fixo o valor da execução em R$ 6.583,85, conforme cálculos de fls. 354/361, atualizado até 30/04/08, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 5746/2008
Processo Nº: RT 02174-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDICTO MARCELINO DE MIRANDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 392/393: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada para, no mérito, julgá-la IMROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Inalterado o valor da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5775/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5769/2008
Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA./ BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA./ + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista das notificações devolvidas fls. 109/110. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5767/2008
Processo Nº: CCS 01048-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: DAVID BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: informar se o acordo foi devidamente cumprido, implicando o silência em arquivamento dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5768/2008
Processo Nº: RT 01078-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE APARECIDA MELO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 119. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5766/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: Ao reclamante: informar o endereço da Construtora Moreira Hortence. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5773/2008
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retifica-se erro material constante na sentença à fl. 50 para que conste a correta data de admissão do reclamante, 11/12/03, conforme pedido de nº 05, fl. 04, não contestado ante a ausência de defesa da reclamada. Forneça-se Certidão ao reclamante. Deverá o reclamante fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5749/2008
Processo Nº: RT 01699-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL JORDÃO NETO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): AFFEGO-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 337/338: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por AFFEGO – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com SINVAL JORDÃO NETO, suprindo omissão no julgado, para julgar PROCEDENTE a reconvenção, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 264/270. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 5789/2008
Processo Nº: RT 01739-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. Apresentar CTPS para baixa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5751/2008
Processo Nº: ADI 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 455/456: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA – SINDIMETAL e OUTROS. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 5743/2008
Processo Nº: RT 02012-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA GEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 605/606: ISTO POSTO, conheço dos embargos è execução apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 5754/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO DE ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SUZANA MARIA LEITÃO UBERTI
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 91/96: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, com anotações em CTPS, para absolver a reclamada SUZANA MARIA LEITÃO UBERTI, de pagar ao reclamante OTACÍLIO DE ARAÚJO BARRETO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol fls. 05/06 dos autos. Fica o reclamante condenado como litigante de má-fé, a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa, R$ 564,32 e à indenização em favor da reclamada, pelos prejuízos sofridos, em equivalente a 5% do valor dado à causa, R$ 2.821,63, na forma do art. 18, caput e § 2 º do CPC. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 56.432,79 que importam em R$ 1.128,65, do que fica isenito. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 5757/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - N/P DA SÓCIA MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 78/81: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao segundo reclamado THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, conforme art. 267, VI, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os demais reclamados CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS, VALTER ALVES MONÇÃO e ANDRÉ LÚCIO DOS SANTOS, a pagar ao reclamante MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário – 01 dia, décimo terceiro salário/2007 (3/12), férias + 1/3 proporcionais (3/12), no valor líquido de R$ 1.222,71, depósitos do FGTS no valor de R$ 493,20, multa da CCT R$ 205,50, multa do art. 477 da CLT R$ 2.055,00 e multa do art. 467 da CLT no valor de R$ 857,95. Devidos também honorários em favor do Sindicato Assistente – 15% sobre o valor da condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, que importam em R$ 100,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 5752/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 317/318: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 5786/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marcos Mendanha, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 69/71. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 16/07/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 5787/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marcos Mendanha, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 69/71. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 16/07/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 5750/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA PAULA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.348/352: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 14.02.2003, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada CLÍNICA SANTA PAULA LTDA, a pagar ao reclamante EDVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial conforme rol de pedidos fls. 07/08. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$ 120.706,55, que importam em R$ 2.414,13, isento. Oficie-se ao D. Ministério Público Estadual, conforme item 4. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 5777/2008
Processo Nº: RT 00248-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI PIRES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ALVARO FERNANDO CORBELLINI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5753/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ ALVES XAVIER
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 205/212: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 18.02.2003, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante MARCOS ANDRÉ ALVES XAVIER, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: salário fixo de R$ 400,00 mensais, de 01.04.2006 a 31.03.2007, com integração e reflexos; diferenças de comissões mensais, de 01.05.2006 até a rescisão contratual, DSR incidente, integração e reflexos; adicional por tempo de serviço no percentual de 6% e adicional de assiduidade – 2% sobre salário fixo mensal, de 01.04.2006 até 31.03.2007, com integração e reflexos; remuneração de horas extras além da 44ª semanal, sendo apenas adicional de 50% e adicional noturno de 20% sobre horas laboradas entre 22h e 05h00 da madrugada, DSR incidente, no período imprescrito até março/2006 e de abril/2007 até a rescisão contratual, e remuneração/hora com adicional de 50% e adicional noturno de 20% sobre horas laboradas entre 22h e 05h00 da madrugada, DSR incidente, no período de abril/2006 até março/2007, integração e reflexos; indenização de 01 hora de intervalo intrajornada pela remuneração com adicional de 50%. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 40.000,00, que importam em R$ 800,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 5747/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 289/295: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos créditos anteriores a 22.02.2003, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, a pagar ao reclamante JOSEFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: DSR incidente sobre horas extras pagas em contracheques; diferenças de saldo de salário – 07 dias, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais e décimo terceiro salário/2007 e adicional noturno, considerando a integração da média de horas extras, DSR incidente e adicional noturno; diferenças de décimo terceiro salário/2003, 2004, 2005 e 2006 e diferenças de férias + 1/3 vencidas 2002/03, 2003/04, 2004/05, 2005/06 e de FGTS 8% + 40% pela integração de horas extras, DSR incidente sobre horas extras, e adicional noturno; dobra da remuneração por 28 feriados trabalhados, no período imprescrito, com integração e reflexos. Fica assegurada a integralidade dos depósitos de FGTS 8% + 40%, e habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 9.000,00 que importam em R$ 180,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48 horas.

Notificação Nº: 5748/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 289/295: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos créditos anteriores a 22.02.2003, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, a pagar ao reclamante JOSEFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: DSR incidente sobre horas extras pagas em contracheques; diferenças de saldo de salário – 07 dias, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais e décimo terceiro salário/2007 e adicional noturno, considerando a integração da média de horas extras, DSR incidente e adicional noturno; diferenças de décimo terceiro salário/2003, 2004, 2005 e 2006 e diferenças de férias + 1/3 vencidas 2002/03, 2003/04, 2004/05, 2005/06 e de FGTS 8% + 40% pela integração de horas extras, DSR incidente sobre horas extras, e adicional noturno; dobra da remuneração por 28 feriados trabalhados, no período imprescrito, com integração e reflexos. Fica assegurada a integralidade dos depósitos de FGTS 8% + 40%, e habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 9.000,00 que importam em R$ 180,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48 horas.

Notificação Nº: 5755/2008
Processo Nº: CCS 00558-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BARBOSA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 51/52: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré BARBOSA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuição sindical dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, com as devidas atualizações e multas; honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 1.004,00 que importam em R$ 20,08. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 5774/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. M. E.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5783/2008
Processo Nº: RT 00592-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA LOPES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rêgo Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito e entregar seu laudo até dia 16/07/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 5771/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista das notificações devolvidas fls. 73/74. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2655/08
PROCESSO Nº RT 01777-2006-009-18-00-4
RECLAMANTE: POLIANNE CAETANO DE SOUZA
EXEQÜENTE: POLIANNE CAETANO DE SOUZA
EXECUTADO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(A): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Data da Praça 04/06/2008 às 11:25 horas
Data da Praça 11/06/2008 às 11:25 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), conforme auto de penhora de fl. 262, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO Nº 1696 ST. CAMPINAS GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM REFRIGERADOR MARCA CONTINENTAL 470 LITROS, AUTOMATICO RSV47/220V, NOVO, AVALIADO EM R$ 1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2687/08
PROCESSO Nº RT 00001-2008-009-18-00-9
RECLAMANTE: FÁBIO GONÇALVES VALADARES
EXEQÜENTE: FÁBIO GONÇALVES VALADARES
EXECUTADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
Data da Praça 04/06/2008 às 11:25 horas
Data da Praça 11/06/2008 às 11:25 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO QD. 54, LT. 15 PARQUE AMAZONAS CEP 74.835-620 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 170 CENTO E SETENTA METROS DE MOLDURAS DE GESSO, LINEARES, 12CM DE LARGURA, NOVAS, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, AVALIADAS EM R$ 12,00MTS, TOTALIZANDO R$ 2.040,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO Nº2670/08
PROCESSO Nº RT 00776-2008-009-18-00-4
RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEÔNIX - ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA , CPF/CNPJ: 66.874.090/0001-58
Data da audiência: 20/05/2008 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimenito. MANOEL DOS SANTOS SOUZA RECLAMANTE Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGEÔNIX - ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5290/2008
Processo Nº: RT 00094-1997-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE..: MARIA HELENA BISPO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMULO PINTO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5330/2008
Processo Nº: RT 00670-1999-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS REIS DE BRITO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TRATORLINE COMERCIO DE PECAS LTDA SOCIO/ JOSE RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos a Penhora na Execução em: 24/04/2008.

Notificação Nº: 5285/2008
Processo Nº: RT 00859-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ABELARDO DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: NILSON MACIEL DE LIMA
DESPACHO: Intime-se a executada para que, em 08 (oito) dias, querendo, apresente contraminuta ao recurso obreiro.

Notificação Nº: 5329/2008
Processo Nº: RT 01200-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA AVILA PEREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5260/2008
Processo Nº: RT 00984-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELI AUGUSTA CINTRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a resposta da CEF de fl.218.

OUTRO : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA OAB/GO 23392
Notificação Nº: 5277/2008
Processo Nº: RT 00548-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
DESPACHO: Prazo de 10 dias para i. causídico subscritor da petição de fls.590/593, Dr. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA, trazer aos autos o instrumento de mandato que lhe outorgou poderes de representação, pena de rejeição liminar dos Embargos à execução.

Notificação Nº: 5291/2008
Processo Nº: RT 00676-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMAOS T. BORGES LTDA (CASA DAS BEBIDAS) + 002
ADVOGADO....: JOAO PAULO TAVARES CELESTINO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5303/2008
Processo Nº: RT 02240-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: Vista às partes da Impugnação dos Cálculos pelo INSS, prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 5322/2008
Processo Nº: RT 00120-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TELES BATISTA DORNELES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5283/2008
Processo Nº: RT 00125-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo(a) reclamado do AP interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5284/2008
Processo Nº: RT 00125-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo(a) reclamado do AP interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5305/2008
Processo Nº: RT 00142-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JAIME NASSIZ
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA BEIRUTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5318/2008
Processo Nº: AC 00532-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: EDMAR LÁZARO BORGES
ADVOGADO: CANDIDA IVETE ARANTES BORGES
RÉU(RÉ).: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Exceção de Pré-Executividade, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Ademais, a exceção de pré-executividade não é remédio para a impugnação da conta de liquidação, fato que, por si só, já implicaria sua rejeição liminar em razão da absoluta falta de adequação. As partes serão intimadas da conversão da execução provisória em definitiva, quando então poderão ser apresentados eventuais Embargos e Impugnação aos cálculos (CLT, art.884). Intime-se o demandado.

Notificação Nº: 5317/2008
Processo Nº: RT 01272-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLERTAN V. ROCHELLE
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5288/2008
Processo Nº: RT 01598-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a união.

Notificação Nº: 5289/2008
Processo Nº: RT 01598-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a união.

Notificação Nº: 5294/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDY PAULINO FILHO

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS sucessivo a começar pela reclamada: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sas. intimadas para ter vista do recurso interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5293/2008
Processo Nº: RT 02190-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO VIGNA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5296/2008
Processo Nº: RT 00046-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELAIDE DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Converto em penhora o bloqueio de fl.67, no valor de R$ 1.682,36. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5295/2008
Processo Nº: RT 00185-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BEZERRA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): FACÇÃO CLAWS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5319/2008
Processo Nº: RT 00342-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5297/2008
Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/05/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/06/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5316/2008
Processo Nº: RT 00785-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MODESTO RIBEIRO COÊLHO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 5274/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): LOS HERMANOS RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5276/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGA EM ADMINISTRACAO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5333/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5320/2008
Processo Nº: RT 01362-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIBY DUARTE FARIAS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): WALTER MARIANO RIBEIRO (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 86/87 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 48,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.400,00, que serão pagas em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Deverá ser recolhida a contribuição previdenciária referente a todo o período do contrato de trabalho reconhecido pela r. sentença de fls.23/28. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 5292/2008
Processo Nº: RT 01456-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5298/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OTAVIANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GMG MOTOR E GERADOR DIESEL LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: Vistos os autos. Cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fl. 71. Indefiro o pleito de fls. 89/90, uma vez que as contas indicadas pela executada não foram bloqueadas pelo Juízo, como se vê às fls. 77/79.

Notificação Nº: 5299/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OTAVIANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: Vistos os autos. Cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fl. 71. Indefiro o pleito de fls. 89/90, uma vez que as contas indicadas pela executada não foram bloqueadas pelo Juízo, como se vê às fls. 77/79.

Notificação Nº: 5300/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OTAVIANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ELETROENGENHARIA COND. ELETRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vistos os autos. Cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fl. 71. Indefiro o pleito de fls. 89/90, uma vez que as contas indicadas pela executada não foram bloqueadas pelo Juízo, como se vê às fls. 77/79.

Notificação Nº: 5326/2008
Processo Nº: RT 02012-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIUZA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): BELLE MOLIER MODINHA EM GERAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 5279/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO : EX POSITIS, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida

Notificação Nº: 5332/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

OUTRO : JOSE LUIZ QUEIROZ
Notificação Nº: 5273/2008
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 20 dias para conclusão do trabalho a partir da retirada dos autos da Secretaria. Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requistório.

Notificação Nº: 5271/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): L C COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamado da impugnação aos cálculos interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA. (FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em:29/04/2008.

Notificação Nº: 5324/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 28/04/2008.

Notificação Nº: 5286/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 25/04/2008.

Notificação Nº: 5282/2008
Processo Nº: RT 00388-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALVES DE LIMA FILHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. - ME
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO : Do expoosto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 5270/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: PAULO BATISTA MOTA
DESPACHO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelos reclamantes BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ BASÍLIO, ROSÂNGELA RORIZ RIZZO LOUSA, VALDEMI FARIA BORGES e WELTON QUERINO TELES para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar aos reclamantes os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 600,00 sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais mais.

Notificação Nº: 5278/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO: EX POSITIS POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOVERCINO RAMOS DE SOUZA em face de TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA LTDA, para , condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 87.059,35, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência de juros e multas. ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor dacondenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 1.576,29, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 78.814,46, conforme planilha anexa. Tendo em vista o reconhecimento da prática denominada de “CAIXA 02", que constitui crime de sonegação fiscal e previdenciária, determino a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I. N.S.S.,D. R. T. e C. E. F. Intimar as partes. Nada mais mais.

Notificação Nº: 5278/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO: EX POSITIS POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOVERCINO RAMOS DE SOUZA em face de TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA LTDA, para , condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 87.059,35, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela

Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência de juros e multas. ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor dacondenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 1.576,29, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 78.814,46, conforme planilha anexa. Tendo em vista o reconhecimento da prática denominada de "CAIXA 02", que constitui crime de sonegação fiscal e previdenciária, determino a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I. N.S.S.,D. R. T. e C. E. F. Intimar as partes. Nada mais mais.

Notificação Nº: 5278/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO: EX POSITIS POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOVERCINO RAMOS DE SOUZA em face de TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA LTDA, para , condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 87.059,35, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência de juros e multas. ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor dacondenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 1.576,29, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 78.814,46, conforme planilha anexa. Tendo em vista o reconhecimento da prática denominada de CAIXA 02, que constitui crime de sonegação fiscal e previdenciária, determino a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I. N.S.S.,D. R. T. e C. E. F. Intimar as partes. Nada mais mais.

Notificação Nº: 5309/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERV GERAIS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO GOIÁS FORTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5323/2008
Processo Nº: RT 00622-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRIÃ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BEAUTHY HAY (V. L ANTUNES CABELEIREIROS)
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5334/2008
Processo Nº: CCS 00650-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: CARLOS PEREIRA DE LIMA ME (GÁS AJATO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D. O.U no dia 13.01.2000.
Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 21,51, calculadas sobre R$ 1.075,52, dispensadas na forma da lei. intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5325/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR DO ROGER (REP/P:ROGER BARBOSA)
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante SELMA RIBEIRO em face do reclamado ROGER ALEXANDRE CRUZ BARBOSA (BAR DO ROGER) para condenar o reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno- Condenoa, ainda, a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado a, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R$ 40,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias,onde cabíveis, inclusive relativas ao vínculo contratual reconhecido, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais mais.

Notificação Nº: 5268/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAPHAEL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO : Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ RAPHAEL em face da reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, para condená-la a recolher a multa de 40% sobre a totalidade de FGTS depositado, em oito dias do trânsito em julgado, sob peba de conversão em indenização, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381/TST. Não há incidências fiscais e previdenciárias. Custas que importam em R$ 180,00, sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Notificação Nº: 5261/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY ADRIANA BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNOHEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/05/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5306/2008
Processo Nº: CCS 00780-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: REGINALDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/05/2008, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5310/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL NUNES DE SOUSA ASSISTIDO POR LUCIENE SOUSA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE PROTESES JC
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 21/05/2008 às 08:45 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO. Audiência relativa à reclamatória trabalhista cuja cópia segue anexa.

PROCESSO : RT 00720-2007-010-18-00-9
RECLAMANTE: CLEITON PIRES DA SILVA
EXEQÜENTE: CLEITON PIRES DA SILVA
EXECUTADO: ELIEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA
Data da Praça 30/05/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 06/06/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 10.641, ST. RODOVIARIO CEP 74.430-030 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01(um) Reboque/Paulista, cor branca, transporte de cimento, ano 1989, chassi 9BCP5504ZKKG00148, placa KFC-0058, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 50.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiiito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5073/2008
Processo Nº: RT 01542-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GEOFRE DE ALENCAR
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FABRO CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 02/06/2008, às 11h06, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 13/06/2008, às 8h45, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 5026/2008
Processo Nº: RT 00416-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: Exequente: Defiro o pleito de desentranhamento do cheque de fl. 1422.

Notificação Nº: 5026/2008
Processo Nº: RT 00416-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: Exequente: Defiro o pleito de desentranhamento do cheque de fl. 1422.

Notificação Nº: 5071/2008
Processo Nº: RT 00390-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Reclamada: Receber, em Secretaria, alvará nº 2454/2008.

Notificação Nº: 5046/2008
Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos de Declaração em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5033/2008
Processo Nº: RT 00774-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN JOSÉ VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5048/2008
Processo Nº: RT 00845-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário da 1ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5074/2008
Processo Nº: RT 00948-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ILZA ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO N/P VICTOR BATISTA NEPOMICENO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos.
I- Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 5045/2008
Processo Nº: RT 01138-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5015/2008
Processo Nº: RT 01310-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da sentença prolatada nos autos, cujo inteiro teor poderá ser visualizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5005/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANIVAL ALBERTINO ROSA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fl. 458. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5051/2008
Processo Nº: RT 01698-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5053/2008
Processo Nº: RT 01698-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5021/2008
Processo Nº: RT 01740-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão (Sentença) proferida nos autos, cujo inteiro teor pode ser acessado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5022/2008
Processo Nº: RT 01740-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão (Sentença) proferida nos autos, cujo inteiro teor pode ser acessado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5031/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA PINTO DUARTE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5054/2008
Processo Nº: RT 01879-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER JUSTINO ROSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5055/2008
Processo Nº: RT 01879-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER JUSTINO ROSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5050/2008
Processo Nº: RT 01898-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON INÁCIO HEINEN
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5047/2008
Processo Nº: RT 01928-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AUGUSTO GASPAR PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5034/2008
Processo Nº: AA 01951-2007-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR: TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da Sentença proferida, cujo inteiro teor poderá ser acessado no site do www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5056/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONZAGA DA CASTRO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A.- CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão dos Embargos de Declaração em 29/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5057/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONZAGA DA CASTRO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 002
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão dos Embargos de Declaração em 29/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5059/2008
Processo Nº: RT 02099-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DELTRADE MARTINS
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5029/2008
Processo Nº: RT 02122-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLLENE KATIANE OLIVEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Reclamante: Contra-arrazoar os ROs interpostos pelas reclamadas, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5069/2008
Processo Nº: RT 02210-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): EDNAIR JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Partes: Fica retificada, na ata de audiência de fls. 47/478, a data de nascimento da reclamante para 25.06.1946. A reclamada retificará o salário na CTPS do autor, conforme determinada em audiência, qual seja, um salário mínimo, em janeiro de 2000.

Notificação Nº: 5058/2008
Processo Nº: RT 02279-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5042/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5043/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MELÂNIA XAVIER DA SILVA MUTÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JUNIOR
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5044/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MELÂNIA XAVIER DA SILVA MUTÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5049/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DA COSTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5025/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão (Sentença) proferida nos autos, cujo inteiro teor pode ser acessado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5007/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S. A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da sentença prolatada nos autos, cujo inteiro teor poderá ser visualizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5003/2008
Processo Nº: ET 00293-2008-011-18-00-6 11ª VT
EMBARGANTE..: ROSÂNGELA MARTINS DA SILVA MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
EMBARGADO(A): GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
DESPACHO: Embargante: Vista do Agravo de Petição interposto pela embargada. Contraminutá-lo caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 5004/2008
Processo Nº: ET 00293-2008-011-18-00-6 11ª VT
EMBARGANTE..: ROSÂNGELA MARTINS DA SILVA MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
EMBARGADO(A): GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
DESPACHO: Embargante: Vista do Agravo de Petição interposto pela embargada. Contraminutá-lo caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 5006/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.209. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5036/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5037/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5061/2008
Processo Nº: RT 00339-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5060/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SPORCINI LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5060/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SPORCINI LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 25/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5028/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante: Retirar em Secretaria certidão narrativa para fins de recebimento do Seguro-Desemprego. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5067/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI ABREU SANTANA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-VESTIBULAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST) + 001
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
DESPACHO: Reclamante: Indefiro o pedido de redesignação de audiência, porquanto não há amparo legal para o adiamento da audiência pelos motivos alegados pelo reclamante. Vale ressaltar que o parágrafo único do art. 419 do CPC, reza que a testemunha sujeita à legislação trabalhista não sofre, por comparecer à audiência, perda de salário nem desconto no tempo de serviço.

Notificação Nº: 5068/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI ABREU SANTANA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-VESTIBULAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST) + 001
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
DESPACHO: Reclamante: Indefiro o pedido de redesignação de audiência, porquanto não há amparo legal para o adiamento da audiência pelos motivos alegados pelo reclamante. Vale ressaltar que o parágrafo único do art. 419 do CPC, reza que a testemunha sujeita à legislação trabalhista não sofre, por comparecer à audiência, perda de salário nem desconto no tempo de serviço.

Notificação Nº: 5063/2008
Processo Nº: RT 00604-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/06/2008, às 14h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5038/2008
Processo Nº: CCS 00634-2008-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CASA DE CARNE CARAJAS LTDA. (CASA DE CARNE MORRINHOS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECTE - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5041/2008
Processo Nº: AIN 00720-2008-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: KS BRASIL CORRETORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP/POR: KATHERINE LIMA BARROS E SERGIO JOSÉ DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da Sentença proferida, cujo inteiro teor poderá ser acessado no site do www.trt18.jus.br

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2494/2008
PROCESSO Nº RT 02203-2005-011-18-00-9
RECLAMANTE: MANOEL TELES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 07.147.142/0001-25
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho Substituto da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. ARMANDO BENEDITO BIANKI.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4178/2008
Processo Nº: RT 01112-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: AHILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRAFIORI BL
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉZAR FERREIRA DE BARAÚNA
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4176/2008
Processo Nº: RT 00295-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO LINO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o decisão do Exmº. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que determinou a devolução ao executado dos valores constritados - cuja cópia foi remetida à esta Vara, via fax, e está juntada às fls. 350/354 -, DEVOLVA-SE ao executado o valor depositado à fl.285 (R$ 47.683,99, conta nº2555-042-01550322-3). O valor bloqueado através da solicitação BACEN de fl.264 (R$ 4.163,63), cuja transferência foi solicitada em 10/04/08, mas que até esta data não foi disponibilizado pelo banco executado, só poderá ser devolvido ao executado quando estiver disponibilizado ao Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4182/2008
Processo Nº: RT 00345-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA PINTO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: Executada, manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exeqüente, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4164/2008
Processo Nº: RT 01167-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU DE BRITO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da penhora via BACEN, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4165/2008
Processo Nº: RT 01986-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RICARDO ARRUDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: Vistos, etc..; HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls.

468, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$ 212,55 e R$ 69,79, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 419), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$ 3.103,23, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 419, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 459 até o integral cumprimento do acordo. OFICIE-SE ao Eg. Juízo Deprecado, 1ª VT de Sorocaba/SP, informando a presente homologação de acordo e solicitando o sobrestamento da Carta Precatória até 24.06.08, data da última parcela do acordo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 4166/2008
Processo Nº: RT 01986-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RICARDO ARRUDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: Vistos, etc..; HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 468, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$ 212,55 e R$ 69,79, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 419), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$ 3.103,23, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 419, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 459 até o integral cumprimento do acordo. OFICIE-SE ao Eg. Juízo Deprecado, 1ª VT de Sorocaba/SP, informando a presente homologação de acordo e solicitando o sobrestamento da Carta Precatória até 24.06.08, data da última parcela do acordo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 4160/2008
Processo Nº: CS 00179-2007-012-18-01-4 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.108/110.

Notificação Nº: 4169/2008
Processo Nº: RT 00212-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente esclarecendo que o valor a ser liberado, conforme determinado no despacho de fls. 536, corresponde a 50% das verbas de natureza salarial (dif. Alimentação – R$ 841,09, fls. 521), haja vista que as demais parcelas possuem natureza indenizatória. AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR.

Notificação Nº: 4177/2008
Processo Nº: RT 00853-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DAMAS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): O BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 330/345, elaborados de acordo com a decisão dos embargos à execução (fls.325/327). Fixo o valor da execução em R$ 2.213,43, atualizado até 30/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (R$ 11,06). A execução está garantida pelo depósito de fl.285. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4162/2008
Processo Nº: RT 00887-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4163/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SILK SERVICE SERIGRAFIA LTDA. PROP: ATHUALPA PASSOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4170/2008
Processo Nº: RT 01823-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALADINO DARELLI JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULA KELLY FONSECA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida, no prazo de 05 dias, inclusive no período do pacto laboral, 25/06/07 a 25/09/07, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4175/2008
Processo Nº: RT 02242-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GEÔVANIA VIEIRA DOS REIS SILVEIRA
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): VIANNA & FREITAS CLÍNICA DA FAMÍLIA REP/POR SEUS SOCIOS PAULO CESÁR FREITAS E CARLOS ROBERTO VIANNA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da reclamante de aplicação da multa de 50% sobre a 4ª parcela do acordo não paga, haja vista que referida parcela foi depositada, fls.52. INTIME-SE a reclamante para comparecer à Secretaria da Vara para receber a 4ª parcela do acordo. Após, INTIME-SE a UNIÃO/INSS para tomar ciência do acordo, fls.34/35. Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO/INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4161/2008
Processo Nº: RT 00259-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4168/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARCELINA DOS SANTOS PRADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Intime-se a reclamada para entregar uma Carta de Apresentação, no prazo de 05 dias, conforme previsto no acordo homologado às fls. 28/29.

Notificação Nº: 4158/2008
Processo Nº: RT 00449-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DIVINO PAIVA MACHADO e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 29 de abril de 2008.
Paulo C. F. Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4180/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AUGUSTO BERNARDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4167/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, e, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4179/2008
Processo Nº: ACR 00690-2008-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): PLOTTER ART'S E DESING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o exequente para emendar a inicial juntando a certidão de crédito citada no último parágrafo das fls. 02, haja vista que esta não acompanhou a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I). Deverá, ainda, no mesmo prazo, informar, de forma mais clara, os endereços dos executados.

Notificação Nº: 4156/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 09.06.08 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais (art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69). NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4154/2008
Processo Nº: CCS 00778-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/05/2008, às 10:20h, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5958/2008
Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 394-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5946/2008
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 126. Em seguida, determino à Secretaria que diligencie junto ao SERPRO, a fim de localizar o atual endereço dos sócios supramencionados. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5969/2008
Processo Nº: ACR 00848-2006-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 99-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5983/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, DE FLS. 1258/1261.(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 5984/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE CASTRO ALVES PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, DE FLS. 1258/1261.(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 5985/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, DE FLS. 1258/1261.(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 5982/2008
Processo Nº: RT 01334-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIGRAF
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): STYLO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 704/723, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5949/2008
Processo Nº: RT 01373-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARQUES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 5967/2008
Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2008, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/06/08, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5981/2008
Processo Nº: RT 00164-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Libere-se ao perito o valor de fl. 541. Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos de fls. 446/453, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5963/2008
Processo Nº: RT 00379-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HELANE MARQUES ALBERNAZ

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se à reclamante o valor que lhe compete (fl. 597). Após vista à União (fl. 593), no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5964/2008
Processo Nº: RT 00379-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HELANE MARQUES ALBERNAZ
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se à reclamante o valor que lhe compete (fl. 597). Após vista à União (fl. 593), no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5974/2008
Processo Nº: RT 01115-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: YURE PASSOS MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 217/221. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5948/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AEREAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 5.421,03, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5931/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): TEKNOSIGHT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran e Incra , ficando ciente de que foi encontrado somente um veículo em nome do recdo e o restante das consultas foram infrutíferas.

Notificação Nº: 5960/2008
Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (FL. 553), SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5935/2008
Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.84, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS,

Notificação Nº: 5966/2008
Processo Nº: RT 01294-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o credor (reclamada/exequente) a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 5952/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 301/308. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5950/2008
Processo Nº: AAT 01468-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S. A.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA PAULO ROBERTO LIMA (CP 09050-2008-010-10-00-0) PARA O DIA 05-06-2008 ÀS 15:45 HORAS, A REALIZAR-SE NA 10ª VT/BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 5934/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA. REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.84, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS,

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: RT 01655-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 229/234, OU SEJA, ANOTAR CTPS, RECOLHER FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA, RESPECTIVAMENTE, DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 5932/2008
Processo Nº: RT 01747-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JONES ALVES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ITAMBÉ- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, ficando ciente de que foram localizados vários veículos em nome do recdo e que o restante das consultas foram infrutíferas, devendo V.SA se manifestar também sobre os bens indicados pelo recdo.

Notificação Nº: 5951/2008
Processo Nº: RT 01948-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: As partes: Concedo vista ás partes pelo prazo comum de 05 dias, das informações complementares prestadas pelo perito.

Notificação Nº: 5957/2008
Processo Nº: RT 02047-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DUARTE ROCHA (REP/POR EDMILSON FERNANDES ROCHA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO À FL. 35, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5933/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON GONÇALVES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALECSON TÚLIO + 001

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 5973/2008
Processo Nº: AAT 00245-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: WESLEY JÚNIO FIGUEIRAS
ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos os autos. Defiro a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 20 (vinte) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 5991/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZEVANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado às fls. 109/112 e libere-se o valor depositado à fl. 139 ao reclamante. Após, ao cálculo para apuração das parcelas previdenciárias.

Notificação Nº: 5992/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZEVANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado às fls. 109/112 e libere-se o valor depositado à fl. 139 ao reclamante. Após, ao cálculo para apuração das parcelas previdenciárias.

Notificação Nº: 5972/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LEUNICE EDNA FLACH
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos os autos. Defiro a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 20 (vinte) dias. Dê-se ciência às partes e a perita.

Notificação Nº: 5971/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Vistos os autos. Defiro a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 20 (vinte) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 5953/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 114/116. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5943/2008
Processo Nº: RT 00467-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5938/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5990/2008
Processo Nº: RT 00473-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GABI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS (EXTRATOS) JUNTADOS PELO BANCO BRADESCO ÀS FLS. 192/199, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5986/2008
Processo Nº: RT 00522-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls.93/110, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5942/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5944/2008
Processo Nº: RT 00679-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DA SILVA BRAGA KRAEMER
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5945/2008
Processo Nº: RT 00679-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DA SILVA BRAGA KRAEMER
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5961/2008
Processo Nº: CAU 00803-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: ARIOVALDO CARNEIRO NASCENTE
ADVOGADO: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
RÉU(RÉ).: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (REP/P. CÉSAR CASSEBE E LUÍS CARLOS CASSEBE) + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência da r. decisão prolatada em 06/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5959/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Considerando que a audiência será UNA e que, nos termos do art. 825 da CLT, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefiro o requerimento de intimação de testemunhas formulados à fl. 14. 2. Dê-se ciência ao reclamante. 3. Após, aguarde-se a audiência.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1443/2008

PROCESSO Nº RT 01836-2006-013-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
EXEQÜENTE: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
EXECUTADO: CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
Data da Praça 09/06/2008 às 15:00 horas
Data do Leilão 13/06/2008 às 09 horas e 20 minutos
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 194/195, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA SIBIPIRUNA, ESQUINA C/ ALAMEDA DAS ACÁCIAS, QD 38-A, LT 01, CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA)TELEVISÃO PLASMA SAMSUNG 42 POLEGADAS Nº DE SÉRIE A0153XEL601998T, EM PERFEITO ESTADO, EM USO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); 05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO- EVAPORADOR DE AR SPLIT 7.000 BTU'S (PAREDE) COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), MARCA TOTALINE; 01 (UM) SOFÁ EM COURO ECOLÓGICO, COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,5 METROS, COM DUAS CHAISES NAS LATERAIS, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS); 01 (UM) JOGO DE PISCINA CONTENDO MESA REDONDA, COM QUATRO CADEIRAS, EM ALUMÍNIO, COM DETALHE EM FIBRA SINTÉTICA NA COR MARROM, ACOMPANHADO DE DUAS CHAISES DO MESMO PADRÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM MARCA APARENTE, AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) e, 01 (UM) APARELHO HOME THEATHER, MARCA GRADIENTE, SÉRIE Nº SW-200 1500 WATTS, COM 03 CAIXAS DE SOM, EM PERFEITO ESTADO, EM USO, AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1437/2008
PROCESSO Nº AEX 00600-2008-013-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ANDREA KARINA BATISTA ALVES
EXECUTADO(S): NILSON JOSÉ DA SILVA , CPF/CNPJ: 497.700.711-53
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NILSON JOSÉ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.369,40(QUINZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizado até 03/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NILSON JOSÉ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1439/2008
PROCESSO Nº RT 00680-2008-013-18-00-5
RECLAMANTE: CRISNÁLIA DAS DORES CORREA
RECLAMADO(A): PACTO REPRESENTAÇÕES LTDA,
CNPJ: 04.601.120/4000-39
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de PACTO REPRESENTAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1440/2008
PROCESSO Nº RT 00707-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: ARLÉIA INÁCIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.095.687/0001-11
Data da audiência: 02/06/2008 às 13:00 horas.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 14.558,01 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e oiito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2327/2008
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Observo que, por equívoco, se fez constar no despacho de fls. 293 que o leilão do bem penhorado realizar-se-á 29.03.2008, às 09h01min. Assim, retifica-se erro material para fazer constar o correto dia da realização do leilão, qual seja: 29.05.2008. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2315/2008
Processo Nº: RT 00375-2003-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): JOAO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 431/432. Intime-se. RESSALTO QUE O SILÊNCIO ACARRETARÁ O RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2358/2008
Processo Nº: RT 00588-2004-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEMES BASTOS
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de NÃO LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS, fls. 409, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2362/2008
Processo Nº: CS 00729-2005-051-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DESPACHO: EXEQÜENTES: Vistos, etc. Dê-se vista às reclamantes da promoção de fls. 186 para as providências requeridas. O prazo é de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2339/2008
Processo Nº: RT 00781-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. (SUCESS. DE FRINÁPOLIS IND. COM. E ABATE DE BOVINOS E SUINOS LTDA.)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para proceder à devida baixa no contrato de trabalho do reclamante, bem como para apresentar as guias do TRCT e CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 2341/2008
Processo Nº: AAT 00866-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: NATALINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO: DAMIÃO NONATO COELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 647/665, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da Reclamante NATALINO FRANCISCO GOMES para condenar a empresa reclamada SANATÓRIO ESPIRITA DE ANAPÓLIS., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento de indenização por dano moral e indenização por dano material, bem como pensão mensal limitada ao valor despendido pelo Reclamante, nos termos arbitrados por este Juízo. Concedeu-se a autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do Reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei, sendo os valores decorrentes da indenização por danos morais e materiais, terão correção monetária e juros contados a partir do ajuizamento da lide. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, §3º, da CLT, declaro que nenhuma parcela possui natureza salarial, portanto não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as parcelas deferidas: danos materiais - pensão mensal e danos morais possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição; de igual forma os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Não haverá desconto e o recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº. 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes. Condena a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra expendida. Os honorários periciais serão arcados pela reclamada, os quais ficam arbitrados no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), na forma estabelecida na fundamentação. Custas, pela empresa reclamada no montante de R$ 1.308,00(hum mil e trezentos e oito reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R$ 65.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Oficie-se ao INSS. Comunique-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 2353/2008
Processo Nº: AIN 00937-2007-051-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LABORATORIO DUCTO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 171/187, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamante MARIA DE FÁTIMA SILVA para condenar a empresa reclamada LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento de indenização por dano moral – nos termos arbitrados por este Juízo - e honorários advocatícios. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração da reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei, sendo os valores decorrentes da indenização por danos morais e materiais, terão correção monetária e juros contados a partir do ajuizamento da lide. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, §3º, da CLT, declaro que nenhuma parcela possui natureza salarial, portanto não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as parcelas deferidas: danos materiais - pensão mensal e danos morais possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição; de igual forma os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Não haverá desconto e o recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº. 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes. Condena a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra expendida. Os honorários periciais serão arcados pela reclamada, os quais ficam arbitrados no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas, pela empresa reclamada, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 2326/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Defiro a extração de carta de sentença, para execução PROVISÓRIA do julgado, conforme requerido às fls. 981. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as cópias das peças necessárias à formação de carta de sentença. Os recursos ordinários interpostos pelas partes são adequados e tempestivos, tendo sido recolhidas, pela reclamada, as custas processuais e o depósito recursal. Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo ambos os recursos. Apresentados os documentos necessários à formação da carta, sejam os autos remetidos ao E. TRT da 18ª Região, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 2340/2008
Processo Nº: ET 00991-2007-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
EMBARGADO(A): MARCOS LEIVA SALVADOR
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 83/87, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. em face de MARCOS LEIVA SALVADOR, para manter a Embargante no pólo passivo da execução, a fim de que responda solidariamente pelos débitos exeqüendos, bem como para declarar subsistente a penhora de fl. 277 dos autos principais (v. fl. 33 destes autos), a qual recaiu em bens de propriedade da Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas Executadas, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 2324/2008
Processo Nº: RT 01031-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GALENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que em 28.04.2008 decorreu o prazo para o exeqüente se manifestar acerca dos cálculos (intimação de fls. 143) e considerando, ainda, a expressa concordância da executada com a conta de liquidação (fls. 148), observando o resumo de cálculo de fls. 136, libere-se ao exeqüente o seu crédito líquido, por meio de alvará, a ser sacado do depósito recursal de fls. 106, devendo informar nos autos o soerguimento. O prazo é de 10 (dez) dias após o recebimento do alvará.

Notificação Nº: 2321/2008
Processo Nº: AAT 01091-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANA CARLA SEABRA RODRIGUES
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S. A.
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 169/174, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Honorários periciais fixados no limite de R$ 500,00, nos termos da Portaria GP/DGCJ n.° 002/2006 do TRT da 18ª Região. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 320,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 16.000,00, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2325/2008
Processo Nº: RT 01097-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO DR. AYRTON

FERNANDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos, etc. Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do curso da execução pelo prazo de 180 dias (a contar de 05.09.2007), em decorrência do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, este Juízo, por meio do despacho de fls. 169, determinou o prosseguimento da execução. Às fls. 172/174, insurge-se a executada contra a ordem de prosseguimento dos atos executórios, sendo que o despacho de fls. 182 manteve incólume o despacho vergastado. Agora, através da petição de fls. 187/189, uma vez mais, a executada tenta se esquivar da execução. Para tanto, colaciona cópia da decisão de fls. 190/191. Pois bem. Definitivamente, não há como deferir o requerimento empresarial. Primeiro, porque o prazo de 180 dias de suspensão já se exauriu. Segundo, porque a decisão proferida no conflito de competência ao qual se apega a executada, além de se referir aos autos 00856-2004-051-18-00-1, não posterga os atos executórios de forma indefinida. Assim sendo, converto em penhora o bloqueio do numerário na conta bancária da executada (fls. 179), o qual encontra-se depositado em conta judicial à disposição deste Juízo (fls. 194). Intime-se a devedora acerca da penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2338/2008
Processo Nº: AAT 01217-2007-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR: VAGNER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. O pedido de fls. 191/192 será apreciado por ocasião da instrução processual. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2316/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Relativamente à petição de fls. 170, o acordo é demasiadamente claro (ata de fls. 46/50): 'Pelo objeto do acordo, a reclamada reconhece a dispensa sem justa causa e, neste ato, entrega à reclamante o TRCT no código 01, para saque do FGTS depositado, e as guias do Seguro-Desemprego.' Não bastasse, as partes ressalvaram que 'O presente acordo não afetará as demais parcelas postuladas na inicial, inclusive indenização do período de estabilidade.'Assim sendo, mantenho incólume o despacho de fls. 161, não havendo, pois, em decorrência do acordo celebrado, falar-se em reintegração da reclamante ao emprego. Dê-se ciência à reclamante. Diante das ponderações elencadas na petição de fls. 179, com espeque no art. 423 do CPC, colhido em subsídio, defiro a substituição da perita Katharina da Câmara Pinto Cremonesi. Cientifique-se a perita. Nomeio o Dr. Márcio José de Paiva para realização de perícia médica, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo. Intimem-se as partes e o perito então nomeado.

Notificação Nº: 2342/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA CÂNDIDA ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 149/161, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA, a pagar à reclamante KASSIA CÂNDIDA ROSA NASCIMENTO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deverá retificar a data de admissão, em CTPS, fazendo-se constar 07.04.2006 e desligamento para 06.01.2008, face à projeção do aviso prévio indenizado. A reclamada deverá fornecer TRCT complementar e guias CD/SD complementares, observando-se as datas reconhecidas e nova base remuneratória, em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de pagar indenização compensatória das diferenças. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras impagas do período registrado e adicional sobre as horas laboradas em sobrejornada no período sem anotação, 13º salário do período sem registro, adicional noturno e feriados, reflexos das horas extras em 13º salário e RSR conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: indenização por danos morais, férias + 1/3 do período sem registro, reflexos da horas extras sobre as férias, 10 dias de férias não gozadas e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e diferença de multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda; o último, se devido, nos termos do Provimento nº 01/2001 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive as cotas-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando aos empregados, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 280,00(duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Intime-se o INSS. Comunique-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 2349/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 80/84, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, declara-se a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de indenização por danos materiais e morais em face de pessoa que não tem relação de trabalho ou de emprego com o postulante. Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, declara-se A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO, no período de 20.12.2004 até a presente data ente o reclamante FRANCISCO LUIZ FERREIRA DA SILVA e a empresa reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., nos termos da fundamentação. Cumpram-se as determinações de ofícios aos órgãos responsáveis pelo cancelamento das informações cadastrais de registro de vínculo de emprego. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não haverá recolhimento de INSS pois foram determinadas somente obrigações de fazer, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Custas, pelas partes, no montante de R$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente, de R$ 500,00(quinhentos reais), das quais ficam dispensados o recolhimenito. Intime-se o INSS. Comunique-se à DRT, à CEF, ao INSS e ao IBGE (CAGED). Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 2356/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 173/188, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de impugnação ao valor da causa e de extinção do processo, sem julgamento do mérito, no que pertine à ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenam-se as empresas reclamadas JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA. E RACIONAL ENGENHARIA LTDA., solidariamente, e a empresa PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante WILSON SIMONAL SIQUEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas: saldo salarial, décimo terceiro salário, repousos semanais remunerados e horas extras, deferidas nesta sentença, possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias proporcionais com abono de 1/3 (um terço), horas intrajornada, indenização por danos morais; além dos depósitos do FGTS, FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias

devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. As contribuições para a Receita Federal serão arcadas parte pelo reclamante e a diferença entre o imposto de renda devido pelo regime de caixa e o de competência será arcado pela reclamada. A aplicação do artigo 475-J do CPC será analisado no momento da instalação do procedimento executório, caso não haja cumprimento voluntário da sentença. Custas, pelas reclamadas, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Oficie-se à DRT e à CEF. E, ainda, ao Ministério Público por infringência às disposições penais. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 2319/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 100/105, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte,os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (salários vencidos e vincendos e 13º salários), sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 10.000,00. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2368/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 90/99, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se a empresa reclamada LANCE ENGENHARIA LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante VALDECI JOSÉ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas: diferença salarial, décimos terceiros salários, repousos semanais trabalhados e horas extras, deferidas nesta sentença, possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias proporcionais com abono de 1/3 (um terço) e multa por mora; além dos depósitos do FGTS, FGTS incidente sobre verbas salariais, multa fundiária e seguro-desemprego (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Oficie-se à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 2314/2008
Processo Nº: AC 00195-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR: BRAZ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA - DR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 48/58).

Notificação Nº: 2365/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ALVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): JOEL APARECIDO DA LUZ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 39/47, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, declara-se o vínculo de emprego no período de 17.09.2007 a 11.03.2008; condena-se o reclamado JOEL APARECIDO DA LUZ a cumprir as obrigações de fazer e de pagar à reclamante CLEUSA ALVES MARTINS DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante, para efeitos rescisórios. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: décimo terceiro salário de 2007 e repousos semanais remunerados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: FGTS dos salário de todo o pacto e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenado o reclamado empregador a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução do reclamado. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo do reclamado empregador, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa à mora, em seu interesse próprio e prejudicando o empregado, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Custas, pelo reclamado, no montante de R$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrados provisoriamente, de R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), já inclusos os débitos previdenciários, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 2320/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BATISTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS TUCANO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 79/91, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (13º salário e feriados em dobro), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 3.000,00. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2313/2008
Processo Nº: RT 00280-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PILOTO

ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista da petição de fls. 16 e certidão de fls. 17, na qual o Sr. Adelmo Barbosa, quem assinou o aviso de recebimento da notificação da reclamada (fls. 14-v), noticia a sua condição de terceiro, que mantinha com a reclamada relação locatícia e que desconhece sua atual localização, com vista a prevenir eventual argüição de nulidade, reabro a instrução processual. Intime-se a reclamante para manifestar, prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 726/2008 (Republicado para correção de erro material)
PROCESSO Nº RT 00529-2002-051-18-00-8
EXEQÜENTE: VALDEMAR PINTO BARROSO
EXECUTADO: GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Data da Praça 26/05/2008 às 14h50min
Data do Leilão 29/05/2008 às 09h01min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 285, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MINAS GERAIS, QUADRA 04, LOTE 13, VILA TEODORO, PIRENÓPOLIS-GO (PRÓXIMO AO DETRAN), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) CAMINHÃO MERCEDES-BENZ, KCM-3499, DIESEL, COR AZUL 1973, CHASSI 344032112048578, SEM CARROCERIA, FUNCIONANDO, 6 (SEIS) PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO (INUTILIZADOS), PINTURA EM REGULAR ESTADO, ESTRIBOS AMASSADOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de maio de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2719/2008
Processo Nº: RT 00044-2000-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 327, a fim de determinar a expedição de ofício ao M. M. Juízo da Primeira Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito nos autos que ali tramitam sob o nº 00044/2000, até o limite do quantum debeatur. Não obstante ao acima exposto, dê-se ciência à executada da constrição efetivada em suas aplicações financeiras às fls. 288. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2721/2008
Processo Nº: RT 00050-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Inicialmente, esclareço aos exeqüentes que o entendimento deste Juízo é no sentido de que, via de regra, não pode haver cognição na execução, razão pela qual indefiro o pedido de designação de audiência para apuração de suposta fraude à execução arquitetada pelo sócio-executado Vilmar Carrijo de Mendonça e sua procuradora, por eles formulado às fls. 1592/1593. Não obstante ao acima exposto, ante à possibilidade de existência de suposta fraude na praça que se realizará em 05.05.2008, determino que o servidor responsável por tal ato, somente certifique a ocorrência de arrematação, após o depósito do valor do lanço ofertado ou de 20% do mesmo. Deverá o aludido servidor, também, colher as informações relativas a todos os licitantes que comparecerem para participar da aludida hasta e oferecerem lanços [dados pessoais, endereço e valor do lanço]. Intimem-se os exeqüentes. Cientifique-se o servidor responsável pela realização da praça designada. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2720/2008
Processo Nº: RT 00529-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CLINICA DOM BOSCO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o art. 265, II, do CPC, defiro o requerimento formulado pelas partes às fls. 447, a fim de suspender o curso do presente feito por 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2723/2008
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 343, a fim de suspender o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de abril de 008, quarta-feira. KELBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2714/2008
Processo Nº: RT 00309-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 327 e considerando o conteúdo do documento de fls. 318 [recibo de pagamento da última parcela do acordo homologado às fls. 228], indefiro o primeiro pedido formulado pela reclamante às fls. 259 [execução do acordo]. Analisando detalhadamente os autos, observo que, não obstante ao fato da empresa reclamada (Hospital Evangélico) ter efetuado os depósitos do FGTS devidos à obreira em sua conta vinculada, quando da elaboração dos cálculos de fls. 268/273, tais verbas, indevidamente, foram incluídas na conta de liquidação como crédito da exeqüente, o qual foi integralmente satisfeito, conforme demonstra o documento de fls. 297. Em face do acima exposto, indefiro o segundo pedido formulado pela exeqüente às fls. 259, uma vez que o deferimento de tal pleito caracterizaria bis in idem. Oficie-se à CEF, requisitando que proceda à transferência dos depósitos fundiários efetuados pela empresa reclamada em favor da exeqüente, para conta aberta à disposição do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Anexe-se ao supracitado ofício cópia do presente despacho e dos documentos de fls. 257/258. Efetivada a transferência supra, libere-se ao Hospital Evangélico Goiano S/A tal numerário. Expeça-se alvará, intimando a reclamada/credora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamante. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2718/2008
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-e o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei nº. 6.830/80.

Notificação Nº: 2713/2008
Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 218, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 217, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel indicado pelo exeqüente (Matrícula nº 60.132). Anexe-se ao supracitado mandado cópia das peças de fls. 217/222. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2731/2008
Processo Nº: AAT 00013-2007-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR: OTALINO DOS PASSOS LIMA

ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RÉU(RÉ).: PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 364/451.

Notificação Nº: 2712/2008
Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: Inicialmente, cumpre destacar que esta execução vem se arrastando desde 15.05.2007, sendo que, até a presente data, não houve a integral garantia do Juízo. Observo, ainda, que a penhora até então realizada representa, apenas 49,49% (R$ 6.250,00 – fls. 231) do valor originalmente devido - sem atualizações - (R$ 12.629,94 – vide fls. 126). Diante do acima exposto e visando não impor à exeqüente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: 'PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. 'AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado.' Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito.' (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exeqüente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2742/2008
Processo Nº: RT 00763-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 162/181, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 159 e o curso do presente feito, até a data prevista para término do parcelamento previdenciário, efetuado pelo executado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Decorrido o prazo supra, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se o supracitado parcelamento foi integralmente quitado ou não. Caso positivo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em sendo negativa a resposta da Receita Federal, executem-se as contribuições previdenciárias ainda devidas, efetuando-se, contudo, a dedução das parcelas já quitadas pelo executado. Intimem-se o primeiro reclamado e a União. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2743/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 105 DOS AUTOS SUPRA.

Notificação Nº: 2710/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 120, por meio da qual o reclamante alega o descumprimento do acordo homologado às fls. 11/15, relativamente ao depósito do FGTS e fornecimento das guias CD/SD. Oficie-se ao Município de Anápolis-GO, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos de locação de maquinários porventura firmados com a empresa executada. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2711/2008
Processo Nº: RT 01036-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 140, a fim de determinar a expedição de ofício ao Município de Anápolis-GO, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos de locação de maquinários porventura firmados com a executada. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2739/2008
Processo Nº: RT 01076-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE CERV E REF EM GERAL E AGUAS MINERAIS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Suspendo, por ora, o cumprimento da disposição inserta no último parágrafo do despacho de fls. 594. Dê-se vista às partes, pelo prazo legal, do recurso adesivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Estado Goiás (litisdenunciado). Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2733/2008
Processo Nº: RT 01125-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI-ME
ADVOGADO....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO
DESPACHO: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 139/141, determino que a reclamada seja intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à individualização dos valores recolhidos a título de FGTS, relativamente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2007, através do sistema 'Conectividade Social'. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2709/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA CALAÇA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: Considerando o teor do documento de fls. 36, atendo à promoção efetuada pela Contadoria às fls. 32, a fim de determinar a imediata intimação do

reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia do contrato de trabalho anotado em sua CTPS pela reclamada. Com a chegada do documento supra, devolvam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2728/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO AQUINO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 509/538 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de ausência de pressuposto processual argüída pelo segundo réu e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JUNIO AQUINO GOMES em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA e CORITIBA FOOTBALL CLUB para, uma vez reconhecida a rescisão indireta nos termos do art. 483, "d" da CLT c/c art. 31, § 2º da Lei 9.615/98, com efeitos a partir de 23/01/2008, condená-los, solidariamente (com o benefício da subsidiariedade do segundo réu, conforme postulou o autor), no cumprimento das seguintes obrigações: a) recolhimento do FGTS relativo aos meses de junho/2007, julho/2007 e 23 dias de janeiro/2008, acrescido da multa de 40 % sobre o saldo do período, tudo calculado e depositado na forma da Lei n.º 8.036/90; b) pagamento do saldo de salários (novembro/2007 e dezembro/2007 – férias simples); c) pagamento do saldo de salário de 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro/2008; d) pagamento do salário trezeno de 2007 e 2008; e) pagamento de férias proporcionais de 2008 (1/12); f) anotação do contrato, com devida baixa lavrada em 23/01/2008 (obrigação personalíssima a ser cumprida exclusivamente pela primeira reclamada, não se aplicando a responsabilidade subsidiária); g) multa do art. 479 da CLT (conforme explicita o art. 31, § 3º da lei 9.615/98). tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Sanção correspondente a 1 % do valor apurado em condenação, devida pelo autor aos reclamados, a título de litigância de má-fé. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) que atribuo à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 02 (dois) dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor, na forma da fundamentação, sob pena de aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 15 (quinze) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS devido e ainda não depositado em razão do período contratual, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes; c) e liqüidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias devidas, inclusive exibindo os comprovantes relativos ao recolhimento do período contratual (art. 876, parágrafo único, CLT), e IRRF, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas quanto às primeiras e expedir-se ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 30, abril, 2008 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2729/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO AQUINO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO(A): CORITIBA FOOTBALL CLUB + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 509/538 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de ausência de pressuposto processual argüída pelo segundo réu e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JUNIO AQUINO GOMES em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA e CORITIBA FOOTBALL CLUB para, uma vez reconhecida a rescisão indireta nos termos do art. 483, "d" da CLT c/c art. 31, § 2º da Lei 9.615/98, com efeitos a partir de 23/01/2008, condená-los, solidariamente (com o benefício da subsidiariedade do segundo réu, conforme postulou o autor), no cumprimento das seguintes obrigações: a) recolhimento do FGTS relativo aos meses de junho/2007, julho/2007 e 23 dias de janeiro/2008, acrescido da multa de 40 % sobre o saldo do período, tudo calculado e depositado na forma da Lei n.º 8.036/90; b) pagamento do saldo de salários (novembro/2007 e dezembro/2007 – férias simples); c) pagamento do saldo de salário de 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro/2008; d) pagamento do salário trezeno de 2007 e 2008; e) pagamento de férias proporcionais de 2008 (1/12); f) anotação do contrato, com devida baixa lavrada em 23/01/2008 (obrigação personalíssima a ser cumprida exclusivamente pela primeira reclamada, não se aplicando a responsabilidade subsidiária); g) multa do art. 479 da CLT (conforme explicita o art. 31, § 3º da lei 9.615/98). tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Sanção correspondente a 1 % do valor apurado em condenação, devida pelo autor aos reclamados, a título de litigância de má-fé. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) que atribuo à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 02 (dois) dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor, na forma da fundamentação, sob pena de aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 15 (quinze) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS devido e ainda não depositado em razão do período contratual, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes; c) e liqüidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias devidas, inclusive exibindo os comprovantes relativos ao recolhimento do período contratual (art. 876, parágrafo único, CLT), e IRRF, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas quanto às primeiras e expedir-se ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 30, abril, 2008 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2732/2008
Processo Nº: AIN 00008-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: LUCIMAR MARIA LOBO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
REQUERIDO(A): VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 122, dos autos supramencionados, onde A Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2726/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVÉRIO
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o novo endereço do reclamado, informado pela reclamante na petição de fls. 30. Após, encaminhe-se cópia da supracitada peça processual ao Oficial de Justiça a quem foi distribuído o mandado de citação de nº. 1618/2008 (fls. 28). Defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 30, a fim de determinar que o reclamado seja imediatamente intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS da obreira, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Com a chegada do documento acima descrito, se não tiver sido anotado, deverá a Secretaria do Juízo fazê-lo, nos termos do artigo 39 da CLT. Intime-se a reclamante. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2737/2008
Processo Nº: RT 00126-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE GOMES DE MORAIS PRIMO
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2734/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KILDER ALISSON CARVALHO GARCIA
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 86/87, a fim de determinar à Secretaria que proceda à intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a chave de conectividade social, nos termos do acordo homologado às fls. 36/37. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do supracitado acordo. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2748/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ALEXÂNIA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 135/136.

Notificação Nº: 2745/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISSOL LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 137/144 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARISSOL LUIZ em face de CEL ENGENHARIA LTDA, para condená-la no pagamento de diferenças de gratificação ('tarefas') e diferenças sobre horas extras, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, salários trezenos proporcionais, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, DSRs e feriados laborados, uma vez que tais verbas deverão adotar como remuneração o salário base acrescido da gratificação e, uma vez apuradas as horas extras, a média destas integrará o valor da remuneração para o cálculo das verbas rescisórias, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias (inclusive incidentes sobre o período contratual, calculadas sobre a gratificação – art. 876, parágrafo único, CLT), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução. P. R. I. Anápolis/GO, 5, maio, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2746/2008
Processo Nº: RT 00250-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIVINO MODESTO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DELMONDES SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 36/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EDUARDO DIVINO MODESTO em face de LUCIANO DELMONDES SOUZA, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio; b) pagamento de saldo de salário do mês de fevereiro/2008 (permitida a compensação dos valores apontados como adiantamentos efetuados ao reclamante, fls. 31); c) pagamento dos salários trezenos proporcionais de 2007 (10/12) e 2008 (3/12, com integração do aviso prévio); d) pagamento de férias simples (período aquisitivo: de 05/03/2007 a 27/02/2008, com integração do aviso prévio) acrescidas de um terço; e) recolhimento e liberação do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se o quadro de evolução salarial e as verbas rescisórias pertinentes; f) pagamento do adicional noturno e reflexos (Súmula 60/TST), apurados no período contratual; g) pagamento do descanso semanal remunerado extraído das comissões mensais; h) seguro-desemprego; i) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; j) anotação da CTPS (período contratual de 05/03/2007 a 27/02/2008, função motorista e salário à base de comissões de R$ 40,00 por viagem de ida e 10 % sobre o frete de retorno), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Considerando que o reclamado também teve deferido o seu pedido de assistência judiciária, reputo-o isenito. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 02 (dois) dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 15 (quinze) dias, promova a exibição de: b.1 - recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes; b.2 – o TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social; b.3 – os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social (art. 186, Código Civil); c) e liqüidada a sentença, recolha o reclamado a contribuição previdenciária (inclusive sobre o período contratual – art. 876, parágrafo único, CLT), sob pena de execução; d)oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 05, maio, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2735/2008
Processo Nº: CCS 00261-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: HILDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 38/40, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 20,44, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.021,97), as quais deverão ser recolhidas pela procuradora da requerente – conforme petição de fls. 38/40 -, no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela avençada, trazer aos autos os comprovantes de pagamentos efetuados, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2747/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): E; H.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 48/54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GLEISSON PEREIRA SIQUEIRA em face de EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações: a) anotação da CTPS pelo período de 10/01/2008 a 19/02/2008, na função de servente e remuneração de R$ 600,00 (seiscentos reais) por mês; b) depósito do FGTS devido em razão do período contratual, o que deverá ser promovido pela reclamada em 10 (dez) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, na forma da Lei n.º 8.036/90; c) pagamento do saldo de salário de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais); d) pagamento da sanção do art. 467 da CLT, correspondente a R$ 305,00 (trezentos e cinco reais); julgando-se improcedentes os demais pleitos e compensado o aviso prévio devido pelo autor com a multa do art. 477, §§ 6º e 8º devida pela reclamada, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a integrar este dispositivo, e como se apurar por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 19,61 (dezenove reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor de R$ 980,60 (novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS devido em face do período contratual, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de execução direta. Ainda que executada diretamente, os valores serão destinados à conta vinculada do autor, uma vez admitida a dispensa por justa causa; c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação e do período contratual, sob pena de, não o fazendo, vir a ser condenada diretamente pelos valores equivalentes; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 5, maio, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2744/2008
Processo Nº: CCS 00272-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO FIDELIS PEIXOTO
ADVOGADO: HELENO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente para comprovar os recolhimentos das custas judiciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2715/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS PINTO DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RENAVE - RETÍFICA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando o teor do documento de fls. 36, por meio do qual os Correios noticiam que a reclamada não foi localizada no endereço constante dos autos, retiro o feito da pauta de audiências do dia 15.05.2008. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se o reclamante. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2716/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): RAQUEL MACHADO MAZO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do segundo reclamado, informado através do aditamento à petição inicial de fls. 41. Após, notifique-se o referido reclamado, encaminhando cópia da petição inicial e do aditamento de fls. 41, via Oficial de Justiça. Encaminhe-se cópia da petição de fls. 41 à primeira reclamada,

através de mandado. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2727/2008
Processo Nº: RT 00336-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA em face de CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, por meio da qual o reclamante alega, em síntese, que é detentor de garantia de emprego, em razão de ser dirigente sindical, contudo, não obstante tal fato, foi irregularmente dispensado, em 26.02.2008, sem justa causa. Diz que a dispensa ocorreu em represália à atuação do Sindicato, do qual o reclamante é dirigente, quando este solicitou à Secretaria Municipal de Vigilância apuração de fatos que levaram à contaminação (intoxicação alimentar) de 150 trabalhadores. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera parte, para 'imediato retorno ao exercício do cargo, de forma que restou pois caracterizado o dano irreparável'. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamante não pode ser deferido antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: 'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)'. (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005): 'A expressão 'medida liminar' não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, só é permitida em 'casos excepcionais, expressamente autorizados por lei' (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer 'sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz' (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexiste mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa'. (pag. 673). Ademais, o documento de fls. 18/22 revela que o Sindicato no qual o reclamante exercia cargo de direção possui mais de 07 (sete) diretores, número de empregados estáveis albergados pela proteção estabelecida no art. 522 da CLT, o que lhe retira a verossimilhança do direito alegado, ao menos prima facie. Ressalto, ainda, que o empregado foi dispensado em 26.02.2008, vindo a ajuizar a presente ação, tão-somente, em 23.04.2008, o que, por si só, retira-lhe o fundado receio de dano irreparável. Em face do acima exposto, não se verificando a verossimilhança do direito e o fundado receio de danos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante, imediatamente. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2730/2008
Processo Nº: RT 00339-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por MANOEL MOREIRA DOS SANTOS em face de CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, por meio da qual o reclamante alega, em síntese, que é detentor de garantia de emprego, em razão de ser dirigente sindical, contudo, não obstante tal fato, foi irregularmente dispensado, em 25.02.2008, sem justa causa. Diz que a dispensa ocorreu em represália à atuação do Sindicato, do qual o reclamante é dirigente, quando este solicitou à Secretaria Municipal de Vigilância apuração de fatos que levaram à contaminação (intoxicação alimentar) de 150 trabalhadores. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera parte, para 'imediato retorno ao exercício do cargo, de forma que restou pois caracterizado o dano irreparável'. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamante não pode ser deferido antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: 'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)'. (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005): 'A expressão 'medida liminar' não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, só é permitida em 'casos excepcionais, expressamente autorizados por lei' (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer 'sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz' (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexiste mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa'. (pag. 673). Ademais, o documento de fls. 18/22 revela que o Sindicato no qual o reclamante exercia cargo de direção possui mais de 07 (sete) diretores, número de empregados estáveis albergados pela proteção estabelecida no art. 522 da CLT, o que lhe retira a verossimilhança do direito alegado, ao menos prima facie. Ressalto, ainda, que o empregado foi dispensado em 25.02.2008, vindo a ajuizar a presente ação, tão-somente, em 23.04.2008, o que, por si só, retira-lhe o fundado receio de dano irreparável. Em face do acima exposto, não se verificando a verossimilhança do direito e o fundado receio de danos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante, imediatamente. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2738/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): RAQUEL MACHADO MAZO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do segundo reclamado, informado através do aditamento à petição inicial de fls. 48. Após, notifique-se o referido reclamado, encaminhando cópia da petição inicial e do aditamento de fls. 48, via Oficial de Justiça. Encaminhe-se cópia da petição de fls. 48 à primeira reclamada, através de mandado. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2461/2008
Processo Nº: RT 00108-1998-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE..: VILMAR JOSE DE LIMA + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DOSAM-CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENT. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exeqüente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 280, acolhendo o requerimento de fl. 278, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 282-verso), a decisão de fl. 283, exarada em 10/05/2001, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 284, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exeqüente permaneceu inerte (cf. certidão de fl.). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que:Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Por outro lado, o artigo § 5º, do artigo 219, do CPC, assim prescreve: O juiz pronunciará de ofício a prescrição. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exeqüente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente.Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria:PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF. A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE. A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do Col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 133). AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exeqüente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO. Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª T. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), c/c art. 219, § 5º do CPC, resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, por conseqüência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exeqüente. Não há custas processuais, nem incidência de contribuições previdenciárias. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 05 de maio de 2008 (2ª-feira)Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2432/2008
Processo Nº: RT 00952-2003-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica a Reclamante/Exeqüente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2471/2008
Processo Nº: RT 00572-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DA TERRA (CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2455/2008
Processo Nº: RT 00965-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO)
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2456/2008
Processo Nº: RT 00965-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO)
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência de que a penhora de fl. 126 dos autos foi desconstituída, e ainda, foi liberado do encargo o depositário do(s) bem(ns) penhorados.

Notificação Nº: 2460/2008
Processo Nº: AUS 00200-2006-053-18-01-6 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Em face do teor da certidão de fls. 42, determino que seja liberado ao reclamante o valor de seu crédito, bem como os honorários assistenciais. (...)Anápolis-GO, 05 de maio de 2008 (2ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2466/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HOUSSEMAN SPENCER MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2448/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILLAS) + 004

ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc.(...) Assim sendo, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço da 5ª executada, de modo a viabilizar que ela seja intimada da sentença homologatória de acordo de fls. 229/230, ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 05 de maio de 2008 (2ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2474/2008
Processo Nº: RT 00420-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 84 abaixo transcrito em parte: Vistos, etc. Converto em penhora o bloqueio on line, os quais se encontram depositados em contas judiciais informadas nas guias de fls. 70,73, e documento de fls. 83. Dê-se ciência à executada, ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING. (...) Anápolis-GO, 30 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2442/2008
Processo Nº: RT 00717-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Apesar do teor das certidões de fls. 613/614, que noticiam a interposição de agravo de instrumento pelo reclamante, inclua-se o processo na pauta do dia 14/05/2008, às 12h55min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 05 de maio de 2008 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 2453/2008
Processo Nº: CCS 00832-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOSÉ DIVIO LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl. 91, abaixo transcrito:Vistos, etc. Em face do teor da certidão de fls. 90, intime-e autora para, no prazo de cinco dias, informar acerca de terem sido efetuados os pagamentos das parcelas do acordo, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 06 de maio de 2008 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2447/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PINTO DE MELO SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BONFINENSE DE CULTURA - REP. P/ EDMAR CAMILO COTRIM + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 60 abaixo transcrito em parte: Converto em penhora o bloqueio on line, cujo valor se encontra depositado na conta judicial nº 01510700-2, no importe de R$ 168,71, devendo a executada ser intimada para os fins do artigo 884 da CLT. (...) Anápolis-GO, 05 de maio de 2008 (2ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2457/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIE STELA ROSA LOPES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da DECISÃO de fl. 205, abaixo transcrita:D E C I S Ã O Vistos, etc. Embora a intimação de fl. 187, relativa à sentença de fls. 181/186, tenha sido publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 15/04/2008 (3ª-feira), na forma do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, o advogado da reclamante, Dr. JOY WILDES RORIZ DA COSTA, retirou os autos da Secretaria, mediante carga, no dia 14/04/2008 (2ª-feira – cf. fl. 188) - data em que foi disponibilizada a comunicação processual no DJE -, ocasião em que tomou ciência inequívoca do conteúdo da sentença. Assim, tem-se que a intimação da sentença à reclamante foi efetivamente realizada no dia 14/04/2008 (2ª-feira), tendo a contagem do prazo para recurso, conseqüentemente, começado no dia 15/04/2008 (3ª-feira) e escoado em 22/04/2008 (3ª-feira). Nesse passo, vê-se que é serôdio o recurso da reclamante (fls. 190/196), porquanto foi protocolizado no dia 23/04/2008 (4ª-feira), ou seja, após o transcurso do prazo legal. Posto isso, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 190/196, por intempestivo, ficando prejudicadas, por corolário, as contra-razões de fls. 200/204. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão, arquivem-se os autos. Anápolis-GO, 05 de maio de 2008 (2ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2434/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: No dia 05/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 331/347). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, EXTIGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao aviso prévio indenizado, ao saldo de 03 dias de salário de 10/2007, ao 13º salário proporcional/2007, às férias proporcionais com 1/3 e às multas dos arts. 467 e 477 da CLT discriminados no item 7.3.1 do pedido inicial (Cf. item 5 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a pagar à reclamante, MARIA LEDA DA SILVA LEITE, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano moral, no valor total de R$ 9.342,00, a ser atualizado com base no índice de 10/2007 (mês da dispensa); 2ª) 03 dias de assiduidade de outubro/2007, no valor de R$ 3,27 (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá, também, depositar o FGTS dos períodos de maio/2003 a fevereiro/2005, de maio/2005 a novembro/2005, de janeiro/2006 a abril/2007 e de junho/2007 a outubro/2007 com os acréscimos legais, mais a multa de 40%, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 6 da fundamentação). O reclamado também pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (Cf. item 8 da fundamentação). O reclamado pagará, ainda, os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor do crédito da reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 9 retro). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00. Concedem-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária (v. item 9 da da fundamentação). Em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas, não haverá incidência de INSS e de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 05 de maio de 2008 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 2441/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL JÚLIO MULATO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GRANTEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN FREDERICK MASCHIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 156 abaixo transcrito: Vistos, etc. Intime-se o Sr. Perito, imediatamente, por telefone, para prestar, até o dia 07/05/2008, os esclarecimentos requeridos pelo reclamante às fls. 150/153. Prestados os esclarecimentos supra-referidos, dê-se vista ao reclamante de 08 a 09/05/2008. Intime-se o reclamante deste despacho. Para se dar vista às reclamadas do laudo pericial e documentos de fls. 128/140, bem como dos esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, aguarde-se a audiência de encerramento da instrução designada para o dia 12/05/2008, às 15 horas. Anápolis-GO, 05 de maio de 2008 (2ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2437/2008
Processo Nº: AAT 00137-2008-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR: WANYA LEIKO MORIBAYASHI BATISTA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S. A.
ADVOGADO: RAFAEL FARIA DE AMORIM
DESPACHO: Fica a autora intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 646/690 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006)

Notificação Nº: 2472/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: No dia 29/04/2008, foi prolatada a sentença de embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 103/104). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelas reclamadas,

ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGA LTDA e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, em face do reclamante, LEVI RIBEIO DE SOUSA, para manter incólume a sentença de fls. 87/96, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira)SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 2470/2008
Processo Nº: CCS 00187-2008-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ANISIO MENDES DE JESUS
ADVOGADO: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência da ata de fl. 44 abaixo transcrita: HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 36/37, na importância líquida de R$ 2.051,67 (dois mil, cinqüenta e um reais e sessenta e sete centavos), em 05 parcelas, sendo a 1ª de R$ 259,92 (2007), a 2ª de R$ 330,42 (2006), a 3ª de R$ 396,24 (2005), a 4ª de R$ 481,18 (2004) e a 5ª de R$ 583,91 (2003), vencíveis nos dias 25/07/2008, 25/09/2008, 25/11/2008, 26/01/2009 e 25/03/2009, cujos pagamentos serão feitos pelos boletos entregues ao réu no ato da assinatura do presente acordo (v. item 1 de fl. 36), para quitar o objeto do pedido, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela não paga no prazo ajustado, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Até o dia 05/05/2008, o Réu pagará R$ 300,00 de honorários advocatícios mediante depósito no posto da CEF, por meio de guia. Caso a autora não s e m anifeste a té 05 d ias a pós o v encimento de cada parcela do acordo, a s m esmas s erão c onsideradas quitadas. Custas, pelo réu, no valor de R$ 41,03, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.051,67, isento, nos termos do art. 3º da Lei 1.060/50. Em face da natureza da ação, não há contribuição previdenciária a ser recolhida e nem IRRF a ser retido. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR O INSS. Ciente a autora. Intime-se o réu. NADA MAIS.Às 14h58min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2462/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMA BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2454/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA ROCHA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 128/153 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2464/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 110/135 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2468/2008
Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: No dia 06/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 20/26). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 17/04/2006 a 03/03/2007 e condenar o reclamado, WELLINGTON ANTÔNIO SOARES, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVERA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 110 horas extras por mês no período efetivamente trabalhado (de 17/04/2006 a 02/02/2007) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (110 horas/dia) nos domingos e nos feriados discriminados no item 9 do pedido inicial; 3ª) adicional noturno de 20% sobre o valor do salário fixo (v. item 2 retro), no período efetivamente trabalhado (de 17/04/2006 a 02/02/2007); 4ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2006 (08/12) e de 2007 (02/12), férias proporcionais (10/12) com 1/3, deduzindo-se os R$ 250,00 referentes ao 13º salário/2006 pago no 2º recibo de fl. 10; 5ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 6ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 7ª) 01 quota de salário-família no período efetivamente trabalhado (de 17/04/2006 a 02/02/2007); 8ª) FGTS+40% (indenizado) do período efetivamente trabalhado (de 17/04/2006 a 02/02/2007) sobre os salários desse período, sobre as horas extras, os domingos e feriados, sobre o adicional noturno e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 3, 4, 5 e 6 da fundamentação (Cf. itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor e fazer a alteração de salário de 09/2006, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 03 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 10 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários do período do vínculo de emprego reconhecido no item 2 desta fundamentação, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de maio de 2008 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2465/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
DESPACHO: No dia 29/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.50/54). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, BDM ENGENARIA LTDA, a pagar ao reclamante, SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 1°/09/2006 a 20/03/2008), que se apurar pelos cartões de ponto de fls. 31/38, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período, deduzindo-se as horas extras com 50% já pagas (fls. 12/13 e 39/48) e os reflexos pagos no TRCT de fl. 11; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos domingos e feriados discriminados no item V da inicial (fl. 04) e que não foram compensados com folgas, no período trabalhado (de 1º/09/2006 a 20/03/2008), que se apurar pelos cartões de ponto de fls. 31/38, deduzindo-se as horas extras com adicional de 100% pagas (fls. 12/13 e 39/48); 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 1º/09/2006 a 20/03/2008) sobre os salários desse período (fls. 11/13 e 39/48), sobre as diferenças de horas extras e reflexos nos 13ºs salários e sobre as diferenças de domingos e feriados deferidas nos itens 2, 3, e 4 da fundamentação deduzindo-se os valores já depositados e que forem comprovados pela reclamada na fase de liquidação (Cf. itens 2, 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, entregar ao reclamante o TRCT no código 01 e a chave de conectividade para o saque do FGTS depositado, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (Cf. item 5 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 3.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 7 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. art. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de abril de 2008 (3ª-feira)SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 2433/2008
Processo Nº: RT 00273-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO DO PRADO
ADVOGADO....: JESSÉ ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.
ADVOGADO....: PABLO MOREIRA GOMES
DESPACHO: No dia 05/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 214/221). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:

III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, das reivindicações formuladas pelo reclamante, JOSÉ PAULO DO PRADO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.884.57, calculadas sobre o valor da causa de R$ 94.228,76, das quais fica isento de pagamento (Cf. item 4 da fundamentação). Mantém-se a decisão de fls. 121/122. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 05 de maio de 2008 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2449/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE GONÇALVES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Tomar ciência da DECISÃO de fls. 50/51 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Na inicial, os reclamantes alegam que nos dias 25 e 26/02/2008, respectivamente, foram dispensados, sem justa causa, pela reclamada. Asseguram também ser beneficiados pela garantia de emprego, uma vez que foram eleitos e empossados membros da direção do SINDIALIMENTO, nos cargos de Conselheira Fiscal Suplente e Conselheira Fiscal efetiva, para um mandato de 03 anos, de 21.10.2007 a 21.10.2010, sendo, portanto, detentores de estabilidade até 21.10.2011, conforme previsão do artigo 38 do Estatuto. Informam que o mencionado sindicato foi constituído aos 21.10.2007, encontrando-se registrado no Cartório de Pessoa Jurídica e aguardando publicação de registro no MTE. No item 4 da inicial (fls. 10/11), os reclamantes pedem seja concedida a antecipação da tutela, para declarar-se nula a dispensa imotivada, determinando a sua imediata reintegração no emprego com pagamento dos salários desde a dispensa. Pois bem. A ata da Assembléia Geral de Fundação do SINDIALIMENTO de Goiânia e Região Metropolitana (doc. de fls. 34/34/38, revela que a reclamante ROSIMEIRE GONÇALVES DE ALMEIDA foi eleita para Conselheira Fiscal Suplente, e o reclamante VALDI FERREIRA DE MORAIS Conselheiro Fiscal Efetivo, sendo empossados na mesma data (21/10/2007) No entanto, os reclamantes não são detentores da garantia de emprego. Atualmente, a jurisprudência que vem predominando no nosso Tribunal é no sentido de que os membros do Conselho Fiscal não possuem a estabilidade referida no artigo 543, § 3º, da CLT, conforme se infere do aresto abaixo transcritos:ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT (TRT-18ª Reg. RO-00155-2005-121-18-00-0 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO de 15/07/2005, pág. 57). Nesse passo, não se vislumbra a existência do fumus boni iuris. Por outro lado, observa-se que os reclamantes foram dispensados nos dias 25 e 26/02/2008(v. docs. de fls. 21/22) e somente 02 meses após (em 23/04/2008), é que cuidaram de ajuizar a presente Ação Trabalhista postulando a sua reintegração no emprego e recebimento dos consectários. Ora, se os reclamantes esperaram tanto tempo assim para recorrerem ao Judiciário é porque não estão muito interessados na sua reintegração no emprego. A eventual demora na solução do litígio não lhes trará dano irreparável, pois os próprios reclamantes esperam passar 02 meses depois da dispensa para recorrerem à Justiça do Trabalho. Isso implica em dizer que, no caso presente, não se verifica o periculum in mora. Por essas razões, não estando presentes todos os requisitos elencados no art. 273 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida na inicial. Intimem-se os reclamantes desta decisão. Após, aguarde-se a audiência já designada. Anápolis-GO, 30 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2473/2008
Processo Nº: ACR 00327-2008-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: IZALTINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
REQUERIDO(A): JADER DAS DORES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: No dia 30/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 21/22). Fica o exeqüente intimado da referida sentença: S E N T E N Ç A Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução proposta por IZALTINO ALVES DE SOUZA em face de JADER DAS DORES DE SOUZA. Pretende o exeqüente promover a execução do crédito constante da certidão expedida em seu favor nos autos 3ª VT/Anápolis nº 00457-2000-053-18-00-0, que foram arquivados definitivamente, tudo nos termos dos arts. 211/216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região (v. certidão de fl. 20). Pretende, também, seja o executado compelido a pagar-lhe as despesas que realizou para edificar um barracão e a entregarlhe os bens que relaciona, sob pena de busca e apreensão. Inicialmente, insta destacar que, conforme se infere do teor da decisão exarada às fls. 268/269 dos autos 3ª VT/Anápolis nº 00457-2000-053-18-00-0, cuja cópia deve ser trasladada para estes autos, foi expedida e entregue ao exeqüente, na pessoa do seu advogado anterior, Dr. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM, no dia 18/11/2005, a certidão da dívida exeqüenda. Pois bem. Dispõe o art. 215 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região que: Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. § 1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver. § 2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. (grifou-se) No presente caso, além da petição inicial não ter sido instruída com a certidão de crédito, que constitui um documento indispensável à propositura da ação, o exeqüente sequer noticia a existência de bens do executado sobre os quais possa recair a penhora, tornando-se inviável, pois, a execução. Vale dizer, está ausente um pressuposto processual, que, in casu, é a indicação precisa de bens do executado passíveis de penhora, de modo a viabilizar-se o prosseguimento da execução. No tocante à outra pretensão deduzida pelo exeqüente, no sentido de que seja o executado compelido a pagar-lhe as despesas que realizou para edificar um barracão e a entregarlhe os bens que relaciona, sob pena de busca e apreensão, tal questão, a toda evidência, refoge à competência desta Justiça Especializada, haja vista que, seguramente, não está relacionada com o cumprimento da sentença proferida por este Juízo nos autos nº 00457-2000-053-18-00-0. Ademais, a deficiência na exposição dos fatos não permite a exata compreensão da controvérsia, sendo, pois, inepta a petição inicial nesse particular. Importa notar que a pretensão do exeqüente de ser ressarcido das despesas que realizou na construção de um barracão deve ser objeto de ação cognitiva (de conhecimento) – a ser proposta perante o Juízo competente -, e não de ação executiva, uma vez que inexiste título líquido, certo e exigível, que é um pressuposto do processo de execução. Ante o exposto, resolvo indeferir a petição inicial, por inépcia e por ausência de pressupostos processuais, e, conseqüentemente, extinguir o presente processo de execução, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Registre-se que poderá o exeqüente, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do executado passíveis de penhora, ajuizar uma nova ação de execução, instruindo a petição inicial, dessa feita, com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 30 de abril de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2008
PROCESSO Nº AEXF 00297-2007-053-18-00-5
Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executados: MASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e ALBERTINO DE PAULA SILVEIRA
Data da Praça : 03/06/2008 às 10h00min
Data do Leilão: 16/06/2008 às 09h01min
Localização do Bem: RUA GILSON TEIXEIRA BALBI, QD. 66, LT. 22, VIVIAN PARQUE, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliads por R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 166, na guarda do Depositário, Sr. ALBERTINO DE PAULA SILVEIRA. DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo FORD/PAMPA L, camioneta, placa: JEB-2524-GO, chassi: 9BFZZZ55ZRB917628, gasolina, 2 passageiros, cor bege, ano/modelo: 1994/1995, sem reserva de domínio, em nome de Albertino de Paula Silveira, conforme descrito no documento do veículo, painéis bons, bancos bons, com arranhados, sem amassados, com grade de madeira na corroceria, pneus ruins.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos cinco de maio de dois mil e oito (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 106/2008
PROCESSO Nº RT 00341-2008-053-18-00-8
RECLAMANTE: JANICE REILA PINHEIRO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADA : RIBAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, RIBAS -

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CNPJ nº 00.225.896/0004-50), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 26/05/2008, 13h30min, acompanhado(a)de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, RIBAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos cinco de maio de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3562/2008
Processo Nº: RT 00302-1997-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE CARVALHO ROMERO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RÔMULO DA SILVA - DR
DESPACHO: 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito, conforme planilha de cálculo de fl. 778 (saldo remanescente do crédito trabalhista e importância relativa à multa imposta ao Reclamado em decorrência de prática de ato atentatório à dignidade da Justiça). Libero ao Sindicato Assistente o valor de seus honorários (fl. 778). Intime-se o Exequente. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas de liquidação (fl. 778). 3 – Após o cumprimento das determinações anteriores, considerando a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie a Secretaria e certifique acerca da existência de outras execuções em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista em face do mesmo Executado. Em caso negativo, fica a ele liberado o saldo remanescente, devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias. 4 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

OUTRO : DRA. LURDIMAR GONÇALVES REZENDE
Notificação Nº: 3551/2008
Processo Nº: CPE 00024-1998-054-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: JAIME ARANTES DOS REIS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
EXECUTADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA - MASSA FALIDA (SINDICO: SERGIO MARCUS HILARIO VAZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Conforme verifica-se às fls. 663 já foi transferido para os autos dos Embargos de Terceiro nº 664- 2006-054-18-00-6 a importância relativa à multa imposta ao arrematante, sr. Luiz César Duarte de Albuquerque, sendo que o valor em questão já foi liberado aos Exeqüentes (certidão fls. 659). Desse modo, libero ao Arrematante (Luiz César Duarte Albuquerque) o saldo remanescente do lanço por ele depositado nestes autos (fls. 665, 666 e 667), devendo o mesmo ser intimado para recebimento da importância referenciada, no prazo de 05 dias. Anápolis, 22 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3626/2008
Processo Nº: RT 00691-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE FARIA - ESPÓLIO (REPRESENTADO P/ JOÃO GOMES PEREIRA)
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): TEODOMIRO FIGUEIRA SAMPAIO FILHO - ESPÓLIO
ADVOGADO....: PEDRO ELOI SOARES
DESPACHO: Ante o pagamento integral dos valores em execução, desconstituo a penhora formalizada à fl. 526. Seja oficiado ao Cartório de Registro Geral de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Alexânia- GO, requisitando o cancelamento do registro da penhora em questão junto à matricula do imóvel. Cientifiquem-se o reclamado e a depositária. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 3625/2008
Processo Nº: RT 00762-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FELIPE FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente do depósito recursal e guia, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3587/2008
Processo Nº: RT 00570-2004-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER APARECIDO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado à fl.159, concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução, mantendo as cominações previstas no despacho exarado à fl. 15, na hipótese de omissão. Intime-se. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3616/2008
Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (SUCESSORA DE CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA) + 003
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Nos termos da sentença prolatada nos autos dos Embargos de Terceiro autuados sob o n. 00732-2007-054-18-00-8, cuja a cópia se encontra juntada às fls. 641/648, a questão relativa à existência de grupo econômico entre a empresa executada originariamente (CCA Administradora de Consórcio Ltda) e a empresa CCA Motos Ltda foi tida como prejudicada em razão da caracterização de sucessão trabalhista da executada originária pela empresa BANCORBRÁS Administradora de Consórcio Ltda. Desse modo, indefiro o requerimento formulado na petição de fls. 630/631, no sentido de que seja procedida a penhora de bens da CCA Motos Ltda em substituição à penhora formalizada à fl. 618, incidente sobre bens da sucessora, devendo ser aguardada a solução do agravo de petição interposto nos autos dos Embargos de Terceiro mencionados no primeiro parágrafo deste despacho. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 3617/2008
Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): MUNIR CAIXE + 003
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: AS PARTES: Nos termos da sentença prolatada nos autos dos Embargos de Terceiro autuados sob o n. 00732-2007-054-18-00-8, cuja a cópia se encontra juntada às fls. 641/648, a questão relativa à existência de grupo econômico entre a empresa executada originariamente (CCA Administradora de Consórcio Ltda) e a empresa CCA Motos Ltda foi tida como prejudicada em razão da caracterização de sucessão trabalhista da executada originária pela empresa BANCORBRÁS Administradora de Consórcio Ltda. Desse modo, indefiro o requerimento formulado na petição de fls. 630/631, no sentido de que seja procedida a penhora de bens da CCA Motos Ltda em substituição à penhora formalizada à fl. 618, incidente sobre bens da sucessora, devendo ser aguardada a solução do agravo de petição interposto nos autos dos Embargos de Terceiro mencionados no primeiro parágrafo deste despacho. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 3618/2008
Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 003
ADVOGADO....: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
DESPACHO: AS PARTES: Nos termos da sentença prolatada nos autos dos Embargos de Terceiro autuados sob o n. 00732-2007-054-18-00-8, cuja a cópia se encontra juntada às fls. 641/648, a questão relativa à existência de grupo econômico entre a empresa executada originariamente (CCA Administradora de Consórcio Ltda) e a empresa CCA Motos Ltda foi tida como prejudicada em razão da caracterização de sucessão trabalhista da executada originária pela empresa BANCORBRÁS Administradora de Consórcio Ltda. Desse modo, indefiro o requerimento formulado na petição de fls. 630/631, no sentido de que seja procedida a penhora de bens da CCA Motos Ltda em substituição à penhora

formalizada à fl. 618, incidente sobre bens da sucessora, devendo ser aguardada a solução do agravo de petição interposto nos autos dos Embargos de Terceiro mencionados no primeiro parágrafo deste despacho. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 3561/2008
Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Concedo à Exeqüente os benefícios da assistência judiciária requerida na petição inicial. Expeça-se mandado para fins de registro da penhora formalizada nestes autos (fls. 165, 220 e 224vº), junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 2 - Indefiro o requerimento formulado na petição protocolizada sob o nº 861321, pelo licitante (sr. Sérgio Augusto Fernandes, tendo em vista que são indevidos os honorários advocatícios ante a ausência dos requisitos constantes do art. 14 da Lei 5.584/70, entendimento consubstanciado nas Súmulas 219 e 329 do TST. 3 - Em que pese o registro constante da certidão de matrícula do imóvel penhorado, relativamente à venda do bem a terceiro (R-2-46.408, em 16/05/2007, fls. 268 e 268vº), cumpre salientar que a alienação do imóvel referenciado ocorreu em fraude à execução, vez que efetivada após a citação da Executada (em 19/08/2005), fls. 59. 4 - Considerando que o imóvel levado à hasta pública encontra-se localizado na região central desta cidade, tenho por vil o lanço ofertado no leilão registrado às fls. 257, correspondente a 50% do valor da avaliação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, razão pela qual não o homologo. Registre-se que o imóvel em questão foi avaliado em 22/03/2007 (fls. 165), portanto, a mais de 01 ano, sendo fato público e notório a valorização dos imóveis localizados nesta cidade. Sejam restituídos ao licitante os valores por ele depositados. 5 - Requeira a Exeqüente o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Intimem-se a Exeqüente e o licitante. Anápolis, 23 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3623/2008
Processo Nº: RT 00907-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MARCOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Libero à exeqüente o valor de seu crédito. Do crédito da exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a 2ª reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 435. Intimem-se. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 3624/2008
Processo Nº: RT 00907-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Libero à exeqüente o valor de seu crédito. Do crédito da exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a 2ª reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 435. Intimem-se. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 3546/2008
Processo Nº: RT 00950-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LOTHAR SCHILLER(ESPÓLIO DE) - FAZENDA SCHANGRI-LA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Às Partes: Homologo a Praça registrada às fls. 360. Lavre-se o auto respectivo, devendo ser intimado o Arrematante para assiná-lo, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de abril de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3586/2008
Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3592/2008
Processo Nº: RT 00842-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3589/2008
Processo Nº: RT 00986-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO REMÍGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: Indefiro, por ora, o requerimento para levantamento do depósito recursal, formulado à fl. 408, em conformidade com a letra "e", do item IV, da Instrução Normativa 3/93 do C. TST, devendo aguardar-se o trânsito em julgado da decisão que liquida a sentença. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 17 de abril de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3609/2008
Processo Nº: RT 00127-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do despacho de fls. 309/310 foi incluído no pólo passivo deste feito a empresa Navimix Nutrição Animal S. A. EPP, tendo sido determinada a sua citação (fl. 310). Desse modo, antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exeqüente à fl. 321, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado solicitando informações acerca do andamento da Carta Precatória de n. 352/2008 (fl. 316). Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 3591/2008
Processo Nº: RT 00398-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCILAINE FERNANDA AZEVEDO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
DESPACHO: Deverá o procurador da reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para recebimento de guia.

Notificação Nº: 3580/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria para entregar o TRCT.

Notificação Nº: 3584/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES USUÁRIAS E ADMINISTRADORAS DO CANAL COMUNITÁRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS (CANAL 14) + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria para entregar o TRCT.

Notificação Nº: 3604/2008
Processo Nº: RT 00486-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO REIS CARDOSO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Vista concedida ao Exeqüente da Impugnação dos cálculos do Executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3615/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE..: BENEDITO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA GARCIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito (multa), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3606/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (SÓCIO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Exequente: Vista concedida à exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 06 de maio de 2008.

Notificação Nº: 3594/2008
Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3610/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CÉLIO VITORINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Os Reclamados, o 1º na condição de pessoa física e a 2ª na condição de pessoa jurídica, declararam na contestação (fl. 30, item ``a´´) ``não possui(em) condição(ões) para arcar(rem) com as custas judiciais, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e da família.´´, requerendo, em conseqüência, os benefícios da justiça gratuita. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. Contudo, a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido, excepcionalmente, tais benefícios ao Reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica, não bastando a simples declaração. Nesse sentido, a seguinte ementa: ``ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das ``benesses´´ da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado´´ (TRT-/AI(RO)-00695-2002-001-18-01-0. Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Revisor: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Julgamento: 21/01/2003). Não há comprovação acerca da hipossuficiência do 1º Reclamado (pessoa física), nem, tampouco, acerca da ausência de solvabilidade da 2ª Reclamada (pessoa jurídica), descabendo, desse modo, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pelos Reclamados à fl. 83. 2 – Verifica-se na ata que homologou a conciliação, fls. 77/78, que não houve exclusão do 1º reclamado do pólo passivo do feito, respondendo o mesmo, juntamente com a 2ª reclamada, pelos termos do acordo. Desse modo, concedo aos reclamados prazo de 05 dias para que procedam ao depósito de sua quota parte dos honorários periciais, face a não concessão dos beneficios da justiça gratuita, conforme expressado no item anterior. Intimem-se.

Notificação Nº: 3611/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ALUMÍNIOS VITÓRIA + 001
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Os Reclamados, o 1º na condição de pessoa física e a 2ª na condição de pessoa jurídica, declararam na contestação (fl. 30, item ``a´´) ``não possui(em) condição(ões) para arcar(rem) com as custas judiciais, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e da família.´´, requerendo, em conseqüência, os benefícios da justiça gratuita. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. Contudo, a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido, excepcionalmente, tais benefícios ao Reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica, não bastando a simples declaração. Nesse sentido, a seguinte ementa: ``ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das ``benesses´´ da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado´´ (TRT-/AI(RO)-00695-2002-001-18-01-0. Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Revisor: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Julgamento: 21/01/2003). Não há comprovação acerca da hipossuficiência do 1º Reclamado (pessoa física), nem, tampouco, acerca da ausência de solvabilidade da 2ª Reclamada (pessoa jurídica), descabendo, desse modo, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pelos Reclamados à fl. 83. 2 – Verifica-se na ata que homologou a conciliação, fls. 77/78, que não houve exclusão do 1º reclamado do pólo passivo do feito, respondendo o mesmo, juntamente com a 2ª reclamada, pelos termos do acordo. Desse modo, concedo aos reclamados prazo de 05 dias para que procedam ao depósito de sua quota parte dos honorários periciais, face a não concessão dos beneficios da justiça gratuita, conforme expressado no item anterior. Intimem-se.

Notificação Nº: 3585/2008
Processo Nº: AAT 01231-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR: BERCHOLINA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 10/06/2008 às 10h e 30min.

Notificação Nº: 3585/2008
Processo Nº: AAT 01231-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR: BERCHOLINA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
DESPACHO: Para prosseguimento inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. Conforme constante da ata de fls. 47/50, as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 30 de abril de 2008, quarta-feira. CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 10/06/2008 às 10h e 30min.

Notificação Nº: 3550/2008
Processo Nº: ACP 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: Foi designada audiência para inquirição da testemunha para a data de 14/05/2008 às 08h e 15min, na Vara do Trabalho de Altamira/PA, na Av. Pres. Tancredo Neves, 2776, Independente II.

Notificação Nº: 3568/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVÂNIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNY CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que a hipótese constante deste feito (extinção da empresa) se amolda à hipótese prevista no Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, 4ª ed., página 45, referente ao Requerimento Especial do benefício em questão, adoto como razão de decidir o entendimento constante dos autos da Reclamação Trabalhista 3ª VTA 00127-2008-053-18-00-1, transcrito às fls. 18/20. Desse modo, fica autorizada a extração de cópias, pela Secretaria, da petição inicial, da ata que homologou a conciliação, bem como deste despacho, as quais deverão ser autenticadas sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita de que é beneficiário o reclamante. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, para que o mesmo possa dar entrada ao requerimento do segurodesemprego no órgão competente. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3542/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do segundo reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3607/2008
Processo Nº: AAT 00144-2008-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR: RICARDO SILVEIRA CÉSAR
ADVOGADO: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A.
ADVOGADO: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
DESPACHO: Ao Réu: Vista concedida ao réu do Recurso Ordinário do autor, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06. Anápolis, 06 de maio de 2008.

Notificação Nº: 3565/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CESÁRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que a hipótese constante deste feito (extinção da empresa) se amolda à hipótese prevista no Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, 4ª ed., página 45, referente ao Requerimento Especial do benefício em questão, adoto como razão de decidir o entendimento constante dos autos da Reclamação Trabalhista 3ª VTA 00127-2008-053-18-00-1, transcrito às fls. 18/20. Desse modo, fica autorizada a extração de cópias, pela Secretaria, da petição inicial, da ata que homologou a conciliação, bem como deste despacho, as quais deverão ser autenticadas sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita de que é beneficiário o reclamante. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, para que o mesmo possa dar entrada ao requerimento do segurodesemprego no órgão competente. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 29 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3608/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): WILSON CONSTANTE
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: AS PARTE: Na ata de fl. 23 foi concedido prazo ao reclamante para que regularizasse o pólo ativo mediante exibição de certidão de dependência junto ao INSS ou termo de inventariante, sob pena de extinção do feiito. À fl. 47 encontra-se juntado documento denominado Protocolo de Benefício, o qual não é hábil para a regularização do pólo ativo. Desse modo, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 295, inciso II do CPC. Retire-se o feito da pauta. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 100,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 5.007,29, dispensado na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Intimem-se as partes através de seus procuradores, com urgência, via telefônica. Anápolis, 05 de maio de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 3553/2008
Processo Nº: CCS 00286-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO GOUVEIA BUENO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da Ata de fls. 36: Em 30 de abril de 2008, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. A autora, conforme petição de fl. 33, requer a desistência da presente ação alegando que foi protocolizada em duplicidade, criando, assim, litispendência com os autos 304/2008. Assim, homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela Autora, no importe de R$ 21,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.093,85), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. Intime-se a Autora. Nada mais. Encerra-se às 13h15min. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3548/2008
Processo Nº: CCS 00349-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JULIETA BATISTA FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/05/2008 às 08h 30min. Anápolis, 05 de maio de 2008. (2ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3554/2008
Processo Nº: CCS 00350-2008-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: LUDUVINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/05/2008 às 08h e 35min. Anápolis, 05 de maio de 2008. (2ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3558/2008
Processo Nº: CCS 00351-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: LUZIA FERREIRA PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/05/2008 às 08h e 40min. Anápolis, 05 de maio de 2008. (2ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3574/2008
Processo Nº: CCS 00353-2008-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MANOEL PEDRO MALTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/05/2008 às 08h e 45min.

Notificação Nº: 3539/2008
Processo Nº: CCS 00358-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARTA MARIA DA SILVA DINIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/05/2008 às 08h e 50min. Anápolis, 05 de maio de 2008. (2ª-feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 3582/2008
Processo Nº: CCS 00359-2008-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: OSVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/05/2008 às 08h e 55min.

Notificação Nº: 3598/2008
Processo Nº: CCS 00360-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 19 de maio de 2008 às 08h e 25min. Anápolis, 06 de maio de 2008. (3ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 3577/2008
Processo Nº: CCS 00361-2008-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: OTACILIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/05/2008 às 08h e 20min.

Notificação Nº: 3622/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO JÚNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 20/05/2008 às 13h e 10min. Anápolis, 06 de maio de 2008. (3ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1218/2008
PROCESSO: RT 00541-2000-054-18-00-0
RECLAMANTE: EZIO NEVES CARDOSO
RECLAMADO(A): CONFIANÇA EMPRENDIMENTO LTDA
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EZIO NEVES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fls.123, cujo inteiro teor é o seguinte: "CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se há mais de um ano sem manifestação; em cumprimento à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006, o exequente será intimado para, no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de maio de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4822/2008
Processo Nº: RT 00113-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LOPES ROCHA
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Intime-se o procurador da executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar o atual endereço de sua constituinte. Aparecida de Goiânia, 23 de abril de 2008.

Notificação Nº: 4804/2008
Processo Nº: RT 01428-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA MITSUBISHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGILBERTON RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo noticiado às fls. 264/265, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença noticiada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da petição de fls. 283/284.

Notificação Nº: 4821/2008
Processo Nº: RT 00637-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): DORACINO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4813/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 67 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 675,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 67, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE O EXECUTADO. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 4793/2008
Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO
ADVOGADO: THULIO MARCO MIRANDA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Não obstante a irresignação do Executado, intime-se a exeqüente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem nomeado à penhora.

Notificação Nº: 4817/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRIAM JOSÉ SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a informar o correto e atual endereço do Reclamado. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 01307-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada a proceder anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de multa diária, conforme restou registrado na r. sentença de fls.145/151. Decorrido in albis o prazo supra assinalado, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes, intimando, em seguida, o obreiro para receber sua CTPS já devidamente anotada.Superadas estas determinações, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculos para manifestação acerca da peça de fls.222/223.

Notificação Nº: 4815/2008
Processo Nº: RT 01330-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Libere-se o crédito atualizado do Reclamante. Intime-se. Após, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos.

Notificação Nº: 4814/2008
Processo Nº: RT 01434-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CORREIA (REP. PELA SUA GENITORA MEIRE ALVES DOS SANTOS CORREIA)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CARVÃO CANEDO LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca dos encargos devidos em virtude do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 4792/2008
Processo Nº: RT 01731-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRASILEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, e os honorários assistenciais ao procurador/assistente, para tanto, intimem-os. Após, a Secretaria do Juízo deverá certificar nos autos o quantum levantado.

Notificação Nº: 4823/2008
Processo Nº: RT 01820-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 228 e observando os termos do comando decisório já coberto pelo manto da coisa julgada (vide fl. 140), expeça-se Alvará para saque do FGTS depositado, intimando-se, em seguida, o Reclamante, a vir buscar tal documento no balcão da Secretaria desta Vara.

PRAZO DE 05 DIAS. Após ter sido devidamente entregue o Alvará ao Reclamante, façam-me estes autos conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 4806/2008
Processo Nº: AAT 02121-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR: LUCLENIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES. Dos documentos colacionados aos autos pelo INSS, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelas Reclamadas.

Notificação Nº: 4807/2008
Processo Nº: AAT 02121-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR: LUCLENIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: EMPREENDIMENTO GERAIS DE ENGENHARIA S. A. - EGESA + 001
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dos documentos colacionados aos autos pelo INSS, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelas Reclamadas.

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos (fls.365/368), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4808/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado. Intime-se. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 4801/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, caso queira, acerca do pleito de fl. 67. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4796/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LYVIA MORAES DORNELA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Da peça de fls.303/304, dê-se vista à Reclamante por 05 (cinco) dias, conforme restou registrado na Ata de fls.284/285, devendo, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se acerca dos documentos carreados aos autos pelo Banco Itaú S. A.

Notificação Nº: 4802/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, caso queira, acerca do pleito de fl. 87. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4803/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, caso queira, acerca do pleito de fl. 77. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4839/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES. Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4840/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES. Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4797/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MARTINS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO. Em atenção ao pleito do expert às fls.57/58, intime-se a Reclamada a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, carrear aos autos o relatório com os resultados ambientais do material coletado e enviado para o laboratório da empresa Environ Científica LTDA.

Notificação Nº: 4799/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO; Homologa-se o cálculo de fl. 44 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 217,84, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 44, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE O EXECUTADO. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 4810/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES. Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4811/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES. Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4798/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRANI MARQUES
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTA-GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Autor a emendar a petição inicial especialmente no que tange ao pólo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 4838/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BERTUNES DE ALMEIDA FREIRE
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de maio de 2008, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4837/2008
Processo Nº: AIN 00918-2008-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARCELO BARBOZA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
REQUERIDO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de maio de 2008, as 16 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4836/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIANE TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de maio de 2008, as 10 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4835/2008
Processo Nº: RT 00922-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANUSIA CARVALHO ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de maio de 2008, as 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4819/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de maio de 2008, as 11 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2861/2008
Processo Nº: RT 01430-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CABRAL DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da Certidão Negativa do Sr. oficial de Justiça de fl. 286, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2835/2008
Processo Nº: RT 00887-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ESTEVES BOSSO (ESPÓLIO DE - REP. P/ INVENTARIANTE IRAÍ ESTEVES RODRIGUES)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Dê-se vista à parte ré da impugnação aos cálculos de fl. 192, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2839/2008
Processo Nº: RT 01199-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA ROSENO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MB EMPREITEIRA DE FORMAS E FERRAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2859/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 26.05.2008, às 16h50min, para realização de audiência instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência desta.

Notificação Nº: 2866/2008
Processo Nº: RT 01859-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2830/2008
Processo Nº: RT 02264-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, acolhem-se as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da segunda Reclamada e do Estado de Goiás, determinando a exclusão de ambos do pólo passivo da lide, e julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos tributários, nos termos da lei. A Reclamada restou isenta do recolhimento da contribuição previdenciária por ser entidade filantrópica, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. '

Notificação Nº: 2832/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - a pagar ao Reclamante - ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela

Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2836/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA LÚCIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Estado de Goiás, determinando a sua exclusão do pólo passivo da lide, e julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar à Reclamante SÔNIA LÚCIA DA ROCHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos tributários, nos termos da lei. A Reclamada restou isenta do recolhimento de contribuição previdenciária por ser intidade filantrópica, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS, à DRT e à CEF. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2834/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Estado de Goiás, determinando a sua exclusão do pólo passivo da lide, e julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar à Reclamante ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos tributários, nos termos da lei. A Reclamada restou isenta do recolhimento de contribuição previdenciária por ser intidade filantrópica, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS, à DRT e à CEF. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2837/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIALICE BAEMER
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 148/152, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de KLEBER DE ALMEIDA, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse trascrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2838/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 148/152, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de KLEBER DE ALMEIDA, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse trascrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2852/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.136/139, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2853/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.136/139, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2841/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR ASSIS LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.129/132, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2842/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR ASSIS LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.129/132, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2850/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.136/139, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2851/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.136/139, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2854/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSIMAR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.142/145, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2855/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSIMAR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.142/145, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2848/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSI PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.140/143, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2849/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: ROSI PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: AOS RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.140/143, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo comum.

Notificação Nº: 2862/2008
Processo Nº: AMT 00779-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): IOVAN LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vista ao reclamante da Certidão Negativa do Sr. oficial de Justiça de fl. 34, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2863/2008
Processo Nº: AMT 00780-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSE ANDRE DIAS NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vista ao reclamante da Certidão Negativa do Sr. oficial de Justiça de fl. 30, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: AMT 00782-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LAZARO WATANABE DE MENEZES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vista ao reclamante da Certidão Negativa do Sr. oficial de Justiça de fl. 34, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2865/2008
Processo Nº: AMT 00785-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ADINEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vista ao reclamante da Certidão Negativa do Sr. oficial de Justiça de fl. 34, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2833/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VAGNER TEIXEIRA PIEDADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BO & G LTDA. (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PUMA I)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos, etc. Anote-se (fl. 25). Para homologação do acordo de fls. 23/24, aguarde-se a audiência designada, sendo indispensável a presença do reclamante.

Notificação Nº: 2844/2008
Processo Nº: AAT 00892-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: RAIMUNDO HOLANDA MONTENEGRO
ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RÉU(RÉ).: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 27.05.2008, 13h50min, para audiência INICIAL, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2437/2008
Processo Nº: RT 00815-1996-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: ... defere-se o pleito obreiro de fl.697, para sobrestamento do feito pelo período de 30(trinta) dias. Adverte-se que o decurso do prazo sem qualquer manifestação no sentido de impulsionar o feito, implicará na expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos. Intimem-no.

Notificação Nº: 2443/2008
Processo Nº: RT 00233-2000-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA (POSTO PLA- NALTO) + 002
ADVOGADO....: VIVIA LUCIA GOULART PEREIRA DE CARVALHO
DESPACHO: O pleito obreiro para expedição e cumprimento de mandado para penhora na boca do caixa no estabelecimento da executada, condiciona-se à comprovação de que o posto devedor retornou às suas atividades regulares. Prazo de 5(cinco) dias. Já foram deferidas outras diligências desta espécie, sendo que em todas elas não se logrou qualquer êxito, resultando somente em despesas desnecessárias, uma vez que o motivo do malogro foi sempre o mesmo, "atividades paralisadas", é o que se infere das certidões de fls.252,268 e 312, exaradas pelo oficial de justiça. Intime-se...

Notificação Nº: 2463/2008
Processo Nº: RT 00175-2001-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROCHA & HORBYLON LTDA + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIUS SIMÃO
DESPACHO: A presente execução prosseguia tão-somente para cobrança do IRRF e das custas processuais. Comprovados os recolhimentos devidos, conforme GPS e DARF de fl. 694, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores penhorados constantes às fls. 584, 586, 600, 612, 622 e 640, observando-se que os bloqueios foram efetivados na conta da devedora principal(Rocha e Horbylon Ltda) e da sócia: Carla Ribeiro Rocha Horbylon. Expeçam-se os competentes alvarás. Ato contínuo, solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da CPE nº 60/2006, com a desconstituição da penhora de bens e liberação do encargo de depositário, juntando aos autos a prova da devolução. Este despacho devidamente assinado valerá como ofício para envio eletrônico à Vara deprecada (VT de Catalão/GO – ref. CPE. 00520-2006-141-18-00-1). Junte-se o documento que se encontra acostado à contracapa dos autos (auto de arrematação), tendo em vista que os bens arrematados já foram entregues (fls. 350/351). Após, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 2458/2008
Processo Nº: RT 01220-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEGMAR ALVES BORGES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
DESPACHO: ... intimem-se os exequentes para tomar ciência do teor do ofício de fl.414, oriundo do Juízo deprecado, no qual comunica o fracasso da praça e leilão realizados, para que requeiram o que lhe for de interesse e apontem diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, nos termos do art.40, da Lei nº6.830/80...

Notificação Nº: 2445/2008
Processo Nº: RT 00664-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: FABRICIUS SIMÃO
DESPACHO: Intime-se o reclamante a vir retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2448/2008
Processo Nº: RT 00431-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE PORCINA BONFIM + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia17/06/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 02/07/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2480/2008
Processo Nº: RT 00497-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCELO PANOFF COSTA
RECLAMADO(A): RL CONSTRUTORA LTDA (PROP. REINILSON GONÇALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
DESPACHO: fim de evitar constrição ilegítima em bens de terceiros, para apreciação do pleito de fl.267, deverá o exequente colacionar nos autos a

certidão imobiliária atualizada do imóvel por ele indicado à penhora. Intimem-no. Enquanto isso, renove-se o expediente de bloqueio de contas da executada.

Notificação Nº: 2457/2008
Processo Nº: RT 00798-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: As partes entabularam acordo e apresentam o respectivo termo e aditivo às fls. 1083/1085 e 1087, para o qual requerem a homologação. Homologo o acordo apresentado pelas partes, referido acima, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantidos os demais débitos apurados(custas e contribuições previdenciárias), vez que as partes não podem transigir quanto a crédito de terceiros(art. 832, §6º, da CLT). Tendo em vista que é líquida a importância acordada, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas e contribuições devidas, bem como do IR incidente sobre o valor avençado, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalte-se, ainda, que, em razão da reclamada, não obstante o acordo entabulado, demonstrar interesse no julgamento do Agravo de Petição interposto (fls.1068/1072), pelo qual contesta apenas as contribuições previdenciárias apuradas, o recolhimento destas deverá aguardar decisão final do recurso. Sendo assim e, enquanto se aguarda o cumprimento do acordo, intime-se a União para os efeitos do art.879, §3º, da CLT, bem ainda, para se manifestar acerca do Agravo de Petição da executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 2439/2008
Processo Nº: RT 00635-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAZ FLAUZINO DO CARMO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Intime-se a executada para tomar ciência da petição de fl.634, a fim de providenciar o direcionamento dos depósitos alusivos à pensão devida à nova conta informada pelo obreiro. Intime-se...

Notificação Nº: 2447/2008
Processo Nº: RT 00657-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VALÉRIO CAPELETI + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ENSERVICE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2469/2008
Processo Nº: RT 00882-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERZON BARBOSA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): EDVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: Converto em penhora os depósitos judiciais de fls.154,184/185, no importe global de R$ 2.658,28(dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), provenientes de bloqueio das contas bancárias dos executados, via convênio BCENJUD. Intimem-se os executados para ciência desta constrição, bem ainda, para os efeitos do art.884, da CLT...

Notificação Nº: 2440/2008
Processo Nº: RT 00078-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ERLY SOARES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
DESPACHO: Manifeste o executado acerca das alegações do obreiro de fls.248/249. Prazo 5(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2442/2008
Processo Nº: CCS 00574-2006-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO) REP. P/ OLICIA ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
DESPACHO: Diante da informação trazida no ofício de fl.204, que comunica a extinção do processo de inventário, intime-se a parte autora para indicar nos autos os herdeiros ou sucessores do de cujus, a fim de regularização processual e, por conseguinte, viabilizar o direcionamento da execução sobre os mesmos, até o limite do valor da herança, respeitado cada quinhão, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos...

Notificação Nº: 2475/2008
Processo Nº: RT 00618-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE MOURA SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fl.318, no importe de R$ 4.403,78(quatro mil, quatrocentos e três reais e setenta e oito centavos), resultante da ordem de bloqueio das contas bancárias do sócio executado, via BACENJUD. Intimem-se os executados (sendo o sócio Ari Virgínio por mandado) para ciência desta constrição, bem ainda, para os efeitos do art.884, da CLT...

Notificação Nº: 2451/2008
Processo Nº: RT 00895-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMALI MARIA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR + 003
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 216/220, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2474/2008
Processo Nº: RT 01064-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: Converto em penhora o depósito judicial de fl.106, no importe de R$ 1.466,69 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), proveniente de bloqueio das contas bancárias da executada, via convênio BACENJUD. Intime-se a executada para ciência desta constrição, bem ainda, para os efeitos do art.884, da CLT. a legal...

Notificação Nº: 2467/2008
Processo Nº: RT 00254-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
DESPACHO: De início, não ratifico a renúncia ao mandato proposta pelo procurador da reclamada à fl.208, vez que não comprovada a ciência da reclamada acerca da renúncia, conforme determina o art.45, do CPC. Por consequência, e até que se comprove, reputar-se-ão válidas eventuais comunicações processuais da reclamada por meio do patrono. Intime-se o procurador... O oficial de justiça prestou os esclarecimentos devidos, bem ainda o endereço em que se localizam os bens penhorados (fls.211). Contudo, considerando que não consta do Edital de Praça e Leilão de fl.215 o endereço informado, suspenda-se a hasta pública designada e, ato contínuo, designe-se nova data para realização da praça e do leilão, observando-se o endereço de localização dos bens, mantendo-se o leiloeiro já nomeado. Feito, intimem-se.

Notificação Nº: 2468/2008
Processo Nº: RT 00254-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia17/06/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 02/07/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2441/2008
Processo Nº: RT 00695-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ARANTES DE AGUIAR
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA
DESPACHO: Apesar do atraso na entrega dos documentos necessários, não há que se falar em multa do acordo, quando o próprio reclamante afirma que sacou o FGTS e habilitou-se para percepção do seguro-desemprego. Ademais, a parcela pecuniária ajustada fora adimplida na data fixada (fl.114). Nesse sentido, reputo cumprido o acordo entabulado às fls.112/113. Intimem-se...

Notificação Nº: 2453/2008
Processo Nº: RT 00730-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES ESTEVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2473/2008
Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREIA SEPTIMIO BELO ALVES
RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
DESPACHO: Para realização da audiência para última tentativa de conciliação, instrução e julgamento, inclua-se do feito na pauta do dia 21/05/2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 2462/2008
Processo Nº: AIN 01161-2007-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: PABLO CRISTIAN GOMES REZENDE
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 124/128, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2461/2008
Processo Nº: RT 01238-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DANILO MACHADO DE NORONHA (CARIBBEAN CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2456/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIELY DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA (CAPRI VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LEONAN MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 79/80, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2478/2008
Processo Nº: RT 00064-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONES JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): QHIMIA BRASIL IDÚSTRIA AGROQUIMICA LTDA
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
DESPACHO: Para realização da audiência para última tentativa de conciliação, instrução e julgamento, inclua-se o feito na pauta do dia 27/05/08, às 09h30min. Intimem-se.

Notificação Nº: 2479/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THAISE COELHO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA. (TINTAS DACAR)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: Intime-se a reclamante a colacionar nos autos a sua CTPS, a fim de viabilizar a anotação pela reclamada, oportunidade em que deverá se pronunciar acerca do cumprimento, pela reclamada, das demais obrigações de fazer deferidas na sentença (depósitos do FGTS e habilitação para percepção do seguro-desemprego), ressaltando que o seu silêncio será interpretado como integral. Prazo 48 horas...

Notificação Nº: 2449/2008
Processo Nº: RT 00190-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
DESPACHO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 171/172. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2450/2008
Processo Nº: RT 00235-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA DE JESUS AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): MARGARIDA DA SILVA BARBOSA-ME (PRIMAVERA MODA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 40, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2444/2008
Processo Nº: RT 00290-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 94. Prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2008
PROCESSO: RT 00317-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: ROSANA RIBEIRO MACHADO PINTO
RECLAMADA: CENTER SUL COSMÉTICOS LTDA (NA PESSOA DE SUA REP. LEGAL JÚNIA MARUA NUNES VERA).
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: CENTER SUL COSMÉTICOS LTDA (NA PESSOA DE SUA REP. LEGAL JÚNIA MARUA NUNES VERA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: "... Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da inadimplência que lhe fora imputada à fl. 50. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de inadimplemento do acordo, na forma alegada. ..." E para que chegue ao conhecimento da reclamada: CENTER SUL COSMÉTICOS LTDA (NA PESSOA DE SUA REP. LEGAL JÚNIA MARUA NUNES VERA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos trinta dias de abril de dois mil e oiito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 141/2008
PROCESSO : RT 00086-2007-161-18-00-5
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: TOSHIKAZU & SOARES LTDA.
Data da Praça 17/06/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 02/07/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado no seguinte endereço: AV. ORCALINO SANTOS, Nº 25, CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS/GO, na guarda do fiel depositário Sr, JOÃO SOARES DA SILVA, que é o seguinte: 01 (um) Buffet expositor móvel, medindo aproximadamente 5,00m x 2,20m x 1,20m, cores branca e amarela; estrutura em alumínio, fórmica, vidro e granito, contendo 06 bandejas para comida fria e 06 bandejas para comida quente, sendo que o granito esta emendado em 04 partes, estado de uso, conservação e funcionamento: bom. Avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Total da Avaliação R$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, Caldas Novas/GO, aos trinta de abril de dois mil e oiito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 141/2008
PROCESSO : RT 00086-2007-161-18-00-5
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: TOSHIKAZU & SOARES LTDA.
Data da Praça 17/06/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 02/07/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado no seguinte endereço: AV. ORCALINO SANTOS, Nº 25, CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS/GO, na guarda do fiel depositário Sr, JOÃO SOARES DA SILVA, que é o seguinte: 01 (um) Buffet expositor móvel, medindo aproximadamente 5,00m x 2,20m x 1,20m, cores branca e amarela; estrutura em alumínio, fórmica, vidro e granito, contendo 06 bandejas para comida fria e 06 bandejas para comida quente, sendo que o granito esta emendado em 04 partes, estado de uso, conservação e funcionamento: bom. Avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Total da Avaliação R$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, Caldas Novas/GO, aos trinta de abril de dois mil e oiito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 139/2008
PROCESSO : RT 00234-2007-161-18-00-1
EXEQÜENTES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e UNIÃO
EXECUTADO: EDITORA JORNALÍSTICA VALE DAS ÁGUAS LTDA.
Data da Praça 17/06/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 02/07/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado no seguinte endereço: AV. E, QD. OSR, LT. 14-A, (GO 139) B. ITANHANGÁ II CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. ERIC ROBERTO PESSOA, que é o seguinte: 01 (uma) máquina de impressão tipográfica, marca Cato, modelo 380 tipo, com motor e todos os acessórios, medindo 1,00 m x 1,5 m x 1,5 m, aproximadamente, cor predominante verde-escuro, estado de uso, conservação e funcionamento, boa. Com contador nº série 166736. Avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Total da Avaliação R$ 8.000,00 (oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, Caldas Novas/GO, aos trinta de abril de dois mil e oiito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2776/2008
Processo Nº: AAT 00666-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOAO BATISTA ANTONIO DA FONSECA
ADVOGADO: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ E OUTRO
DESPACHO: Fica intimada a parte reclamada para informar nos autos o número de sua conta corrente e respectivo banco, para reembolso dos honorários periciais depositados em 30/03/2007.

Notificação Nº: 2775/2008
Processo Nº: RT 00323-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA MOREIRA BAPTISTELLA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)
ADVOGADO....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 1613/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 2770/2008
Processo Nº: CCS 00778-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: ANTONIETA VAZ DOS REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA AUTORA: Com razão a autora. Expeçam-se alvarás complementares nos valores de R$ 1,00 em favor da procuradora da parte autora e R$ 58,50 em favor da parte autora, competindo-lhe vir retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seus créditos, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2770/2008
Processo Nº: CCS 00778-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: ANTONIETA VAZ DOS REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA AUTORA: Com razão a autora. Expeçam-se alvarás complementares nos valores de R$ 1,00 em favor da procuradora da parte autora e R$ 58,50 em favor da parte autora, competindo-lhe vir retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seus créditos, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2770/2008
Processo Nº: CCS 00778-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: ANTONIETA VAZ DOS REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA AUTORA: Com razão a autora. Expeçam-se alvarás complementares nos valores de R$ 1,00 em favor da procuradora da parte autora e R$ 58,50 em favor da parte autora, competindo-lhe vir retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seus créditos, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2785/2008
Processo Nº: RT 01363-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CELESTINO DOS REIS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Considerando que não foi interposto Recurso Ordinário nos presentes autos, incabíveis as contra-razões de folhas 165/172. No mesmo passo, ante a ausência de recurso principal, nego seguimento ao Recurso Adesivo de folhas 176/184. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2779/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDES FELISARDO
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2780/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÓCRATES QUINTINO MARQUES
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): TIRAFINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Intime-se a parte reclamante a fim de manifestar-se sobre os documentos jungidos às fls. 42/44, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2780/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÓCRATES QUINTINO MARQUES
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): TIRAFINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Intime-se a parte reclamante a fim de manifestar-se sobre os documentos jungidos às fls. 42/44, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2784/2008
Processo Nº: RT 00585-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉZAR GUERREIRO FERREIRA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Vista ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, para manifestar-se quanto aos termos do pedido de fls. 38, considerando-se seu silêncio como assentimento. Intime-se a parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1716/2008
PROCESSO Nº AEXF 00559-2008-141-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 26.945.394/0001-44
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MÁXIMA ADMINSTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 26945394/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação constante despacho de fl. 295, a seguir: Fica V. Sa. intimada de que foram recebidos nesta Justiça Especializada os autos de Execução Fiscal nº 173/1999, 174/99, 175/99, 176/1999 e 177/99, 178/99 e 180/99 que tramitavam perante a Justiça Comum da Comarca de Goiandira-GO, tendo sido os mesmos reunidos com o nº 00559-2008-141-18-00-0. E para que chegue ao conhecimento de MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oiito. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1722/2008
PROCESSO Nº AEXF 00559-2008-141-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JOSÉ FRANCISCO MARTINS, CPF: 300.272.091-72
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ FRANCISCO MARTINS, CPF: 300.272.091-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação constante do despacho de fl. 295, a seguir: Fica V.Sa. Intimada de que foram recebidos nesta Justiça Especializada os autos de Execução Fiscal nºs 173/1999, 174/1999, 175/1999, 176/1999, 177/1999, 178/1999 e 180/1999 que tramitavam perante a Justiça comum da Comarca de Goiandira-GO, tendo sido os mesmos reunidos com o nº 00559-2008-141-18-00-0. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e oiito. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1928/2008
Processo Nº: RT 00059-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON LEITE SAMPAIO
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RUBIATABA
ADVOGADO....: YÊDA MARIA SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a Audiência de Tentaviva de Conciliação foi designada para o dia 20/05/2008, às 13h55min.

Notificação Nº: 1926/2008
Processo Nº: RT 00507-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ARTUR DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1921/2008
Processo Nº: RT 00572-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU NETO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMA - ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1924/2008
Processo Nº: RT 00586-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1935/2008
Processo Nº: RT 00704-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para levantar saldo remanescente ou indicar conta para transferência.

Notificação Nº: 1920/2008
Processo Nº: RT 00748-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELY CRISTINA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCINEIA DIVINA DA CUNHA DUARTE
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, acerca da nomeação de bem feita pela 2ª Executada.

Notificação Nº: 1938/2008
Processo Nº: CCS 00901-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIO CORREIA DE AVILA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1936/2008
Processo Nº: CCS 00917-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1937/2008
Processo Nº: CCS 00980-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ).: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1931/2008
Processo Nº: CCS 01074-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: EMIVAL ALVES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1940/2008
Processo Nº: CCS 01117-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CELIO ELIAS CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1922/2008
Processo Nº: RT 01410-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1930/2008
Processo Nº: CCS 01448-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1939/2008
Processo Nº: CCS 01452-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: FRANCISCA ALVES BALESTRA
ADVOGADO: ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1927/2008
Processo Nº: RT 01667-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EUROPEU
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): M. M. FRIGORÍFICO TAPETE VERDE LTDA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência de tentativa de conciliação foi designada para o dia 08/05/2008, às 10h.

Notificação Nº: 1934/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIA BARBOSA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 1941/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES REPRESENTADO POR EDMÁRIO BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II- CONCLUSÃO Resolvo julgar Procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS (8%) relativo a todo período contratual, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Em razão do valor arbitrado à condenação ser inferior a 60 salários mínimos, deixo de remeter os autos voluntariamente à reapreciação do TRT da 18ª Região, em consonância com o art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1942/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES REPRESENTADO POR EDMÁRIO BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II- CONCLUSÃO Resolvo julgar Procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS (8%) relativo a todo período contratual, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Em razão do valor arbitrado à condenação ser inferior a 60 salários mínimos, deixo de remeter os autos voluntariamente à reapreciação do TRT da 18ª Região, em consonância com o art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1919/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDERNICE DAS NEVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI
ADVOGADO....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II- CONCLUSÃO Resolvo julgar Procedentes em Parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS (8%) relativo a todo período contratual, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 12.00, sobre o valor arbitrado de R$ 600,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Em razão do valor arbitrado à condenação ser inferior a 60 salários mínimos, deixo de remeter os autos voluntariamente à reapreciação do TRT da 18ª Região, em consonância com o art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2008
PROCESSO Nº RT 00675-2007-171-18-00-0
RECLAMANTE: ARLINDO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA, CPF/CNPJ: 04.464.389/0001-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de maio de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1583/2008
Processo Nº: RT 00787-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MOURÃO ALVES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): PROFAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 141, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1592/2008
Processo Nº: RT 00797-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍLSON FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): MILTON CAMARGO ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: VALMIR ALVES DE CARVALHO
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos etc. Ante os termos do art. 686, I, do CPC, o qual reza que no edital de hasta pública, em se tratando de imóvel, deverá conter, além de sua descrição e características, a situação e divisas, com remissão à matrícula e registros, intime-se o exequente a apresentar certidão comprobatória da propriedade do imóvel descrito no auto de fls. 93, sob pena de desconsideração da penhora.

Notificação Nº: 1589/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA BRANDÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA EVANGÉLICA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO BRASIL
ADVOGADO....: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. A informação dada ao Oficial de Justiça em 13.11.07 pelo advogado da devedora de que esta `fechou acerca de dois anos´ (certidão de fls. 179) não corresponde à verdade, pois contraria, sobretudo, os docs. de fls. 74/75 (procuração e carta de preposto), datados de 21.05.07. Por reputar configurada oposição maliciosa à execução, aplico à reclamada multa de 10% sobre o valor atualizado do débito exequendo, a favor da reclamante, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600, II, e 601, do CPC). Intimem-se. Após à Contadoria para inclusão da multa. Feito, cite-se a ré por edital, haja vista que o endereço indicado na CP para cumprimento dessa diligência é o mesmo informado nos docs. acima referidos, bem como noticiado na contestação como sede da instituição (fls. 102). Em transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome da executada, dê-se ciência ao Juízo deprecado a respeito da presente decisão, encaminhando-se cópia dos novos cálculos, e solicite-lhe o prosseguimento da medida deprecada nos demais termos.

Notificação Nº: 1593/2008
Processo Nº: ET 00865-2007-211-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: EDINEI SPINDOLA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JOSE LUIZ INACIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE (TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DO DESPACHO): Comparecer na audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 18.06.08, às 14:30 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: Vistos etc. Dê-se ciência à embargante acerca dos docs. juntados pelo primeiro embargado às fls. 33/35, para manifestação, no prazo de cinco dias. Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 18.06.08, às 14:40 horas. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1598/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 16.06.08, às 14:30 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: Vistos, etc. Para instrução/tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 16.06.08, às 14:30 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 1599/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 16.06.08, às 14:30 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: Vistos, etc. Para instrução/tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 16.06.08, às 14:30 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 1600/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ROSANA FALEIRO DE SOUZA
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 16.06.08, às 14:30 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: Vistos, etc. Para instrução/tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 16.06.08, às 14:30 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 1576/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 57/58 (bem como retificação de fls. 60, apontando a correta data de admissão do autor: 22.11.07) no importe de R$ 1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 10). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A segunda reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cabível (acordo/período laboral) até 15.07.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Dê-se baixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1575/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELESMÁ NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 69/70 (bem como retificação de fls. 72, apontando a correta data de admissão do autor: 22.11.07) no importe de R$ 1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 10). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A segunda reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cabível (acordo/período laboral) até 15.07.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Dê-se baixa. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 1580/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 56/57 (bem como retificação de fls. 59, apontando a correta data de admissão do autor: 22.11.07) no importe de R$ 1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 10). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A segunda reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cabível (acordo/período laboral) até 15.07.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Dê-se baixa. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 1578/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 52/53 (bem como retificação de fls. 55, apontando a correta data de admissão do autor: 22.11.07) no importe de R$ 1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 10). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A segunda reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cabível (acordo/período laboral) até 15.07.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Dê-se baixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1579/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ERICO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 51/52 (bem como retificação de fls. 54, apontando a correta data de admissão do autor: 22.11.07) no importe de R$ 1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 10). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A segunda reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cabível (acordo/período laboral) até 15.07.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Dê-se baixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1577/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 51/52 (bem como retificação de fls. 54, apontando a correta data de admissão do autor: 22.11.07) no importe de R$ 1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 10). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A segunda reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cabível (acordo/período laboral) até 15.07.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Dê-se baixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1574/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AUCI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 51/52 (bem como retificação de fls. 54, apontando a correta data de admissão do autor: 22.11.07) no importe de R$ 1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 10). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A segunda reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cabível (acordo/período laboral) até 15.07.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Dê-se baixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1608/2008
Processo Nº: RT 00259-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILCILENE GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS-GO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO N/P DA SUBSECRETÁRIA FRANCINETE BEZERRA PETINE)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 02.06.08, às 13:20 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: Vistos etc. Remarco a audiência inaugural para o dia 02.06.08, às 13:20 horas, ante o teor da ata/certidão de fls. 24/25. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência à procuradora da reclamante.

Notificação Nº: 1573/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 70/71 no importe de R$ 2.000,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 10). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A segunda reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cabível (acordo/período laboral) até 15.07.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 1609/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNÉLIO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos etc. Dê-se ciência ao patrono do reclamante acerca da certidão de fls. 26v., intimando-o a indicar o endereço correto de seu constituinte/informá-lo acerca da audiência designada para o dia 19.05.08, às 14:15 horas, a qual deverá comparecer, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 892/2008
PROCESSO : CPEX 00427-2006-211-18-00-3
EXEQÜENTE(S): NILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A)(S): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
Data da Praça: 04.06.2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 06.08.2008 às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA 18, Nº 01 A 26, QD. 38-A, CENTRO, SÃO JOÃO D'ALIANÇA O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 19, na guarda do(a)(s) depositário(a)(s), Sr.(a)(s) CELSO TÓTOLI E SINOMAR TÓTOLI, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): Uma pá carregadeira, marca MICHIGAN, modelo 55-c, série 4247x1446xBRC, amarela, em perfeito funcionamento e regular conservação, avaliada em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou

adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 894/2008
PROCESSO : RT 00452-2006-211-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE: GERALDO ROGERIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO, OAB/GO 14997 DF
EXECUTADO(A)(S): TRANSBARREIRA TRANSPORTE E COMERCIO DE CARVAO LTDA
ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS DA FONSECA, OAB/GO 2847 TO
Data da Praça: 03.06.2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 06.08.2008 às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA ELDER FAYAD SAAD, N° 285, CENTRO, FORMOSA-GO
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 48, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) carreta de metal para transporte de madeira, de um eixo, com 04 (quatro) pneus bons, estrutura ótima, avaliada em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 898/2008
PROCESSO: RT 01034-2006-211-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE: ROZILDA GUALBERTO DE BRITO
EXECUTADO(A)(S): LUZIA MARINA FERREIRA DA SILVA (MARINA CONFECÇÕES)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 891,38, ATUALIZADO ATÉ 30.11.2007
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de execução, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 21 e 30 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando o valor da execução em R$ 891,38, na data de 30.11.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado..... R$ 760,00 INSS juros/multa..... R$ 126,95 Total do INSS..... R$ 886,95 Custas de liquidação..... R$ 4,43 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 26.11.07" "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital, ante o teor da certidão de fls. 25. (...) Em 28.04.08 –2ªf" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 896/2008
PROCESSO : RT 00837-2007-211-18-00-5
EXEQÜENTE(S): HEMONY MATA DESSORDI
EXECUTADO(A)(S): SUPLEAD
ADVOGADO(A): RAMILSOM MARTINS SANTOS, OAB/GO 14456 DF
Data da Praça: 03.06.2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 06.08.2008 às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA HERCULANO LOBO, CENTRO, FORMOSA-GO
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 64, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ERIVALDO SANTANA COSTA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) jogo de sofá, de 02 e 03 lugares, em tecido de cor azul, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 02 (duas) mesas para escritório, base de metal, com 02 gavetas, medindo 1,20x0,80, semi-novas, avaliadas em R$ 300,00 cada, no total de R$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) armário de aço, 02 portas, medindo 1,75x0,75, semi-novo, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) armário de aço, com 04 gavetas, medindo 1,40x0,47, semi-novo, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 01 (uma) mesa de centro, base de madeira, tampo de vidro, semi-nova, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais). Total das penhoras: R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 895/2008
PROCESSO : RT 00971-2007-211-18-00-6
EXEQÜENTE(S): WELTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): HELDER FAYAD MAGALHÃES, OAB nº 23.233 GO
EXECUTADO(A)(S): RONALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO, OAB 21.588-D GO
Data da Praça: 03.06.2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 06.08.2008 às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AV. BOSQUE, Nº 18500, BOSQUE, FORMOSA-GO
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na

PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls.48, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). WELTON ALVES FERREIRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) compressor, marca SCHULZ, azul, em perfeito funcionamento, avaliado em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); 01 (uma) máquina de clipar mangueira, manual, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) cilindro de oxigênio, com bico e mangueira em perfeito funcionamento, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 01 (uma) furadeira elétrica industrial, sem marca aparente, funcionando, avaliada em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); 01 (uma) lixadeira elétrica em perfeito funcionamento, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais). Total das penhoras: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 893/2008
PROCESSO : AEXF 01071-2007-211-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): RAPIDO PLANALTINA LTDA e DALMO JOSUÉ DO AMARAL
ADVOGADO(A): AIDA DUTRA DANTAS, OAB/GO 11457A GO
Data da Praça: 04.06.2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 06.08.2008 às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): LOC QD. 11, MR 01, LOTE 18/23 e 30/35, SETOR OESTE, PLANALTINA-GO
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 55, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) Scania/MPolo, tipo ônibus, branca, placa KOJ-2928, ano 1999, chassi nº 9BSF4X2BCX3508794, 48 poltronas, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 897/2008
PROCESSO : AEXF 01171-2007-211-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CENTRO CLINICO BIO VIDAS LTDA
Data da Praça: 04.06.2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 06.08.2008 às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA SEM NOME, QD 21, LT 04-A, MANSÕES LESTE, SANTA RITA, PLANALTINA-GO
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 59, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ALEX VAZ DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) aparelho radiológico, marca FORTEC-500, completo, em perfeito funcionamento, avaliado em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oiito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3230/2008
Processo Nº: ACI 00167-2006-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA - GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO CEZÁR GOMES
DESPACHO: AOS REQUERIDOS: ´´1. Incluo o feito na pauta do dia 05/06/2008, às 13 horas, para realização de audiência especial. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, sendo o Ministério Público do Trabalho, pessoalmente, mediante remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 3244/2008
Processo Nº: RT 00348-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Converto em penhora o depósito de fls. 321. 2. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.``

Notificação Nº: 3221/2008
Processo Nº: RT 00705-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOIDES CONSTANTINO VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ONDINA RODRIGUES VIDIGAL (BAR E RESTAURANTE ADA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 13/06/2008 às 09h20min) e Leilão Judicial (dia 14/08/2008 às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 135 (Freezer Metalfrio), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3245/2008
Processo Nº: RT 00021-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): JUSLEY MARIA S. MACEDO (INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SANTA RITA)
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Converto em penhora o depósito de fls. 206. 2. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT, com a ressalva de que o que eventualmente sobejar ser-lhe-á restituído.´´

Notificação Nº: 3249/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CONSTANTINO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Considerando o valor do débito remanescente (fls. 184) e a existência de penhora de crédito a ser disponibilizada em junho/2006, e ainda, que a Devedora continua depositando, mensalmente, a quantia de R$ 2.500,00, suspenda-se a realização do leilão designado às fls. 165, mantendo-se, contudo, a constrição do veículo. 2. Intimem-se, para ciência: a) a Executada, via de seu procurador; b) o Leiloeiro.´´

Notificação Nº: 3247/2008
Processo Nº: RT 00676-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO NATAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PÉROLA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: ``1. As Executadas deverão manifestar-se, expressamente, sobre o acordo noticiado pelo Exeqüente, às fls. 271, dizendo se concordam com todos os seus termos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução. 2. Indefiro o pedido de suspensão da hasta pública designada no Juízo deprecado, eis que a presente execução abrange, ainda, as Contribuições Previdenciárias e Custas, e não consta nos autos seu pagamento ou comprovante de parcelamento junto à Previdência Social. 3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3225/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RICARDO MORATO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): RONALDO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Tomar ciência dos valores atualizados dos encargos sociais e fiscais: custas processuais: R$ 112,36 custas executivas: R$ 69,39 custas de liquidação: R$ 27,90 contribuições previdenciárias - cota parte empregado: R$ 843,92 contribuições previdenciárias - cota parte empregador: R$ 290,15 Cumpre ressaltar que os recolhimentos das parcelas supramencionadas, deverão ser comprovados, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3238/2008
Processo Nº: AAT 01450-2007-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR: JOÃO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RÉU(RÉ).: WFS SONDAGEM LTDA
ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Em cumprimento ao despacho de fls. 89, vista do Laudo Pericial de fls. 79/87, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

Notificação Nº: 3241/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA FRAZÃO FERNANDES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Indefiro o pedido de esclarecimentos à Perita, formulados pela Reclamante (fls. 418/422), uma vez que o laudo pericial foi suficientemente elucidativo. 2. Reincluo o feito na pauta do dia 04/06/2008, às 10h40min, para realização de audiência de instrução. 3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão, sendo o Procurador da Reclamada, ainda, para apor sua assinatura na contestação de fls. 70/80, no prazo de cinco (05 dias).´´

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: RT 01722-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOACIR LIMA
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): ITAMAR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``1. Defiro o requerimento formulado pelo Exeqüente (fls. 76/77), desde que ele ou seu Procurador contacte o Oficial de Justiça e se disponha a acompanhá-lo em cumprimento da diligência, no prazo de cinco (05) dias, caso em que resta autorizada a expedição de Mandado para Penhora e Avaliação do veículo já indicado às fls. 52 (cuja constrição foi deferida às fls. 56) e reiterado às fls. 76/77. À Secretaria, para observar. 2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador. 3. No silêncio, observe-se o disposto às fls. 73 e 74.´´

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: RT 01797-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRASINEIDE CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO 1º RECLAMADO: Fica V.S.ª intimado para tomar ciência do disposto em AUDIÊNCIA, realizada em 06/05/2008: ´´Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA CAMARGO CALIXTRATO, OAB nº 14350/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Sr(a). Aredson Marques Parreira, acompanhado(a) da Procuradora Federal, Dr(a). DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA, OAB nº 6.926/GO. Ausente o(a) reclamado(a) MUNICÍPIO DE GOIÁS e seu advogado. Inconciliados. A reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS apresenta defesa escrita, acompanhada de documentos. Vista à reclamante por 20 dias (CPC, art. 372), a contar de 07/05/2008. Após, vista ao MUNICÍPIO DE GOIÁS dos documentos juntados pela 2ª reclamada, pelo prazo de 20 dias, a contar de 27/05/2008. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 24/06/2008, às 16h30min, dispensada a presença das partes e procuradores. Cientes os presentes. Intime-se o 1º reclamado. Audiência encerrada às 11h57min.´´

Notificação Nº: 3250/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA (CLM MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 26, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3246/2008
Processo Nº: RT 00186-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTINO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): NAHTA AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
DESPACHO: À RECLAMADA: ``1. A despeito da certidão de fls. 208, indicando que a notificação endereçada diretamente à empresa Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de "recusado, mudou-se", a aludida reclamada compareceu à audiência. 2. Não obstante e considerando que a procuração de fls. 70 consigna que o endereço é "provisório", intime-se a empresa Reclamada, via de sua Procuradora, a informar o seu atual e correto endereço, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de se reputar válidas todas as futuras intimações, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 3246/2008
Processo Nº: RT 00186-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTINO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): NAHTA AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: ``1. A despeito da certidão de fls. 208, indicando que a notificação endereçada diretamente à empresa Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de "recusado, mudou-se", a aludida reclamada compareceu à audiência. 2. Não obstante e considerando que a procuração de fls. 70 consigna que o endereço é "provisório", intime-se a empresa Reclamada, via de sua Procuradora, a informar o seu atual e correto endereço, no prazo de

cinco (05) dias, sob pena de se reputar válidas todas as futuras intimações, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 3229/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): NAHTA AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: ``1. A despeito da certidão de fls. 197, indicando que a notificação endereçada diretamente à empresa Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de "recusado, mudou-se", a aludida reclamada compareceu à audiência. 2. Não obstante e considerando que a procuração de fls. 62 consigna que o endereço é "provisório", intime-se a empresa Reclamada, via de sua Procuradora, a informar o seu atual e correto endereço, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de se reputar válidas todas as futuras intimações, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 3248/2008
Processo Nº: RT 00288-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FAZENDA É O AMOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 31/32, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIS VENACIO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): MARIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimado para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a carteira de trabalho que se encontra acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4420/2008
Processo Nº: RT 01741-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): GLEICE THOMAS DA SILVA - ME
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.180, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 177/178, no valor líquido de R$ 1.300,00, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, recolha-se o mandado nº 787/2008 de fls. 167. Custas Processuais, pela executada, no importe de R$ 158,03, (resumo de cálculos de fls. 143), atualizadas até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 143, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R4 435,78, atualizado até 31/01/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação do INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT. tendo-se em vista que o mesmo já foi intimado (fls. 57). Para deliberar sobre a penhora de fls. 168/172, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execuão, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4422/2008
Processo Nº: RT 00479-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELMA LUIZ PRADO CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA (N/P. DE ZILDA MARIA DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela previdenciária (R$ 296,34) e custas processuais (R$ 161,34), valores atualizados até 30/04/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4381/2008
Processo Nº: AIN 01467-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UELTON FONSECA SOUSA
ADVOGADO....: WALTER FELÍCIO ALMEIDA
REQUERIDO(A): SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA (OJC)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 751/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

OUTRO : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Notificação Nº: 4383/2008
Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE referente ao processo 01802-2005-121-18-00-0, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 359, ora transcrito: ´´Dê-se vista do Agravo de Petição de fls. 340/358 aos Exequentes pelo prazo de 08 dias. Lado outro, fica suspensa a realização do leilão designado, devendo ser cientificadas as partes e o leiloeiro. Após, o decurso do prazo para os exequentes manifestarem-se acerca do Agravo de Petição, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

OUTRO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Notificação Nº: 4384/2008
Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE referente ao processo 02003-2006-121-18-00-2, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 359, ora transcrito: ´´Dê-se vista do Agravo de Petição de fls. 340/358 aos Exequentes pelo prazo de 08 dias. Lado outro, fica suspensa a realização do leilão designado, devendo ser cientificadas as partes e o leiloeiro. Após, o decurso do prazo para os exequentes manifestarem-se acerca do Agravo de Petição, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

OUTRO : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
Notificação Nº: 4385/2008
Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE referente ao processo 00278-2007-121-18-00-2, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 359, ora transcrito: ´´Dê-se vista do Agravo de Petição de fls. 340/358 aos Exequentes pelo prazo de 08 dias. Lado outro, fica suspensa a realização do leilão designado, devendo ser cientificadas as partes e o leiloeiro. Após, o decurso do prazo para os exequentes manifestarem-se acerca do Agravo de Petição, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 4386/2008
Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE referentes aos processos 00354-2007-121-18-00-0, 00355-2007-121-18-00-4, 00414-2007-121-18-00-4, 00668-2007-121-18-00-2, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 359, ora transcrito: ´´Dê-se vista do Agravo de Petição de fls. 340/358 aos Exequentes pelo prazo de 08 dias. Lado outro, fica suspensa a realização do leilão designado, devendo ser cientificadas as partes e o leiloeiro. Após, o decurso do prazo para os exequentes manifestarem-se acerca do Agravo de Petição, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

OUTRO : ANDRÉ ANDRADE SILVA
Notificação Nº: 4387/2008

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE referente ao processo 00643-2007-121-18-00-9, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 359, ora transcrito: ´´Dê-se vista do Agravo de Petição de fls. 340/358 aos Exequentes pelo prazo de 08 dias. Lado outro, fica suspensa a realização do leilão designado, devendo ser cientificadas as partes e o leiloeiro. Após, o decurso do prazo para os exequentes manifestarem-se acerca do Agravo de Petição, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

OUTRO : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
Notificação Nº: 4388/2008
Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE referente ao processo 00700-2007-121-18-00-0, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 359, ora transcrito: ´´Dê-se vista do Agravo de Petição de fls. 340/358 aos Exequentes pelo prazo de 08 dias. Lado outro, fica suspensa a realização do leilão designado, devendo ser cientificadas as partes e o leiloeiro. Após, o decurso do prazo para os exequentes manifestarem-se acerca do Agravo de Petição, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 4389/2008
Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE referente ao processo 01055-2007-121-18-00-2, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 359, ora transcrito: ´´Dê-se vista do Agravo de Petição de fls. 340/358 aos Exequentes pelo prazo de 08 dias. Lado outro, fica suspensa a realização do leilão designado, devendo ser cientificadas as partes e o leiloeiro. Após, o decurso do prazo para os exequentes manifestarem-se acerca do Agravo de Petição, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

OUTRO : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Notificação Nº: 4390/2008
Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE referente ao processo 01416-2007-121-18-00-0, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 359, ora transcrito: ´´Dê-se vista do Agravo de Petição de fls. 340/358 aos Exequentes pelo prazo de 08 dias. Lado outro, fica suspensa a realização do leilão designado, devendo ser cientificadas as partes e o leiloeiro. Após, o decurso do prazo para os exequentes manifestarem-se acerca do Agravo de Petição, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4423/2008
Processo Nº: RT 00347-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÉ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): MILTON MARTINS FERREIRA + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4416/2008
Processo Nº: AAT 00442-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR: ZIDORVAL DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás judiciais nº 507/2008 e 513/2008, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4427/2008
Processo Nº: RT 00633-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILIANA BARCELOS SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 110, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 108 comprova que a executada efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária devida. Por outro lado, ante o valor infímo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. E, assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4426/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 57, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 55 comprova que a executada efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária devida. assim sendo, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4419/2008
Processo Nº: RT 01502-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para juntar aos autos Carta de Apresentação, conforme consignado na sentença de fls. 803/808, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4424/2008
Processo Nº: RT 02303-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BENTO EMÍLIO AGNALETO
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 59, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição e documentos de fls. 49/58, extingo a execução. Não há que se falar em aplicação de multa por litigância de má-fé ao exequente, haja vista o Executado ter sido intimado para comprovar o pagamento do acordo e ter permanecido interte (fls. 24). Deverá a Secretaria proceder ao cancelamento de eventual bloqueio existente nas contas bancárias do Executado, bem como devolver ao mesmo os valores bloqueados em sua conta bancária. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os açutos em definitivo. Intime-se o Executado.´´

Notificação Nº: 4425/2008
Processo Nº: RT 02305-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BENTO EMÍLIO AGNALETO
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 51, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição e documentos de fls. 42/50, extingo a execução. Não há que se falar em aplicação de multa por litigância de má-fé ao exequente, haja vista o Executado ter sido intimado para comprovar o pagamento do acordo e ter permanecido interte (fls. 22). Deverá a Secretaria proceder ao cancelamento de eventual bloqueio existente nas contas bancárias do Executado, bem como devolver ao mesmo os valores bloqueados em sua conta bancária. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se o Executado.´´

Notificação Nº: 4421/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDEC OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): BAND PNEUS E RECAPAGENS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.111, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 107/109, no importe de R$ 4.000,00, e como nela se contém,

para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As Custas Processuais no importe de R$ 40,00, arbitradas na sentença de fls. 100/105, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As partes discriminam as parcelas do acordo da seguinte forma: R$ 3.500,00, de aviso prévio, multa do art. 477, § 8º, da CLT e indenização de parcelas descontadas e R$ 500,00 de parcelas salariais. No entanto, das parcelas a que a reclamada foi condenada a pagar na sentença de fls. 100/105, há incidência de contribuição previdenciária sobre: horas extras, DSR e 13º salário. Assim, observando a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo (R$ 4.000,00), tem-se que do total acordado 39,42% refere-se a verbas de natureza salarial. Destarte, deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Ante a realização do acordo, deixo de oficiar ao MPF. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3249/2008
Processo Nº: RT 00787-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença de embargos, proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3250/2008
Processo Nº: RT 00787-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença de embargos, proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3242/2008
Processo Nº: RT 01061-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença de embargos à execução, proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3224/2008
Processo Nº: RT 01873-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RILKO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistas. 1. Registra-se a citação da devedora à fl. 147. 2. Antes de se determinar o prosseguimento da execução, colha-se manifestação do credor trabalhista, em 10 (dez) dias, a respeito do requerimento de fl. 139. 3. Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3216/2008
Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR (REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 004
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado às fls. 290/298, no prazo legal.

Notificação Nº: 3241/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARSON LIMA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3237/2008
Processo Nº: CCS 00352-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA CARVALHO VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3236/2008
Processo Nº: CCS 00353-2008-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUCIMAR FERREIRA DUTRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3229/2008
Processo Nº: CCS 00367-2008-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANGELO GARCIA DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3233/2008
Processo Nº: CCS 00372-2008-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LÁZARA LÚCIA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3232/2008
Processo Nº: CCS 00383-2008-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BENTO FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3240/2008
Processo Nº: CCS 00386-2008-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JACY CABRAL TERRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3244/2008
Processo Nº: AAT 00488-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MIGUEL FERREIRA BARROS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROSA
RÉU(RÉ).: CÉSAR DE ALMEIDA MELO + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a fornecer o atual endereço do 3º reclamado, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3215/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TOLENDÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELIÚ MARTINS BAEZ
RECLAMADO(A): LÁZARO FIORAVANTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte intimada a comparecer na audiência inaugural-rito ordinário no dia 02/06/2008 às 13:50 horas, na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2822/2008
Processo Nº: RT 01811-2002-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL ROGERIO DE SANTANA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ALVORADA REPRESENTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS LTDA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
DESPACHO: ADVOGADO DO EXECUTADO: Intime-se o Executado para que pague o valor apurado às fls. 884, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2821/2008
Processo Nº: CS 00437-2006-131-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: ADAUL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
EXECUTADO(A): METALURGICA RENASCER
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.106, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2815/2008
Processo Nº: RT 00464-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRE SOBRALROLEMBERG
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais. Fica V. Sa. intimado, ainda, do despacho abaixo transcrito: Considerando que as Partes não estavam cientes de quando seria prolatada a Sentença previamente (Súmula 197/TST), nem tampouco há nos autos intimação expedida para que ficassem cientes do teor da mesma, e sendo certo que o Autor opôs Embargos de Declaração antes mesmo da publicação da r. Sentença, eis que é cediço que recurso intempestivo não é somente aquele aviado após o escoamento do prazo, mas também aquele antes do prazo, deixo de conhecer os Embargos opostos, por flagrante intempestividade. A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido: 'INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST. Recurso de revista não conhecido, por intempestivo. TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005.'

Notificação Nº: 2817/2008
Processo Nº: RT 00464-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRE SOBRALROLEMBERG
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V. Sa. tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2834/2008
Processo Nº: RT 00502-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE BEZERRA MELO
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DA EXEQÜENTE: Este Juízo esclarece à Exeqüente que a legislação não defere ao Juiz o poder de determinar quem irá receber ou não o seguro-desemprego, cabendo ao Ministério do Trabalho a análise do pedido de deferimento de tal benefício. Contudo, caracterizada a culpa da Executada em fornecer os documentos em tempo hábil para requerimento do seguro, poderá, aí sim, este Juízo fazer uso da jurisdição, convertendo a obrigação de fazer em obrigação de dar. Para tanto, eis que este Juízo expediu certidão para tentar sanar o vício (fls. 148), o que diga-se de passagem tem surtido eficácia, deverá a Exeqüente juntar cópia do indeferimento do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2793/2008
Processo Nº: RT 00796-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INACIO BEZERRA DE MENESSES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: A par das liberações já autorizadas, determino o recolhimento das custas e emolumentos sob fls. 170. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Deverá, ainda, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 01025-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2835/2008
Processo Nº: RT 01034-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IZELDA TENORIO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JURACY OLIVEIRA GOMES E CIA LTDA (MAISA MOVEIS)
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls.147 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2833/2008
Processo Nº: RT 00250-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2810/2008
Processo Nº: CCS 00345-2008-131-18-00-7 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: ABDULAMIR HASSM KALLOUT + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Como já há desistência do processo homologada em relação ao Réu Aparecido José Borges, determino a exclusão deste dos autos e demais assentamentos. Em prosseguimento, intimem-se as Partes para que requeiram o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que fiquem cientes de que os autos agora tramitam nesta Justiça Especializada e que receberam nova numeração.

Notificação Nº: 2800/2008
Processo Nº: CCS 00346-2008-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: JOSE JULIO MACHADO DINIZ + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Como já há desistência do processo homologada em relação ao Réu José Maria Pinhati, determino a exclusão deste dos autos e demais assentamentos. Em prosseguimento, intimem-se as Partes

para que requeiram o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que fiquem cientes de que os autos agora tramitam nesta Justiça Especializada e que receberam nova numeração.

Notificação Nº: 2828/2008
Processo Nº: AEM 00396-2008-131-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: ROGERIO DE MATOS LACERDA
REQUERIDO(A): MARMORES E GRANITOS PAI & FILHO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado da Requerente: Informem-se às Partes que os autos agora tramitam perante esta Justiça Especializada, bem como que receberam nova numeração, sendo que o 1º Executado deverá ser cientificado por intermédio do representante legal, assim como requerido às fls. 14. As Partes deverão requerer o que entendam de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2393/2008
PROCESSO : RT 00680-2006-131-18-00-3
EXEQÜENTE : UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA ARAÚJO
EXECUTADO : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
CPF : 119.658.191-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.294,29, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e oiito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2565/2008
PROCESSO Nº RT 00293-2008-131-18-00-9
RECLAMANTE: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO : LUCAS DE TAL
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante, ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA, supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "SENTENÇA I - RELATÓRIO (dipensado, na forma do art. 852-I, da CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu. In casu, a notificação fora devolvida (fls. 09) com o argumento de DESCONHECIDO NO LOCAL. Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do Demandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.500,01, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Luziânia, 03 de abril de 2008, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento LUCAS DE TAL é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria 01/07 deste Juízo. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos trinta de abril de dois mil e oiito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3648/2008
Processo Nº: RT 00567-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILFARNEY SILVA CHAVES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3623/2008
Processo Nº: RT 00306-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MOTTA LTDA
ADVOGADO....: IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3678/2008
Processo Nº: RT 00439-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 219/224 fixando a execução remanescente no valor de R$ 29.709,37, atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direiito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3669/2008
Processo Nº: RT 00690-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAMILTON OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): WESLEY REGINO DIAMANTINO
ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3610/2008
Processo Nº: RT 00989-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCES LUCARONI DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3680/2008
Processo Nº: RT 01013-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NÁDIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Vistos. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias apurada, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias do executado até o limite da dívida. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do DETRAN - GO, se há veículos cadastrados em nome do executado. Negativa a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 3646/2008
Processo Nº: RT 01077-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO - CIA - LTDA (CITRO 05)
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3637/2008
Processo Nº: RT 01120-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO COIVARA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Excepcionalmente, defere-se o pedido de prorrogação por mais 20 (vinte) dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito deste despacho.

Notificação Nº: 3672/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EDINALDO CELESTINO DIAS
ADVOGADO....: HOMERO ERNANE POHLMANN
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, receber os documentos que foram desentranhandos dos autos.

Notificação Nº: 3625/2008
Processo Nº: RT 01257-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVEGILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3667/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO DIAS NETO
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. CARLOS ROBERTO DE ASSIS
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3649/2008
Processo Nº: RT 01284-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DA SILVA LEANDRO
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3664/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3643/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS FERNANDA MORAIS PIUNA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3650/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3645/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MARIA CAMILO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3612/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3670/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3600/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3640/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
DESPACHO: Excepcionalmente, defere-se o pedido de prorrogação por mais 20

(vinte) dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito deste despacho.

Notificação Nº: 3641/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Excepcionalmente, defere-se o pedido de prorrogação por mais 20 (vinte) dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito deste despacho.

Notificação Nº: 3663/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSE MIRANDA SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3665/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA BARBOSA LUCIANO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MAXWENIL JUSTINO DE SOUSA (VIDEONIL LOCADORA DE FILMES)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3611/2008
Processo Nº: RT 00082-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3655/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3655/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3657/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3598/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3668/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3644/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS FEITOSA DE MENEZES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3642/2008
Processo Nº: RT 00126-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3666/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CUNHA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3661/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDINEY PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3624/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3660/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SOUSA SOARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): CICERO DE REZENDE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3636/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO ELPÍDIO LUCAS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3627/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUZENI DE ASSIS FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3614/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3616/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3647/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3629/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3596/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO LINO CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3589/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3584/2008
Processo Nº: RT 00401-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UILHAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3634/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3597/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3630/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN MARTINS VIEIRA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3631/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEIDE PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3632/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEIDE PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3633/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON NERI DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3608/2008
Processo Nº: RT 00407-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3593/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3590/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3594/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEINAMAR SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3585/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CICERA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3595/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3626/2008
Processo Nº: RT 00413-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ BARCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3586/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISLEY SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3591/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONES GOMES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3621/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3604/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3615/2008
Processo Nº: RT 00464-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DEUSEVALDO SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3613/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDORI LOPES GALVÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3618/2008
Processo Nº: RT 00466-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISONEL SANTANA ALVES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3602/2008
Processo Nº: RT 00467-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA SÍLVIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3606/2008
Processo Nº: RT 00468-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3609/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3603/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAR TELES DA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3622/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3592/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NIERMERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3588/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3587/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3662/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3635/2008
Processo Nº: RT 00581-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do documento juntado pela reclamante, às fls. 173/174. Após, aguarde a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 3601/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3599/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3607/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3605/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PAULA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 3656/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 55). Como ainda não expirou o prazo para a resposta das reclamadas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 667,93, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 33.396,81, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Solicite-se a devolução da carta precatória. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3651/2008
Processo Nº: RT 01131-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO APARECIDO NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 55). Como ainda não expirou o prazo para a resposta das reclamadas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 667,93, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 33.396,81, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Solicite-se a devolução da carta precatória. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2474/2008
Processo Nº: RT 00028-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Fica intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2460/2008
Processo Nº: AAT 00966-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR: ALBERTO DONIZETE MAURÍCIO
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: BMZ COUROS LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para informar o valor sacado às fls. 368.

Notificação Nº: 2457/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): J. C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado a reclamada para que proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, conforme determinado no item 2.1., da sentença de fls. 298/308, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00, consoante art. 451, § 4º, do CPC, após o que a anotação deverá ser feita pela Secretaria, sem prejuízo da multa.

Notificação Nº: 2458/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): J. C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada para que proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, conforme determinado no item 2.1., da sentença de fls. 298/308, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00, consoante art. 451, § 4º, do CPC, após o que a anotação deverá ser feita pela Secretaria, sem prejuízo da multa.

Notificação Nº: 2476/2008
Processo Nº: AAT 01008-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR: GERALDO APOLINÁRIO FIBRE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Ficam intimados do teor do despacho de fl. 446: Tendo em vista a certidão de fls. 445, intimem-se as partes e os assistentes técnicos por elas indicados que no dia

21/05/2008, às 08:00h, deverão comparecer no consultório médico da Dra. Simone Adad, sito à Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, Goiânia-Go, para a realização da perícia. Deverá o periciando estar munido de documentos pessoais e de todos os documentos e exames pertinentes ao acidente/doença. Considerando que as partes já apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos, intime-se a perita para iniciar os trabalhos, encaminhando-lhe, com urgência, os autos, via malote, ao Setor de Cadastramento Processual do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para que os mesmos sejam retirados por ela. Laudo pericial em 45 dias.

Notificação Nº: 2477/2008
Processo Nº: AAT 01008-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR: GERALDO APOLINÁRIO FIBRE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer no dia 21/05/2008, às 08:00h, no consultório médico da Dra. Simone Adad, sito à Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, Goiânia-Go, para a realização da perícia. Deverá o periciando estar munido de documentos pessoais e de todos os documentos e exames pertinentes ao acidente/doença.

Notificação Nº: 2484/2008
Processo Nº: AAT 01008-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR: GERALDO APOLINÁRIO FIBRE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atualizado de seu constituinte.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 950/2008
Processo Nº: RT 00235-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ITAFOS MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da ata de audiência de fls.55, cujo teor é o seguinte: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:00235-2008-231-18-00-3 RECLAMANTE:VALDECI FRAGA DE SOUZA RECLAMADO:ITAFOS MINERAÇÃO LTDA Em 06 de maio de 2008 ,na sala de sessões da Egrégia VARA DO TRABALHO DE POSSE/GO,sob a direção do Exmo.Juiz RENATO HIENDLMAYER,realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h31min ,aberta a audiência,foram,de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as Partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto da reclamada, Sr. DJAIR DE LIMA SALES, CPF N.151.226.538-10, acompanhado do advogado(a),Dr. ROGÉRIO PAZ LIMA,OAB n º 18575/GO, que juntará PROCURAÇÃO no prazo de 5 dias. Considerando que o Reclamante e seus procuradores não foram regularmente intimados desta sessão, impões se o adiamento da mesma a fim de se evitar nulidade do feito. Ante o exposto, adia-se a audiência para o dia 20/05/2008 às 14h , quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, ena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado,fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Ciente a Reclamada. Notifique-se o Reclamante e seu procurador com urgência. Nada mais. Às 14:40h, suspendeu-se. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4157/2008
Processo Nº: RT 01495-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BORGES MENO
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS, acrescido da multa de 40%, na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 4163/2008
Processo Nº: AIN 00026-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ISAIAS MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
DESPACHO: AO RECLAMADO:Fica intimado para receber o documento desentranhado de fl.42, em 05 dias.

Notificação Nº: 4160/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ROBERTO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S. A AÇÚCAR E ÀLCOOL, conforme fls. 272/277.

Notificação Nº: 4161/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ROBERTO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S. A AÇÚCAR E ÀLCOOL, conforme fls. 272/277.

Notificação Nº: 4162/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ROBERTO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S. A AÇÚCAR E ÀLCOOL, conforme fls. 272/277.

Notificação Nº: 4164/2008
Processo Nº: RT 00327-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILTON LINO DE JESUS
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, em 05 dias.

Notificação Nº: 4151/2008
Processo Nº: CCS 00424-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADELSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Ante os termos da petição de fls. 41, homologo a composição celebrada pelas partes para que produzam os seus efeitos legais (art. 764, § 3º, da CLT). Custas processuais pelas partes, em quotas iguais de R$ 68,06 cada, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 6.805,38), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos 10 dias após a data prevista para pagamento da última parcela do acordo, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Incluam-se estes autos na pauta de audiência de hoje, para que conste esta solução em estatística. Intimem-se às partes``.

Notificação Nº: 4149/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME. + 001
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente, em parte os pedidos formulados na exordial por Joel Oliveira Santos em face de Manoel Lucas de Lira ME. + 001, conforme fls. 92/101.

Notificação Nº: 4150/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente, em parte os pedidos formulados na exordial por Joel Oliveira Santos em face de Manoel Lucas de Lira ME. + 001, conforme fls. 92/101.

Notificação Nº: 4147/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME. + 001
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente, em parte os pedidos formulados na exordial por Rafael Cornélio Belizário em face de Manoel Lucas de Lira ME. + 001, conforme fls. 101/110.

Notificação Nº: 4148/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente, em parte os pedidos formulados na exordial por Rafael Cornélio Belizário em face de Manoel Lucas de Lira ME. + 001, conforme fls. 101/110.

Notificação Nº: 4165/2008
Processo Nº: CCS 00533-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WESLEY EGIDIO BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para recolher as custas no importe de R$ 45,05 calculados sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4507/2008
Processo Nº: RT 00453-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CÂNDIDO E RIBEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 93, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 4502/2008
Processo Nº: RT 00456-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CANDIDO E RIBEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 125, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4498/2008
Processo Nº: RT 01001-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 441, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O Juízo ad quem, manteve a sentença deste Juízo, a qual declarou a prescrição da pretensão da Reclamante. Considerando a fixação dos honorários periciais em R$ 1000,00 (um mil reais), conforme fl. 366, e ainda o depósito de fl. 278, intime-se a Reclamada para depositar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de execução. Depositado o valor supra, intime-se a expert para levantá-lo em 05 dias. Recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente``.

Notificação Nº: 4515/2008
Processo Nº: CCS 01121-2006-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALOÍSIO CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO: ZAIDEM FERREIRA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena deste autos serem remetidos ao arquivo provissório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4534/2008
Processo Nº: RT 01201-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELOIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4490/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência aerca do despacho de fl. 119, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O Reclamante alega que não conseguiu levantar seu depósito fundiário relativo à multa de 40% em razão de a guia RDT estar incorreta. Com razão o reclamante, visto que o PIS constante na guia RDT (Retificação de Dados do Trabalhador) acostada na contracapa dos autos está incorreto, bem como falta mencionar o código do trabalhador no FGTS e o cargo e nome da pessoa responsável pela reclamada. Portanto, intime-se a Reclamada para fornecer guia RDT com as correções supramencionadas e o correspondente TRCT no código 01, no prazo de 10 dias``.

Notificação Nº: 4523/2008
Processo Nº: AAT 01324-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR: ROSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 261/265 conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e, de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 700,00(setecentos reais). Deverá , assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls.225), e de R$ 200,00 ao Dr. Anderson César Partata (CRM 9798), perito judicial, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 420.269,90, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 8.405,39, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4489/2008
Processo Nº: AAT 01357-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR: LUZIMARA INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 281, nos seguintes termos: ´´Para menlhor esclarecimento da causa, com base no art. 765 da CLT, converto o julgamento em diligência e determino que a Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia autenticada das certidões de nascimento de todos seus filhos. Após a juntada, vista à Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias``.

Notificação Nº: 4516/2008
Processo Nº: AAT 01414-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: ATENODORO DE MORAES LULA
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 456/459, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ATENODORO DE MORAES LULA em face de MONSANTO DO BRASIL LTDA., tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, como se nele estivesse

transcrito. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 10.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4486/2008
Processo Nº: RT 01465-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEURACY SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 03/06/2008 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão``.

Notificação Nº: 4511/2008
Processo Nº: AIN 01503-2007-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 196, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que a Reclamante/Executada não foi citada, em razão de ter se mudado do endereço constante dos autos, intime-se a Reclamada/Exeqüente, para que informe o correto endereço da mesma, em 05 dias, sob pena de ser suspensa a execução. Fornecido o endereço, cite-se por mandado``.

Notificação Nº: 4501/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO JOHANES VAN VLIET + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 108, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que os Embargos Declaratórios interpostos pelos reclamados poderão imprimir efeito modificativo no julgado, intime-se o autor para manifestar-se sobre os mesmos no prazo de 05 dias``.

Notificação Nº: 4514/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EZIEL FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
RECLAMADO(A): AIBES ALBERTO DA SILVA (FAZ. BOM JARDIM)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 142/147, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora, na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: RT 01808-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDA BUENO DE MORAES
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 40, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O procurador da Reclamada, Dr. Leandro Santos Ribeiro, OAB/GO 26067, requereu a renúncia aos poderes que lhe foram conferidos, solicitando ainda a dispensa da notificação à empresa, haja vista que há nos autos procuração de outro patrono. O procurador-renunciante não comprovou nos autos a notificação da empresa acerca de sua renúncia, conforme inteligência do art. 45 do CPC. A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte, devendo, para tanto, cumprir a exigência do art. 45 do CPC``.

Notificação Nº: 4491/2008
Processo Nº: RT 01924-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS HOLANDA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4512/2008
Processo Nº: RT 02029-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 126/129, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 23.794,80, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 475,89, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4519/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo e documentos apresentados com a peça de defesa.

Notificação Nº: 4494/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIVELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4493/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO GOMES LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4492/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDETE CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIZA GUARDIANO MACEDO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 47, cujo teor é o seguinte: ´´Devidamente citada para pagar ou garantir a execução, a executada insurgiu-se no sentido de que efetuou tempestivamente os depósitos das parcelas avençadas no termo de acordo de fl. 18, conforme faz prova através dos comprovantes de fl. 46. Atendendo ao princípio do contraditório, intime-se a exeqüente para se manifestar sobre referida alegação, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 4517/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): L.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - ME. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 dias, receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder a assinatura no campo relativo à dispensa.

Notificação Nº: 4496/2008
Processo Nº: AAT 00364-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: GEDEON ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Fica concedido novamente o prazo de 05 dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Neste mesmo prazo, deverá a reclamada proceder o depósito de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais, bem como receber documento de fl. 261, assinado pela Reclamante.

Notificação Nº: 4495/2008
Processo Nº: AIN 00435-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: WELINGTON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.230/235, cujo teor é o seguinte: ``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por dano material e moral formulados por WELINGTON MENDES DOS SANTOS em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 862,30. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4497/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO CASSOL
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 103, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 101/102), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 269, III, do CPC. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza tributavel até o 10º dia útil do mês de junho/2008, sob pena de prosseguimento da execução. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 14/32 ao Reclamante e de fls. 47/90 ao reclamado, devendo intimá-los para recebê-los no prazo de 05 dias. Após renumerem-se os autos. Intimem-se as partes e o INSS.``

Notificação Nº: 4513/2008
Processo Nº: RT 00486-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYKO WINGLEY DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): NEVES E ALENCAR LTDA (FUNIPOL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos de fl. 07/32, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4500/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 31, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O oficial de justiça ao cumprir o mandado de fl. 24/25, certificou que encontrou as portas da residência fechadas em três oportunidades, duas no mesmo dia, e em horários diferentes, no entanto, não constatou indícios que o reclamado estava esquivando-se de sua notificação. Logo, indefere-se a notificação por hora certa. Retire-se o feito da pauta de audiência. Concedo o prazo de 10 dia, para que o Reclamante forneça endereço no qual o reclamado possa ser encontrado``>

Notificação Nº: 4488/2008
Processo Nº: CCS 00583-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADALBERTO AMBROSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência acerca da ata de audiência de fl. 39, cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo autor no importe de R$ 48,54, calculadas sobre R$ 2.427,18, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução``.

Notificação Nº: 4535/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MAIA NUNES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ELVINA MENDES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão de fl. 25, que ante a ausência injustificada do Reclamante e de seu procurador à Audiência Inicial da pauta do dia 29/04/2008 às 13:00 horas, determina o Arquivamento da presente reclamação trabalhista. No mesmo ato, restou autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Notificação Nº: 4518/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADNEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 65/71, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora, na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 80,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODAIL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 65/71, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora, na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4524/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES SILVA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência inicial designada para o dia 19/05/2008 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 4509/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que de ordem do MM. Juiz de Trabalho, a audiência antes designada para o dia 15/05/2008, foi redesignada para o dia 19/05/2008 às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3020/2008
Processo Nº: RT 00210-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGINA PESSONI DE MOURA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 150, cujo teor é o abaixo transcrito:'. DESPACHO Indefere-se o pleito de despersonalização da pessoa jurídica tendo em vista a não existência de informações registradas junto à JUCEG, conforme comprova o extrato de fl. 142. Em sendo assim, considerando que não há possibilidade de se dar continuidade à execução, porquanto não foram indicadas diretrizes viáveis, mantenha-se a suspensão da execução, consoante determinado pelo despacho de fl. 143. Dê-se ciência à exeqüente. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2985/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 257, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Indefere-se o pedido formulado pelos credores à fl. 249, em que requerem a efetivação de penhora “on line” via Bacen Jud, tendo em vista o caráter provisório da execução. Dê-se ciência aos credores

e, em seguida, aguarde-se o julgamento do AIRR, como determinado à fl. 248. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2986/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ELZA CRISTINA ARRUDA GARCIA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 257, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Indefere-se o pedido formulado pelos credores à fl. 249, em que requerem a efetivação de penhora “on line” via Bacen Jud, tendo em vista o caráter provisório da execução. Dê-se ciência aos credores e, em seguida, aguarde-se o julgamento do AIRR, como determinado à fl. 248. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2987/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: WENDER FERNANDO ARRUDA GARCIA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 257, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Indefere-se o pedido formulado pelos credores à fl. 249, em que requerem a efetivação de penhora “on line” via Bacen Jud, tendo em vista o caráter provisório da execução. Dê-se ciência aos credores e, em seguida, aguarde-se o julgamento do AIRR, como determinado à fl. 248. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3027/2008
Processo Nº: RT 00841-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 598, cujo teor é o abaixo transcrito:'. DESPACHO Previamente, intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante do valor levantado através do alvará judicial de fl. 543. Vindo aos autos, remeta-se o feito ao cálculo para atualização dos valores remanescentes, vindo-me em seguida, conclusos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3011/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 298, também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo, cujo dispositivo, a seguir se transcreve: CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeitam-se os embargos de declaração ofertados opostos, mantendo-se a decisão de fl. 293, em todos os seus termos..

Notificação Nº: 2866/2008
Processo Nº: AAT 00808-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: NÚBIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 207/209, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo Ex Positis, julga-se improcedente o pedido de NÚBIA RODRIGUES FERREIRA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Custas pela autora, no importe de R$ 13.729,35, calculadas sobre R$ 686.467,60, valor dado à causa, isenta. P. R. I. Honorários periciais na forma do PGJ. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3012/2008
Processo Nº: RT 01302-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 95, cujo teor é o abaixo transcrito:'. DESPACHO Diante da promoção de fl. 94, chama-se o presente feito à ordem para, com fulcro no art. 463 do CPC, corrigir o erro material apontado e declarar que a contribuição previdenciária, cota-parte patronal e cota-parte do empregado, devidas pelo reclamado, deverá incidir sobre a evolução salarial constantes dos contracheques juntados.Quanto a divergência dos períodos relativos ao pacto laboral, há que se observar o reconhecido pelo decisum (16/01/2002 a 15/01/2006) e não o mencionado à fl. 63, conforme delineado pela r. Sentença de fls. 56/64. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remeta-se ao cálculo para liqüidação. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2877/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AUTOR: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 226/232, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, delimita-se o marco prescricional, para julgar parcialmente procedente o pedido de EDSON MOREIRA DA CRUZ em face de GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, para condená-la (o) a pagar as seguintesparcelas: - multa rescisória; - 5/12 avos de férias com 1/3, em dobro. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo docontador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 15,00, calculadas sobre R$ 750,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3001/2008
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 343, cujo teor é o abaixo transcrito: DESPACHO- Dê-se vistas às partes, por 05 (cinco) dias, acerca do ofício e comprovante de depósito encaminhado pela Instituição Financeira. Decorrido o prazo, volte-me conclusos para deliberações. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO FERNANDES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2867/2008
Processo Nº: RT 01582-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SAMPAIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 169/174, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELIANE SAMPAIO em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - adicional de insalubridade e reflexos; - horas in itinere e reflexos; - honorários periciais. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2995/2008
Processo Nº: RT 01655-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANOR ARAGÃO MAMÉDIO
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 262, cujo teor é o abaixo transcrito:"DESPACHO Tendo em vista a declaração das partes (ata de audiência de fl. 34) em que dispensam os depoimentos pessoais e bem ainda a produção de outras provas, inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 27/05/2008, às 16:05 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3029/2008
Processo Nº: RT 01657-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GARRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante manifestar nos autos sobre a certidão negativa de fls 57 do Sr. Oficial de Justiça, requerer o que entender de direito, sob pena de suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/90. Prazo de 30 (trinta) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: RT 01730-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVINA LUCIANO ALBINO DA MOTTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 393, cujo teor é o abaixo transcrito:'. DESPACHO Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/05/2008, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos''. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2983/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 134/135, cujo teor é o abaixo transcrito:''DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. DESPACHO Retifique-se o erro material existente na parte dispositiva da decisão (fl. 134) para declarar que os embargos de declaração opostos pelo reclamado restaram REJEITADOS, nos termos da fundamentação ali expendida. Intimem-se as partes''. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2997/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da r. decisão/despacho de fl(s). 141/142, cujo teor é o abaixo transcrito:''DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. -DESPACHO Retifique-se o erro material existente na partedispositiva da decisão (fl. 141) para declarar que os embargosde declaração opostos pelo reclamado restaram REJEITADOS, nos termos da fundamentação ali expendida. Intimem-se as partes. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3014/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 109, cujo dispositivo adiante se transcreve:''Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.'' Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3005/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE FREITAS GONTIJO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CASTROS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 141, cujo teor é o abaixo transcrito: DESPACHO Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 20/05/2008, às 16:20 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES:: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 172, cujo teor é o abaixo transcrito:'. DESPACHO Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, Engenheiro Industrial, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª, com endereço fixado à Rua S-5, N 750, Qd. S-18, Lts. 10/12, Apt. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia/Go - fones: (62) 3328-1822 e 9227-2452. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito'' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2916/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 160/167, cujo dispositivo adiante se transcreve:Dispositivo EX POSITIS, extingue-se o feito sem resolução de mérito, no que tange ao adicional de insalubridade; declara-se prescritas as parcelas do contrato extinto em 08/11/2005; para julgar parcialmente procedente o pedido de ELCON ANTÔNIO DE SOUZA em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, condenando-o a pagar-lhe 2h30min in itinere por dia trabalhado e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2860/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 94/96, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2861/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 94/96, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES

PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: RT 00435-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 82/84, cujo dispositivo adiante se transcreve:Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgarprocedente o pedido de WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – horas extras integrando-as juntamente com as verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R), na remuneração para todos os fins; – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2865/2008
Processo Nº: RT 00435-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 82/84, cujo dispositivo adiante se transcreve:Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgarprocedente o pedido de WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – horas extras integrando-as juntamente com as verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R), na remuneração para todos os fins; – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2858/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/91, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de ARGEMIRO DE JESUS em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2859/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/91, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de ARGEMIRO DE JESUS em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2856/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCION DIODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/91, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgarprocedente o pedido de MARCION DIODATO DA SILVA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de janeiro de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – horas extra e reflexos; – integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2857/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCION DIODATO DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/91, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgarprocedente o pedido de MARCION DIODATO DA SILVA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de janeiro de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – horas extra e reflexos; – integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2846/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/115, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de EDIMAR SEVERINO GONÇALVES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as - saldo de salário de janeiro de 2008 - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras, integrando-as juntamente com verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta do Seguro- Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não seja cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2847/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/115, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de EDIMAR SEVERINO GONÇALVES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as - saldo de salário de janeiro de 2008 - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras, integrando-as juntamente com verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta do Seguro- Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não seja cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2862/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILON SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 100/102, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de RAILON SANTOS SOUZA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2863/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILON SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 100/102, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de RAILON SANTOS SOUZA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2844/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 124/126, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de ADEILTON BATISTA ARAÚJO em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor

também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2845/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 124/126, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se comresolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de ADEILTON BATISTA ARAÚJO em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – diferença de FGTS + a multa de 40; – diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2848/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 115/118, cujo dispositivo adiante se transcreve:Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de CARLÚCIO FERREIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro de 2008; - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2849/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 115/118, cujo dispositivo adiante se transcreve:Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de CARLÚCIO FERREIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro de 2008; - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2854/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/115, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL,extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JOÃO MARCOS DE SOUZA BARBOSA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008 - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2855/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/115, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL,extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JOÃO MARCOS DE SOUZA BARBOSA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008 - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2850/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 107/111, cujo dispositivo adiante se transcreve:Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JESUS CARLOS FERREIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕESPADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008 - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do

Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2851/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 107/111, cujo dispositivo adiante se transcreve:Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de JESUS CARLOS FERREIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕESPADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008 - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2852/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGES LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 106/110, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de REGES LOPES FERNANDES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008 - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2853/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGES LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 106/110, cujo dispositivo adiante se transcreve: Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de REGES LOPES FERNANDES em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008 - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40; - diferença de horas extras e integração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego e da liberação dos depósitos fundiários efetuados, caso o compromisso assumido em audiência não venha a ser cumprido. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3013/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CARREIRO CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 283/289, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de RAIMUNDO NONATO CARREIRO CHAVES em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,58, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3015/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO PRAZERES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 199/205, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ANTÔNIO FRANCISCO PRAZERES DA SILVA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 337,08, calculadas sobre R$ 16.854,06, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3038/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 188/194, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 375,76, calculadas sobre R$ 18.788,04, valor dado a causa, isento. P. R. I. SLM Belos, 30 de abril de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3037/2008
Processo Nº: RT 00494-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 227/233, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MOACIR VIEIRA DE SOUZA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 396,25, calculadas sobre R$ 19.812,88, valor dado a causa, isento. P. R. I. SLM Belos, 30 de abril de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3036/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 219/223, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de NIVALDO RIBEIRO DA SILVA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 353,12, calculadas sobre

R$ 17.656,11, valor dado a causa, isento. P. R. I. SLM Belos, 30 de abril de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3035/2008
Processo Nº: RT 00496-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 204/210, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SIDNEI RODRIGUES DA SILVEIRA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,38, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. P. R. I. SLM Belos, 30 de abril de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3039/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAN DE ALMEIRA VEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 237/241, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SINDOVAL DE ALMEIDA VIEIRA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 340,81, calculadas sobre R$ 17.040,56, valor dado a causa, isento. P. R. I. SLM Belos, 30 de abril de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3040/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 247/253, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ORLANDO ALVARES DA SILVA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,38, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. P. R. I. SLM Belos, 30 de abril de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3041/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANUFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 313/319, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de EURIPEDES BARSANUFO DE OLIVEIRA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 413,75, calculadas sobre R$ 20.687,66, valor dado a causa, isento. P. R. I. SLM Belos, 30 de abril de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3042/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 251/257, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de HELIO PEREIRA DA SILVA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,38, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. P. R. I. SLM Belos, 30 de abril de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3043/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALICIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 223/229, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MILTON ALICIO DO NASCIMENTO em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,38, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. P. R. I. SLM Belos, 30 de abril de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3019/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 248/253, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de LOURIVALDO RIVEIRO DE SOUZA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 375,78, calculadas sobre R$ 18.789,38, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3021/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 237/243, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,58, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3022/2008
Processo Nº: RT 00504-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 253/259, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ELIEL FERNANDES DA SILVA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,58, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3023/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMBERGUE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 237/243, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSEMBERQUE FELIX DOS SANTOS em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,58, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3024/2008
Processo Nº: RT 00506-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MORENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 245/251, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de EDSON MORENO DE OLIVEIRA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,58, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3031/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 194/200, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de GILMAR GOMES DA SILVA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 367,96, calculadas sobre R$ 18.398,49, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3025/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS APARECIDO BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 269/275, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de CARLOS APARECIDO BATISTA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 411,19, calculadas sobre R$ 15.559,64, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3030/2008
Processo Nº: RT 00509-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 240/246, cujo Dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de TIAGO PEREIRA DA SILVA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 395,11 calculadas sobre R$ 19.755,98, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3026/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ ESTEVAM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 256/262, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo
EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de CARLOS JOSÉ ESTEVAM em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,85, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3032/2008
Processo Nº: RT 00512-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 270/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de LAZARO PEREIRA MENDES em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,58, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3033/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 202/208, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSÉ WILTON DOS SANTOS em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,58, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SALUSTIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 220/226, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SALUSTIANO DE SOUZA NETO em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 419,58, calculadas sobre R$ 20.979,25, valor dado a causa, isento. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2889/2008
Processo Nº: CCS 00582-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: CÉSAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: RECLAMADO:: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 37, cujo teor é o abaixo transcrito:'. ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: CCS -00582-2008-181-18-00-4 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA RÉU: CÉSAR CARLOS DOS SANTOS Em 28 de abril de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15:01 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a) Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Presente a Autora, pelo preposto Wesley Ferreira Silva, acompanhado da advogada, Drª. Meiri Nogueira Ferreira, OAB/GO. 21.575. Ausente o requerido. O requerido requereu, através de Fax-símile encaminhado a este Juízo, nesta data, às 11:59 horas. Ouvida a parte autora, manifesta a sua concordância. DECIDE-SE: Sem prejuízo da oportuna juntada dos originais e procuração, defere-se o requerimento formulado pela parte ré e determina-se o adiamento da presente para o dia 13/05/2008 às 13:25 horas. Em razão do adiamento determina-se a conversão do RITO. Ciente a autora. Intime-se o réu, através do seu advogado, mantidas as cominações legais. Nada mais, Às 15:03 h, suspendeu-se. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2868/2008
Processo Nº: CCS 00591-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ AMADOR RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ AMADOR RIBEIRO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 38,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.943,80), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2869/2008
Processo Nº: CCS 00601-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DE PINA MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA DE PINA MENDONÇA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 85,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.290,25), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2939/2008
Processo Nº: CCS 00823-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ALTAMIRO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 43, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALTAMIRO DIAS CARNEIRO , nos termos da fundamentação supra. Custas

pela requerente, no importe de R$ 49,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.484,36), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2998/2008
Processo Nº: CCS 00889-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOB ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOB ALVES DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 30,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.524,85), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3007/2008
Processo Nº: CCS 00890-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO FALEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 17, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO FALEIRO DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 46,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.341,98), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3004/2008
Processo Nº: CCS 00891-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO GOMES DE ARAUJO SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO GOMES DE ARAUJO SOBRINHO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 27,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.375,28), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2999/2008
Processo Nº: CCS 00892-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JERONIMO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JERONIMO PEREIRA LOPES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 61,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.051,10), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3002/2008
Processo Nº: CCS 00893-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 55,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.787,96), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3009/2008
Processo Nº: CCS 00894-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO BAIA PEIXOTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO BAIA PEIXOTO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 190,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.504,35), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3003/2008
Processo Nº: CCS 00895-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FELISBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 15, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FELISBERTO DIAS DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 29,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.477,67), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2996/2008
Processo Nº: CCS 00896-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FABIANO FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FABIANO FERREIRA VASCONCELOS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 7,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 390,25), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: CCS 00897-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ELICEIA MARCIA BATISTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ELICEIA MARCIA BATISTA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 51,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.594,57), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2989/2008
Processo Nº: CCS 00898-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JAIR LUIZ DA SILVA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 81,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.058,63), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2988/2008
Processo Nº: CCS 00899-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FLÁVIO MENDONÇA LOURES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FLÁVIO MENDONÇA LOURES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 33,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.695,02), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2984/2008
Processo Nº: CCS 00900-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GETULIO DIAS DE MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GETULIO DIAS DE MENDONÇA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.025,44), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2981/2008
Processo Nº: CCS 00901-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO GOMES MARIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO GOMES MARIANO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 31,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.563,44), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: CCS 00902-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO FERREIRA DE SOUZA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 31,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.569,46), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2975/2008
Processo Nº: CCS 00903-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EURIPEDES DOMINGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de EURIPEDES DOMINGUES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 21,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.095,32), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: CCS 00904-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JAIME DINIZ LINHARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JAIME DINIZ LINHARES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 31,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.575,46), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: CCS 00905-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO AGRIPINO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO AGRIPINO FERREIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 101,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.077,25), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2970/2008
Processo Nº: CCS 00906-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JALES RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JALES RODRIGUES DE AQUINO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 41,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.058,24), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2969/2008
Processo Nº: CCS 00907-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JAIR CUSTODIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JAIR CUSTODIO DE MEDEIROS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 33,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.678,70), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2967/2008
Processo Nº: CCS 00908-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GERCINO RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GERCINO RODRIGUES DA PAZ , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 62,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.124,15), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2966/2008
Processo Nº: CCS 00909-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GERALDO THOMAZ DE MAGALHAES

ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GERALDO THOMAZ DE MAGALHAES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 24,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.220,40), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2964/2008
Processo Nº: CCS 00910-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE JOSÉ ERNESTO TAVAERES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ESPOLIO DE JOSÉ ERNESTO TAVAERES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 53,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.674,34), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2955/2008
Processo Nº: CCS 00911-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JACQUELINE GODOI REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JACQUELINE GODOI REZENDE , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 45,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.270,03), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2958/2008
Processo Nº: CCS 00912-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO MARTINS COELHO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 92,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.639,03), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: CCS 00913-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM CASSIANO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAQUIM CASSIANO FILHO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 31,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.594,13), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2953/2008
Processo Nº: CCS 00914-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GONÇALVES LOPES
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 14, cujo dispositivo adiante se transcreve: III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAQUIM GONÇALVES LOPES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 129,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 6.452,27), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2870/2008
Processo Nº: CCS 00915-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO BOSCO DE GODOI
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra FRANCISCO BOSCO DE GODOI Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2871/2008
Processo Nº: CCS 00916-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JORGE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JORGE RIBEIRO CARDOSO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2872/2008
Processo Nº: CCS 00917-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO MIGUEL SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO MIGUEL SOBRINHO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:25 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2875/2008
Processo Nº: CCS 00918-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ESTEVAM FERREIRA LISBOA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra ESTEVAM FERREIRA LISBOA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:31 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2876/2008
Processo Nº: CCS 00919-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FAUSTO ANTÔNIO DE LACERDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra FAUSTO ANTÔNIO DE LACERDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2878/2008
Processo Nº: CCS 00920-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO ALVES CRISTOVAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra FRANCISCO ALVES CRISTOVÃO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2879/2008
Processo Nº: CCS 00921-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: ONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GERACINO JOSE DA MOTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra GERACINO JOSÉ DA MOTA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2880/2008
Processo Nº: CCS 00922-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JAIME ILIDIO PONCIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JAIME ILÍDIO PONCIANO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2881/2008
Processo Nº: CCS 00923-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2882/2008
Processo Nº: CCS 00924-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: HAMILTON DELFINO DE BRITO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra HAMILTON DELFINO DE BRITO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:01 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: CCS 00925-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: IRACY VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra IRACY VICENTE DA SILVA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2883/2008
Processo Nº: CCS 00926-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO BATISTA DA SILVA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2884/2008
Processo Nº: CCS 00927-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO PEREIRA DE MORAES Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2885/2008
Processo Nº: CCS 00928-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM ALVES DA ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:21 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2886/2008
Processo Nº: CCS 00929-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOAQUIM AMORIM DE SOUZA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2887/2008
Processo Nº: CCS 00930-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GERALDO EUSTAQUIO DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra GERALDO EUSTÁQUIO DE REZENDE Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2888/2008
Processo Nº: CCS 00931-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE ARCENIO BARBOSA ESPOLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOSÉ ARCÊNIO BARBOSA ESPÓLIO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2890/2008
Processo Nº: CCS 00932-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: ORLANDO ROQUE DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra ORLANDO ROQUE DE FREITAS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2891/2008
Processo Nº: CCS 00933-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: HAMILTON ALVES MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra HAMILTON ALVES MACHADO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: CCS 00934-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO MARQUE DE ARAÚJO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:51 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: CCS 00935-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO RODRIGUES DA COSTA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:55 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: CCS 00936-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM MANOEL PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOAQUIM MANOEL PEREIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: CCS 00937-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOQUIM VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:05 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: CCS 00938-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2897/2008
Processo Nº: CCS 00939-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EURIPEDES BARSANULFO CONSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra EURÍPEDES BARSANULFO CONSTA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2873/2008
Processo Nº: CCS 00940-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JASON VALADAO PARRODE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JASON VALADÃO PARRODE Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:21 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: CCS 00941-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO ALCINO DE SA PINHEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO ALCINO DE SÁ PINHEIRO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: CCS 00942-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO ALVES FERREIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2901/2008
Processo Nº: CCS 00943-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:35 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: CCS 00944-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JORGE ALVES DA SILVA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:41 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2903/2008
Processo Nº: CCS 00945-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JORGE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JORGE ALVES DE LIMA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2904/2008
Processo Nº: CCS 00946-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GERCI ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra GERCI ALVES DE MIRANDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2905/2008
Processo Nº: CCS 00947-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JAMILA GENEROSA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JAMILA GENEROSA DA COSTA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:55 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA,

relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2906/2008
Processo Nº: CCS 00948-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:01 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2907/2008
Processo Nº: CCS 00949-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO BATISTA DA SILVA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:05 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2908/2008
Processo Nº: CCS 00950-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: IPIRANGA SARDINHA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra IPIRANGA SARDINHA DE VASCONCELOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: CCS 00951-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO DA FRAGA MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra FRANCISCO DA FRAGA MELO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:15 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2910/2008
Processo Nº: CCS 00952-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO BORGES DA SILVA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:22 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3010/2008
Processo Nº: CCS 00953-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: HELIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra HELIO PEREIRA LOPES Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:25 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2911/2008
Processo Nº: CCS 00954-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: HERCULANO VIEIRA GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra HERCULANO VIEIRA GOMES Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:30 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2912/2008
Processo Nº: CCS 00955-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO VICENTE DA SILVA 3
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO VICENTE DA SILVA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:35 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2913/2008
Processo Nº: CCS 00956-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOÃO VIEIRA DE SOUZA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:40 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2914/2008
Processo Nº: CCS 00957-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra JOAQUIM MOREIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:45 horas do dia 20/05/2008, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1088/2008
PROCESSO : RT 00832-2007-181-18-00-5
RECLAMANTE: NUBIA SOARES FERREIRA
EXEQÜENTE: NUBIA SOARES FERREIRA
EXECUTADO: LUÍS PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO(A): ELIO EUGÊNIO SARDINHA DA COSTA
Data da Praça 15/07/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 22/07/2008 às 11:00 horas
DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 07/05/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JULIÃO SILVA Nº 22, CENTRO, CEP - PARAÚNA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM VEÍCULO VW/GOL/MI, ANO MODELO 1997, COR BRANCA, PLACA KDE-8033, CHASSI Nº 9BWZZZ377VT028154, DUAS PORTAS, PNEUS CARECAS, ESTOFAMENTO COM DEFEITOS, HODÔMETRO ACUSANDO 245.276 KM RODADOS, LONGARINA DO LADO DIREITO COM AMASSADO, PARÁ-CHOQUE TRAZEIRO COM DEFEITO NO LADO ESQUERDO, PINTURA BOA, EM CONDIÇÕES BOAS PARA TRAFEGAR, AVALIADO EM R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser

realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direiito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO , Diretor de Secretaria, digitei e conferi, aos cinco de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1099/2008
PROCESSO: RT 01302-2007-181-18-00-4
RECLAMANTE: MARCELINO PAULA DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA , CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 07/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA , CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 95, cujo teor é o seguinte: "Diante da promoção de fl. 94, chama-se o presente feito à ordem para, com fulcro no art. 463 do CPC, corrigir o erro material apontado e declarar que a contribuição previdenciária, cota-parte patronal e cota-parte do empregado, devidas pelo reclamado, deverá incidir sobre a evolução salarial constantes dos contracheques juntados. Quanto a divergência dos períodos relativos ao pacto laboral, há que se observar o reconhecido pelo decisum (16/01/2002 a 15/01/2006) e não o mencionado à fl. 63, conforme delineado pela r. Sentença de fls. 56/64. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remeta-se ao cálculo para liqüidação..." E para que chegue ao conhecimento de COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA , CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIO EVARISTO MENDANHA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos seis de maio de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2503/2008
Processo Nº: RT 00239-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO PEREIRA DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do recebimento da guia de depósito judicial de fl. 505, para, querendo, opor embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 2504/2008
Processo Nº: RT 00242-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL JESUS DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO MINA DO GAÚCHO + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do recebimento da guia de depósito judicial de fl. 441, para, querendo, opor embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 2505/2008
Processo Nº: RT 00244-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXSOEL PEREIRA DE OLIVEIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL /INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do recebimento da guia de depósito judicial de fl. 836, para, querendo, opor embargos. Prazo legal.

OUTRO : NASSIN TALEB
Notificação Nº: 2514/2008
Processo Nº: RT 00714-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALMEIDA SOUSA/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO NO IMPORTE DE R$ 1.003,75, PARA A CONTA DE SUA TITULARIDADE.

OUTRO : NASSIN TALEB
Notificação Nº: 2515/2008
Processo Nº: RT 00714-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALMEIDA SOUSA/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO NO IMPORTE DE R$ 1.003,75, PARA A CONTA DE SUA TITULARIDADE.

OUTRO : Notificação Nº: 2516/2008
Processo Nº: RT 00714-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALMEIDA SOUSA/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO NO IMPORTE DE R$ 1.003,75, PARA A CONTA DE SUA TITULARIDADE.

Notificação Nº: 2513/2008
Processo Nº: AAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: ÁS PARTES: Tendo em vista os requerimentos feitos na audiência do dia 23/04/2008, reabre-se a instrução processual, designando-se nova audiência para o dia 20/05/2008, às 09h00min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas, nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se. Intime-se o i. Perito para prestar esclarecimentos na audiência supra.

Notificação Nº: 2512/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMIR FERREIRA BENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE TOME CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 32, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2506/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 844 da CLT, nos termos da ata de fls. 17. Prazo legal.

Notificação Nº: 2502/2008
Processo Nº: CCS 00282-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: EDMUNDO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar o recolhimento da quantia de R$ 676,19 (seiscentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), a título de honorários advocatícios, bem como a quantia de R$ 67,62 (sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), a título de custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2508/2008
Processo Nº: RT 00309-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENIRA CAMILO RODRIGUES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): SILVANA BRANDÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 844 da CLT, nos termos da ata de fls. 18. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 38/2008
PROCESSO Nº RT 00325-2006-201-18-00-0
EXEQÜENTE: JUNIO DOMINGOS DA SILVA
EXECUTADA: CONINS AUTOMAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 05.621.796/0001-13
DaTA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2008
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONINS AUTOMAÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 13.383,91 (treze mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), correspondentes ao principal, contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, atualizados até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, CONINS AUTOMAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e oiito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho * encaminhar para publicação

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1899/2008
Processo Nº: RT 00242-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS, TAXISTAS E ESCOLAR - GO
ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 196/197 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'O executado apresenta, às fls. 186/187, petição intitulada 'EMBARGOS À PENHORA', na qual reconhece não ter cumprido o acordo entabulado em razão de 'absoluta falta de arrecadação suficiente para arcar com todos os custos operacionais, mínimos necessários ao regular funcionamento das suas atividades' (sic). Requereu novos prazos para pagamento do débito restante, com a exclusão da multa apurada para as parcelas descumpridas. Alegou, ainda, que a penhora sobre o seu faturamento mensal, no percentual de 20%, foi injusta, o que inviabilizaria o recebimento do crédito obreiro. Requereu que fosse realizada uma nova penhora para pagamento de R$ 250,00 a R$ 300,00 mensais até a satisfação do débiito. Inicialmente, vislumbra-se pela irresignação do devedor apenas a uma intenção de demonstrar a impossibilidade financeira do pagamento do débito e o desejo de se entabular um novo acordo para essa finalidade, com a prorrogação do prazo pagamento e remissão pelo credor da multa já apurada pelo inadimplemenito. Um possível desacordo em relação à penhora foi colocado apenas como questão secundária, limitando-se o executado apenas a alegar que o ato de constrição foi injusto, omitindo-se em demonstrar a existência de algum defeito ou ilegalidade que pudesse ensejar a sua invalidação. Por esse motivo, recebo a peça apresentada pelo devedor apenas como uma proposta de um novo acordo. Vista à exeqüente para, no prazo de dez dias, manifestar-se quanto às alegações do executado, informando se tem interesse na proposta de transação apresentada. Ainda, intime-se o executado.'

Notificação Nº: 1887/2008
Processo Nº: RT 00874-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAIMUNDO CERQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fls. 194/195 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'O exequente apresenta petição às fls. 192/193, na qual informa que o correto nome da propriedade do executado (declinada também como local da residência deste) é 'FAZENDA VISTA ALEGRE' e não apenas 'FAZENDA ALEGRE', conforme consta nos autos. Requereu que fossem reiterados os ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Luziânia e Santo Antônio do Descoberto, acrescentando-se, também, o CRI de Alexânia (alegando que a fazenda se situa em região limítrofe com os dois últimos municípios) a fim de que fosse fornecida a certidão da matrícula do referido imóvel. Formulou pedidos também para que se oficiassem a todos os cartórios de registro de imóveis do DF a fim de verificar a existência de bens em nome do devedor, bem como a alguns entes públicos, com a finalidade de obter a situação funcional do devedor junto a tais entes e, consequentemente, determinar-se a penhora de percentual do seu salário. Requereu, ainda, que fosse reiterado o procedimento de bloqueio de contas do devedor via BACEN JUD. Primeiramente, proceda-se a Secretaria à retificação na capa e assentamentos dos autos, a fim de fazer constar como endereço do executado a 'FAZENDA VISTA ALEGRE'. Após, oficie-se aos CRI´s de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e de Alexânia, solicitando a certidão da matrícula do imóvel em tela. Ainda, reitere-se o procedimento de bloqueio de contas do devedor, via BACEN JUD, atualizando-se previamente os cálculos. Quanto ao requerimento de diligências junto aos cartórios de registro de imóveis no DF, incumbe ao credor indicar bens do devedor passíveis de penhora. A formulação de pedido genérico para a constrição do patrimônio do devedor, além de não se demonstrar útil à execução, contribui ainda mais para a oneração da máquina judiciária. Portanto, indefiro. Em relação aos pedidos tendentes à penhora de percentual de salário do devedor, observa-se que tal parcela goza do benefício da impenhorabilidade absoluta (art. 649, IV, do CPC). Por esse motivo, indefiro os pedidos formulados com a finalidade da sua constrição. Intime-se.'

Notificação Nº: 1904/2008
Processo Nº: RT 01154-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada da decisão de fls. 558/559 dos autos em tela, abaixo transcrita: 'A executada apresentou petição às fls. 445/446 na qual alegou ter sofrido o bloqueio judicial indevido em sua conta corrente, no montante de R$ 9.000,00, sob o argumento de já haver efetuado o depósito do montante de R$ 5.725,72, sobre o qual incidiria os valores devidos ao credor previdenciário(referentes ao montante salarial da condenação). Alegou, ainda, haver efetuado o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre o vínculo empregatício, relativas ao período de 22/05/2003 até o final do pacto laboral, conforme pretende provar pelos documentos juntados às fls. 447/549. A peça foi recebida como embargos à penhora (despacho fl. 551). Deu-se vista ao credor previdenciário, o qual se manifestou à fl. 555 alegando que o montante que o executado aduz haver depositado apenas foi utilizado para o pagamento do crédito obreiro e recolhimento do imposto de renda incidente, não havendo o recolhimento das contribuições sociais. Argumentou, ainda, que os documentos apresentados pelo devedor não comprovam o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo empregatício. Diante do breve relato, decide-se. Quanto ao montante que o devedor alegou já haver depositado, observa-se pela guia de fl. 352 que tal quantia destinou-se à complementação do valor em execução, eis que o juízo na época se encontrava parcialmente garantido pelo montante existente na conta recursal. Tanto este montante quanto a complementação da garantia do juízo foram utilizados para quitação do crédito obreiro (e recolhimento do imposto de renda incidente), o qual sofreu natural majoração em razão da atualização da conta pelo longo transcurso de prazo até a data em que ocorreu o pagamento, conforme se observa pelos cálculos de fls. 447. A irresignação da embargante neste tópico revela-se manifestamente infundada. Portanto, rejeiito. No tocante à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período vínculo reconhecido em sentença, verifica-se que os documentos apresentados pelo executado (guias GPS e GFIP) referem-se à pessoa jurídica distinta, ou seja, consta no campo relativo à qualificação do empregador o nome 'COOP. SERVIÇOS TÉCNICOS EMRESAIS - COOPSEM' ou, ainda, 'COOP DE SERV. TÉCNICOS EMP COOPSEM' (v. fl. 447 e 450, por exemplo). Observa-se na sentença que houve o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a executada, diante da existência de fraude na utilização do trabalho cooperado, o que a princípio tornariam imprestáveis os documentos apresentados para a comprovação do recolhimento das contribuições sobre o vínculo. Contudo, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do credor previdenciário, admite-se a a dedução dos valores comprovadamente apresentados, relativos aos descontos realizados em folha de pagamento do empregado (autor nestes autos) nas competências que coincidirem com o período do vínculo reconhecido, conforme relação apresentada pela executada (v. fl. 456, 461 e 466, por exemplo), cuja autenticidade não foi impugnada pela União. A liberação dos valores objeto de bloqueio judicial via BACEN JUD, porventura excedentes, deverá aguardar o final da execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1875/2008
Processo Nº: ACI 00455-2006-241-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL + 001
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA + 3

DESPACHO: Fica o requerido intimado do despacho de fl. 288 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante dos requerimentos formulados pelo MPT em petição às fls. 586/587, intime-se o Município Requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar os documentos elencados na petição retro, com fins de comprovação da obrigação de fazer fixada em sentença (desligamento dos profissionais irregularmente contratados ou credenciados sem concurso público), sob pena do pagamento de multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 15 (quinze dias), sem prejuízo das multas fixadas pelo descumprimento das obrigações objeto de condenação.'

Notificação Nº: 1872/2008
Processo Nº: RT 00165-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCADINHO RIO POTY LTDA (SÓCIOS: ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA E FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 60 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Em que pese a alegação do autor acerca do não pagamento da 12ª parcela do acordo, observo que o reclamado vem depositando regularmente os valores pecuniários pactuados, havendo inclusive efetuado um depósito na data de 14/04/2008 (fl. 58), o que coincide com o termo fixado para pagamento da 13ª parcela pecuniária. Neste sentido, manifeste-se o autor, ratificando se realmente não houve o pagamento da 12ª parcela na data aprazada. Adverte-se que a instauração indevida da execução, implicará em litigância de má-fé. Prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1871/2008
Processo Nº: RT 00272-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRES MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES + 001
RECLAMADO(A): FRANCISCA BRUNNI DE ALMEIDA-ME (BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO DA TIA - SÓCIA: FRANCISCA BRUNO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 150 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 148/149, realizado entre o exequente a executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverão ser quitadas pela executada no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1902/2008
Processo Nº: RT 00498-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): MARLENE AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1874/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO MACEDO NEVES CRUZ
ADVOGADO....: MARIA AMÉLIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): HS COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à baixa na CTPS do reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º da CLT.

Notificação Nº: 1873/2008
Processo Nº: ACP 00091-2008-241-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
CONSIGNADO(A): CARLOS FERNANDO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a Consignante intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de conversão em penhora do valor equivalente, utilizando-se de parcela do crédito consignado.

Notificação Nº: 1901/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 64 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 70/71, realizado entre o reclamante a reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deixo de homologar, contudo, a obrigação de fazer para o fornecimento das guias CD/SD e multa respectiva, tendo em vista que foi reconhecido em sentença não fazer jus o autor a esse direito (fl. 32). Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverão ser quitadas pela executada no prazo de dez dias, sob pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GOMES MENDONÇA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 207/213, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA a pagar ao Reclamante IVANILSON GOMES MENDONÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária: ressarcimento de descontos indevidos, horas extras, diferenças de FGTS + 40% e multa rescisória, nos termos da fundamentação retro. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 600,00,calculadas sobre R$ 12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS)incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (descontos indevidos e horas extras), sob pena de execução. Oficie-se ao Credor Previdenciário. Dê-se ciência à DRT e ao MPT em face do contido no item 02 da fundamentação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1888/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RIALINO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos de declaração de fls. 62/63, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LEOMAR MIGUEL DA SILVEIRA nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por RIALINO JUSTINO FERREIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de se determinar a compensação de R$ 2.000,00 (dois mil reais) nos créditos a serem apurados para o autor, nos termos
da fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1889/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RIALINO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LEOMAR MIGUEL DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA
DESPACHO: Ficam o reclamado intimado da r. decisão de embargos de declaração de fls. 62/63, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LEOMAR MIGUEL DA SILVEIRA nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por RIALINO JUSTINO FERREIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de se determinar a compensação de R$ 2.000,00 (dois mil reais) nos créditos a serem apurados para o autor, nos termos
da fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1906/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INGRID BARBOSA ESCOLA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): D.S. L. SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM ONUKI
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48(quaenta e oito) horas, proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 12/14.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1204/2008
Processo Nº: RT 00856-2003-051-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO RUBSEN CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 307, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1193/2008
Processo Nº: RT 00888-2004-051-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES JAIME
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 196, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as vária diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1199/2008
Processo Nº: RT 00800-2005-051-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALESSIO DA COSTA ANTUNES
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, N/P DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 114, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as vária diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1199/2008
Processo Nº: RT 00800-2005-051-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALESSIO DA COSTA ANTUNES
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, N/P DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 184, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as vária diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1200/2008
Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 184, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as vária diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1200/2008
Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 433, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1209/2008
Processo Nº: RT 00960-2005-052-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS EURIDES DONIZETE BRAGA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 387, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1208/2008
Processo Nº: RT 00394-2003-053-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALLACE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 402, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1212/2008
Processo Nº: RT 00658-2003-053-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE ANTUNES SOARES JUNIOR

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 667, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1187/2008
Processo Nº: RT 00737-2004-053-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALEX MATIAS CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho e da certidão exarados às fls. 257, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as vária diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1216/2008
Processo Nº: RT 00886-2004-053-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ERNANDES DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 195, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1195/2008
Processo Nº: RT 00014-2006-053-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 149, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as vária diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1198/2008
Processo Nº: RT 00453-2006-053-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ SARMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 114, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as vária diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1219/2008
Processo Nº: RT 00270-2007-053-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EMERSON DE FREITAS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - N/P DE MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 119, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1215/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-053-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCUS AURÉLIO RODRIGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. (N/P MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 339, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1215/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-053-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCUS AURÉLIO RODRIGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. (N/P MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 79, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1205/2008
Processo Nº: RT 00357-2003-054-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FLAVIO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 344, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1201/2008
Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 394, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1213/2008
Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 339, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as várias diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1192/2008
Processo Nº: RT 00616-2005-054-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CRISTIANO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência da certidão e do despacho exarados às fls. 136, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as vária diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1188/2008
Processo Nº: RT 01053-2006-054-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho e da certidão exarados às fls. 154, nos autos à epígrafe, abaixo transcritos. CERTIDÃO CERTIFICO que desde a celebração do Convênio de Cooperação Mútua, realizado entre a Executada e este Egrégio Tribunal Regional, até o presente momento, a Federação Goiânia de Futebol só efetuou o repasse de R$ 9.871,72, pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. Tais valores são insignificantes em face das execuções que são movidas contra a referida Executada, cujo montante, sem a devida atualização monetária, é de R$ 1.195.471,26. Registre-se que as vária diligências já realizadas nos autos, no sentido de localizar bens da Executada, restaram infrutíferas. Assim, nesta data, foi expedido ofício à SCJ, solicitando-lhe estudos sobre a viabilidade da manutenção do referido Convênio com relação à Executada. DESPACHO Vistos etc. Ante o teor da certidão acima, aguarde-se a resposta do ofício enviado à SCJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1186/2008
Processo Nº: RT 00307-2007-005-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 145, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Como se vê à fl. 144, o valor devido foi seqüestrado. Diante do exposto, determino: I-Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo total da conta-judicial nº 2555.042.01548258-7, com os acréscimos legais, ao exeqüente; II-Em seguida, intime-se o exeqüente para receber o alvará judicial; II-Por último, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.05.07 12:02:32 -03'00'